



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2887—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
TRIBUNAL PLENO	1
1ª CÂMARA CÍVEL	1
2ª CÂMARA CÍVEL	3
1ª CÂMARA CRIMINAL	4
2ª CÂMARA CRIMINAL	6
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	6
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	11
1ª TURMA RECURSAL	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	12
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	39

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 164/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a pedido do magistrado Wellington Magalhães, a partir desta data, **Everton Moura Mainardes**, para o cargo de provimento em comissão de **Secretário do Juízo**, na Comarca de 1ª Entrância de Figueirópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 165/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a pedido do magistrado William Trígilio da Silva, a partir desta data, **Rafael de Carvalho Cardoso**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na Comarca de 1ª Entrância de Araguacema.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decisão

Processo Nº 12.0.000029517-3

DECISÃO nº 187 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADM DG

Acolhendo, como razão de decidir, o Despacho nº. 15020/2012, proferido pelo Senhor Diretor Geral (evento 54322), o Parecer nº. 562/2012, da Assessoria Jurídica (evento 54320), o Parecer nº 559/2012, da Controladoria Interna (evento 54267), bem assim existindo indicação orçamentária (evento 54292), **AUTORIZO a adesão à Ata de Registro de Preços nº. 08/2011, do Departamento de Polícia Federal, para aquisição 152 (cento e cinquenta e dois) microcomputadores**, em face da similitude do objeto, da vantajosidade do preço registrado, comparado ao valor de mercado, da aquiescência

do órgão gerenciador e da empresa LENOVO Tecnologia LTDA, CNPJ n.º 07275920/0001-61, no valor individual de R\$ 2.819,99 (dois mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos), perfazendo-se o total de R\$ 428.638,48 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), oportunidade em que **aprovo** a minuta do Contrato sob o evento 54319 e **AUTORIZO** a publicação de seu extrato.

Publique-se.

Após, à **Diretoria Financeira** para emissão da Nota de Empenho em favor da empresa LENOVO Tecnologia LTDA, CNPJ n.º 07275920/0001-61, no valor total de R\$ 428.638,48 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para coleta das assinaturas no instrumento de contrato, publicação devida e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Palmas, 01 de junho de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

ACÇÃO PENAL Nº 1704/11 (11/0097736-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6624/2010 DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/TO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: MILTON ALVES DA SILVA – PREFEITO DE GUARÁ/TO
ADVOGADA: MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE
RÉUS: NARCISO PEREIRA DA COSTA, NILSON ALMEIDA CASTRO, LUIZ CARLOS DALL AGNOL E SEBASTIÃO CARDOSO NATIVIDADE
ADVOGADO: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
RÉU: WILLIAN BORGES DE CARVALHO.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS o DESPACHO de f. 855, a seguir transcrito: "Com a informação fornecida através do Ofício nº. 109/2012 – CRE/TO, fls. 852, e documento anexo, fls. 853, providencie a Secretaria a expedição de Carta Precatória Notificatória, endereçada a Diretoria do Foro da Comarca de Colinas/TO, para notificação pessoal do Réu Willian Borges de Carvalho, através de Oficial de Justiça, sobre existência da Ação Penal em epígrafe, ofertando cópia da denúncia, para querendo oferecer sua resposta no prazo legal.Cumpra-se. Palmas, 31 de maio de 2012. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CIVIL Nº14198/10– COMARCA DE PALMAS-TO.

Referente: Ação de Emb. à Execução Fiscal nº1480/01– 2ª V. F.Faz. Reg. Púb.
Apelante: ESTADO DO TOCANTINS
Proc.Est: Nadja Cavalcante Rodrigues de Oliveira
Apelado: COLUMBIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado: Vanderley Aniceto de Lima
Proc. Just.: Marco Antônio Alves Bezerra
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CONDIÇÕES DA AÇÃO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - LEI DE INCENTIVO A QUITAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - PARCELAMENTO DE DÉBITO - IMPOSSIBILIDADE DE

RECORRER. 1) O contribuinte, ao optar pelas benesses do refinanciamento da dívida, renuncia seu direito de impugnação, ou recurso, não podendo interpor embargos, após a fruição da benesse, à inteligência da Lei 965/98, alterada pela Lei 980/98. 2) A impossibilidade jurídica do pedido é matéria pertinente às condições da ação, que podem ser conhecidas de ofício pelo Julgador, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC. Precedentes do STJ. 3) Recurso Provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e DEU PROVIMENTO para extinguir os embargos à execução fiscal, com base no art. 267, VI, do CPC, restando prejudicada a apelação. Custas "ex lege". VOTARAM: Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – relator do acórdão, Exma Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 18 de MAIO de 2012.

APELAÇÃO CIVIL Nº13924/11 – COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

Referente: Ação de Emb. à Execução Fiscal nº109656-3/08 – 2ª V.F.F.Reg. Púb.

Apelante: ESTADO DO TOCANTINS

Proc.Est.: Luiz Gonzaga Assunção

Apelado: KASSIO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA

Def.Pub.: Cleiton Martins da Silva

Prom.Just.: Miguel Batista de Siqueira Filho (em substituição)

Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL NA AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. 1) Nomeado Defensor Público para representar o executado há de se levar em conta a prerrogativa de intimação pessoal, além do prazo em dobro, qual seja 30 (trinta) dias contados do dia em que o Defensor retirou os autos com carga. Protocolados após mais de 90 (noventa) dias, restam intempestivos. 2). Recurso provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolhendo a preliminar, DEU PROVIMENTO ao presente recurso, para determinar o retorno dos autos à instância singela, a fim de que os autos da Ação de Execução nº 109656-3/08, sejam processados normalmente, a par do reconhecimento da intempestividade dos embargos. VOTARAM: Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – relator do acórdão, Exma Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 18 de MAIO de 2012.

APELAÇÃO CIVEL Nº 14115/11 – COMARCA DE PALMAS

Referente: Ação de Consignação em Pagamento nº 20145-4/10

Apelante: ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Est.: Sílvia Natasha Américo Damasceno

Apelado: DIVINA OLIVEIRA GODOI GOMES E OUTROS

Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DÚVIDA RELATIVA A QUEM PAGAR INDENIZAÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL. TEORIA DA ASSERÇÃO. 1. Se a afirmação do autor, externada na causa de pedir da inicial, revela, ainda que precária, a titularidade de direito material e a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, para solução da lide, estão presentes as condições da ação. 2. Desse modo, constitui *error in iudicando*, a extinção do feito, sem julgamento de mérito, por carência de ação. 3. Tratando-se de matéria de ordem pública, impõe-se a reforma da sentença até mesmo de ofício. 4. Apelo provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, para cassar a sentença de 1º grau, pelas razões acima apresentadas, e determinar o prosseguimento do feito. Retornem-se os autos à instância singela, a fim de que os autos da Ação de Consignação em Pagamento nº 20145-4/10, sejam processados normalmente. VOTARAM: Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – relator do acórdão, Exma Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 18 de MAIO de 2012.

APELAÇÃO CIVIL Nº13071/11 – COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

Referente: Ação de Emb. à Exec. Fiscal nº71354-6/06 – 2ª V.F.F.Reg. Públicos

Apenso: (Execução Fiscal nº 71354-6/06)

Apelante: ESTADO DO TOCANTINS

Proc.Est.: Luiz Gonzaga Assunção

Apelado: CLÁUDIO RENATO JORDÃO

Def.Pub.: Cleiton Martins da Silva

Relator: Desembargador BERNARDINO LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL NA AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. 1) Nomeado Defensor Público para representar o executado há de se levar em conta a prerrogativa de intimação pessoal, além do prazo em dobro, qual seja 30 (trinta) dias contados do dia em que o Defensor retirou os autos com carga. Protocolados após mais de 90 (noventa) dias, restam intempestivos. 2). Recurso provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, tendo em vista a ocorrência de prescrição quinquenal, de forma que manteve a sentença de 1º grau em todos os seus termos. Votaram: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ - Relator do acórdão. Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 18 de MAIO de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.402/11 – COMARCA DE COLMÉIA/TO

Referência: Ação Civil Pública nº 11.9261-0/10 - 1ª Vara Cível

Agravante: RAIMUNDO DA SILVA PARENTE.

Advogado : Jocélio Nobre da Silva.

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Prom.Just.: Leonardo Gouveia Olhê Blanck

Relator : Desembargador Bernardino Lima Luz.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATOS DE IMPROBIDADE DE PREFEITO MUNICIPAL. AFASTAMENTO. APLICABILIDADE DA LEI 8.429/92. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ATOS QUE EMBARACEM A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. INDISPONIBILIDADE DE BENS. LEGALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Agente político é espécie do gênero "agente público", que engloba toda pessoa que exerce uma função pública, ou pratica atos imputáveis ao Poder Público de competência. 2) A participação ou não do agravante nas irregularidades narradas na inicial da ação civil só poderá ser apurada após regular dilação probatória. 3) Não existindo prova incontroversa de que a autoridade cometeu ato de improbidade administrativa, nem que embaraçando a instrução processual, não há como ser afastamento do cargo. 4) A indisponibilidade de bens visa evitar que, eventualmente, o agravante dilapide seu patrimônio, frustrando-se, ao final, a prestação jurisdicional, tem fundamento legal no art. 37, § 4º, da CF, e artigos 7º e 16, da Lei 8.429/92. 5) Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – relator do acórdão, Exma. Sra. Juíza ADELINA GURA, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 18 de MAIO de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11.769/11: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Referente: M.Segurança nº38347-0, 3ª V. Feitos Faz. e Reg. Públicos de Palmas

Agravante: AMERICEL S/A.

Advogado: Daniel Almeida Vaz e outros

Agravado: ESTADO DO TOCANTINS (ato do Delegado da Receita Estadual)

Proc.Just.: Marco Paiva Oliveira

Prom.Just: Marco Antonio Alves Bezerra

Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE DÉBITO. POSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. Tratando-se de débitos vincendos, garantidos por penhora, ou com sua exigibilidade suspensa, o nosso Código Tributário Nacional prevê a possibilidade de emissão da Certidão Positiva com efeito de Negativa. Neste caso, emitida a CPD-EN, sabe-se que o débito existe, mas está garantido, ou sua exigibilidade está suspensa. Se os débitos foram garantidos mediante apresentação de Carta de Fiança, conforme previsto no artigo 9º, da Lei nº6.830/80 -Lei de Execução Fiscal – LEF, é indiferente o fato de os Embargos interpostos pela Agravante terem sido julgados improcedentes, pois o débito continua garantido e há notícia de que decisão não transitou em julgado. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO ao recurso, para confirmar a tutela concedida em sede liminar, reconhecendo o direito da Agravante à obtenção de Certidão de Débitos Estaduais Positiva com Efeitos de Negativa, se outros não forem indicados posteriormente. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ - relator do acórdão, Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 18 de MAIO de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº10585/10 – COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

Referência: Ação Civil Pública nº1548-0/10 – Juizado da Infância e Juventude.

Agravante: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO.

Proc. Muni.: Sóya Lélia Lins de Vasconcelos e Outros.

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Prom. Just.: Sidney Fiori Júnior

Proc. Just.: Alcir Raineri Filho

Relator: Desembargador Bernardino Lima Luz.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRANSPORTE ESCOLAR. DIREITO À EDUCAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE. FALTA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. NECESSIDADE DE VISTÓRIA VEICULAR PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1) É dever dos Municípios assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à educação, oferecendo meio do transporte aos alunos (arts. 227 e 208, VI, da Constituição Federal). 2) Demonstrados os requisitos aptos a manutenção da antecipação de tutela impugnada, impõe-se o desprovemento do agravo. 3) A tutela jurisdicional supressiva da omissão administrativa não representa uma ingerência indevida ao arripio da separação de poderes, pois a harmonia entre estes exige interdependência recíproca, com o escopo de se garantir a estabilidade do Estado. 4) Tratando-se de assistência à educação, será dispensável, inclusive, a licitação, em face da excepcionalidade do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. 5) É dever da administração pública zelar pela vida e segurança das crianças que utilizam o transporte escolar, em cumprimento aos artigos 5º, "caput", c/c 227, "caput", ambos da Constituição Federal, bem como, 4º, 5º e 7º, todos do Estatuto da Criança e

do Adolescente.6) Recurso improvido, cassando-se a liminar anteriormente concedida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, votou no sentido de conhecer do presente recurso, porém NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER a decisão fustigada e cassar, em consequência, a liminar de fls. 612/615. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ - relator do acórdão, Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº10864/10 - COMARCA DE GOIATINS/TO

Referente: Ação Civil Pública nº1.959-1/10 – Única Vara Cível
Agravante: JESSÉ PIRES CAETANO
Advogados: Renato Duarte Bezerra e Outros
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
Prom.Just.: Aldirla Pereira de Albuquerque
Proc. Just.: José Maria da Silva Júnior
Relator : Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATOS DE IMPROBIDADE. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. LEGALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) A participação ou não do agravante nas alegadas fraudes, narradas na inicial da ação civil proposta, só poderá ser apurada mediante regular dilação probatória. 2) A indisponibilidade de bens visa evitar que, eventualmente, o agravante dilapide seu patrimônio, frustrando, ao final, a prestação jurisdicional efetiva ao interesse público e tem fundamento legal no art. 37, § 4º, da CF, e artigos 7º e 16, da Lei 8.429/92. 3) Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente agravo de instrumento, contudo NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão açoitada inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas "ex lege". VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ - relator do acórdão, Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 18 de MAIO de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11.198/10 – COMARCA DE ITACAJÁ/TO.

Referência: Mandado de Segurança nº5.3286-8/10 – Única Vara Cível.
Agravante : ESTADO DO TOCANTINS.
Proc.Esta.: Sílvia Natasha Américo Damasceno.
Agravado: ADONIEL TRANQUEIRA FILHO.
Defen. Púb.: Leticia Cristina Amorim Saraiva dos Santos e Outro.
Relator: Desembargador Bernardino Luz.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA RATIONE PERSONAE E INÉPCIA DA INICIAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. MUDANÇA DE CATEGORIA "D" PARA "E" NA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS. INDEFERIMENTO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE MUDANÇA PELO DETRAN/TO. ILEGALIDADE. CONDIÇÕES NÃO ESTABELECIDAS NO C.T.B. IMPOSSIBILIDADE DO INTÉRPRETE FAZÊ-LO. RECURSO IMPROVIDO. 1) O agravo de instrumento restringe-se à matéria analisada na decisão agravada, sendo incabível o exame das preliminares de ilegitimidade passiva 'ad causam', incompetência absoluta 'ratione personae' e inépcia da inicial, sob pena de supressão de instância. 2) O Código de Trânsito Brasileiro, para o caso específico de mudança de categoria de habilitação "D" para "E" não estabeleceu o critério de tempo mínimo de permanência de 01 (um) ano, não podendo o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/TO), com base nesse requisito, negar a abertura do procedimento correspondente à parte agravado. 3) Se a própria lei não estabeleceu condições para se mudar a CNH de categoria "D" para "E", não é lícito ao interprete fazê-lo, ou seja, o próprio DETRAN/TO, através de sua atividade administrativa, legislando em causa própria, o que contraria os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade. 4) Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ - relator do acórdão, Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 18 de MAIO de 2012.

RECLAMAÇÃO Nº1641/10 – COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS

Referente: Ação de Execução nº 74291-9/10
Impetrante: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA
Advogado: Angelly Bernardo de Sousa
Impetrado: JUIZ DE DIREITO DIR. DO FÓRUM DE TOCANTINÓPOLIS-TO
Proc. Just.: Leila da Costa da Vilela Magalhães
Relator : Desembargador Bernardino Lima Luz.

EMENTA: RECLAMAÇÃO. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, ARTIGO 262 RITJTO. AUSÊNCIA DE PREPARO. PREVISÃO DE RECURSO ESPECÍFICO. Não se conhece da reclamação, quando não preenchidos os requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECEU da presente

reclamação, nos termos do artigo 265, do RITJTO. VOTARAM: Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – relator do acórdão, Exma Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 18 de MAIO de 2012.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1622 – COMARCA DE ARAGUACEMA

Remetente: Juíza Substituta da Vara da Comarca de Araguacema-TO.
Referente: Mandado de Segurança nº 2675/08.
Impetrante: MARIA INÉS ALVES DOS SANTOS E OUTROS.
Advogado: Renan Martins Buhler Tozzi
Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO
Advogado: Vézio Azevedo Cunha
Proc. Just. : Angélica Barbosa da Silva
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REEXAME NECESSÁRIO. PREVISÃO DO § 1º DO ARTIGO 14, DA LEI Nº12.016/09. SERVIDORES MUNCIPAIS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. O trabalho desempenhado pelos servidores é essencial para o Município realizar o bem comum, entretanto, é imperiosa a contraprestação desse trabalho. Não é plausível que o gestor simplesmente deixe de efetuar os pagamentos, pois revela o enriquecimento ilícito do Município. Os servidores devem ter a certeza de que ao final de um mês trabalhado perceberão seus salários. Remessa obrigatória improvida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu da remessa obrigatória, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença de 1º grau em todos os seus termos. VOTARAM: Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – relator do acórdão, Exma Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 18 de MAIO de 2012.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1829 – COMARCA DE ALVORADA

Remetente: Juiz de Direito Vara da Comarca de Alvorada-TO.
Referente: Mandado de Segurança nº56141-4/09.
Impetrante: IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.
Advogado: Márcio Pollet e outro
Impetrado: LEONARDO ALVES DE PAULO OLIVEIRA
Proc.Estado: Sílvia Natasha Américo Damasceno
Prom.Just.: José Omar de Almeida Júnior
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REEXAME NECESSÁRIO. PREVISÃO DO § 1º, DO ARTIGO 14, DA LEI Nº 12.016/09. APREENSÃO DE EQUIPAMENTO. AUSÊNCIA DE DÍVIDA PERANTE O FISCO TOCANTINENSE. VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 323 DO STF. 1. O Poder Público atua com desvio de poder ao apreender equipamento a ser utilizado em obra civil, sem que haja qualquer débito perante o Fisco, com nítido intuito de forçar o contribuinte ao pagamento de multa, por inobservância de obrigação acessória. 2. A Súmula 323 do STF estabelece: "é inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos". 3. Remessa necessária improvida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu da remessa obrigatória, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença de 1º grau em todos os seus termos. VOTARAM: Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – relator do acórdão, Exma Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 18 de MAIO de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 5003753-33.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0010.0790-0/0
APELANTE : BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: HUDSON JOSÉ RIBEIRO E CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES- NÃO CADASTRADOS NO E-PROC.
APELADA: MARIA LUCIANA ALVES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processos: AP 5003861-62.2012.827.0000; AP 5003753- 33.2012.827.0000; AP 5003830-42.2012.827.0000; AP 5003973-31.2012.827.0000 e AP 5003975-98.2012.827.0000, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Palmas –TO, 31 de maio de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO Nº 5001763-41.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.
 ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
 APELADO: WAGNER WILSON ANASTÁCIO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – INOBSERVÂNCIA DO §4º DO ARTIGO 40 DA LEI N. 6.830/80 – APELO PROVIDO. - Se os autos não permaneceram no arquivo provisório, conforme determina o § 4º do artigo 40 da LEF, e não ocorreu inércia da Fazenda Pública ou a utilização de diligências inúteis na impulsionamento do processo, prematura a sentença que o extingue, reconhecendo a prescrição intercorrente. - Apelo provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, na sessão realizada em 23/05/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe deu provimento, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para o devido prosseguimento do feito executório. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. O Dr. Alcir Raineri Filho representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 04 de junho de 2012.

APELAÇÃO Nº 5001761-71.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
 APELADO: WAGNER WILSON ANASTÁCIO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – INOBSERVÂNCIA DO §4º DO ARTIGO 40 DA LEI N. 6.830/80 – APELO PROVIDO. - Se os autos não permaneceram no arquivo provisório, conforme determina o § 4º do artigo 40 da LEF, e não ocorreu inércia da Fazenda Pública ou a utilização de diligências inúteis na impulsionamento do processo, prematura a extinção sentença que o extingue, reconhecendo a prescrição intercorrente. - Apelo provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, na sessão realizada em 23/05/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe deu provimento, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para o devido prosseguimento do feito executório. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. O Dr. Alcir Raineri Filho representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 04 de junho de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000961-09.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.322/02, DA 3ª VARA DA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC. MUNIC.: ANTÔNIO LUIZ COELHO
 APELADO(A): ANTÔNIO HENRIQUE DE MORAIS FILHO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização do devedor e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens do devedor, no tempo oportuno.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 23 de maio de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5000040-50.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS NO 2008.0009.4034-4 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
 AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
 ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS
 AGRAVADA: ROSELY DE FÁTIMA ROSA
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. VALORES PAGOS A TÍTULO DE VRG. DEVOLUÇÃO. Impossível falar em reforma da decisão, proferida com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, que adotou posicionamento firme da Corte Superior, no sentido de ser cabível a restituição ao arrendatário dos valores pagos, antecipadamente, a título de valor residual garantido (VRG), quando ocorrer à rescisão do contrato de arrendamento mercantil, com a reintegração do bem à arrendadora.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento no 5000040-50.2012.827.0000, figurando como Agravante Banco Volkswagen S.A e como Agravada Rosely de Fátima Rosa. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas – TO, 30 de maio de 2012.

APELAÇÃO Nº 5002646-85.2011.827.0000

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR
 APELADO: SUPERMERCADO VAREJÃO DA ECONOMIA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO POR EDITAL – RÉU REVEL – CURADOR ESPECIAL – NOMEAÇÃO – AUSÊNCIA – NULIDADE – ARTIGO 9º, II, DO CPC IPTU – SENTENÇA CASSADA. - Ao réu que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial. Inteligência do art. 9º, II, DO CPC. Precedentes do STJ. - Apelo provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, na sessão realizada em 30/05/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e deu-lhe provimento, com consequente cassação da sentença singular, determinando o encaminhamento dos autos à Comarca de origem para as providências de mister e o regular processamento do feito. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. O Dr. Alcir Raineri Filho representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 01 de junho de 2012.

Errata**ERRATA**

A publicação de **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO** da Apelação nº 5002643-33.2011.827.0000, da relatoria do Desembargador Daniel Negry disponibilizado no Diário da Justiça nº 2885, pág. 16, em 31.05.2012, **onde se lê:** Município de Palmas, **leia-se** Estado do Tocantins e **onde se lê:** Procurador do Município Rubens Dário Lima Câmara e outros, **leia-se:** Procurador do Estado Henrique José Auerswald Júnior. Gabinete do Desembargador Daniel Negry, em Palmas aos 01 dias do mês de junho do ano de 2012. Daniel Negry - Desembargador.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 21/2012**

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **20ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **12(doze)** dia(s) do mês de **junho de 2012**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14:00h** os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2590/11 (11/0096264-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 34364-3/05 - 2ª VARA CRIMINAL.
 T. PENAL: ART. 50, INC. I E III E PARÁGRAFO ÚNICO, INC. I E II C/C ART. 51 DA LEI Nº 6766/79 C/C ART. 60 DA LEI DE Nº 9605/98 TODOS C/C O ART. 69, DO C.P.B.
 RECORRENTE: MANOEL BENEDITO FERREIRA.
 ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Desembargador Antônio Félix	VOGAL

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5000115-89.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 21/2006 - VARA CRIMINAL.
 T. PENAL: ART. 121, §2º, INC. IV, CP
 RECORRENTE: DOUGLAS DE AQUINO RODRIGUES
 DEF. PÚBL.: LETÍCIA C. AMORIM S. DOS SANTOS
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORADesembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix**RELATOR**
VOGAL
VOGAL**3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5003755-03.2012.827.0000**ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2008.0000.6287-8 – 1ª VARA CRIMINAL.
T. PENAL: ART. 121, CAPUT, CP
RECORRENTE: LUZIMAR FERREIRA DE LIMA
DEF. DATIVA: PATRÍCIA FRANCISCO DA SILVA, PRISCILA FRANCISCO SILVA E LUDMILA BORGES SOARES
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.**5ª TURMA JULGADORA**Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho**RELATOR**
VOGAL
VOGAL**4)=APELAÇÃO Nº 5000766-24.2012.827.0000**ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0007.3849-9/0 – ÚNICA VARA
T.PENAL: ART. 155, §1º, CP
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: IRISMAR CONCEIÇÃO DE JESUS
DEFEN. PÚBL.: ELISA MARIA PINTO DE SOUSA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.**2ª TURMA JULGADORA**Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti**RELATOR**
REVISOR
VOGAL**5)=APELAÇÃO Nº 5000868-46.2012.827.0000**ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2008.0006.7378-8/0 – 2ª VARA CRIMINAL
T.PENAL: ART. 38, LEI 9.605/98
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: MARCELO ARANTES FERRAZ
ADVOGADOS: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E PAULO ARANTES FERRAZ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.**2ª TURMA JULGADORA**Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti**RELATOR**
REVISOR
VOGAL**6)=APELAÇÃO Nº 5003228-85.2011.827.0000**ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0007.9653-7/0 – 3ª VARA CRIMINAL
T.PENAL: ART. 155, §4º, I E IV E ART. 307, TODOS DO CP
APELANTE: CARLOS EDUARDO DE SOUZA
DEFEN. PÚBL.: LUCIANA COSTA DA SILVA
APELANTE: OCLIMAR VIEIRA DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.**2ª TURMA JULGADORA**Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti**RELATOR**
REVISOR
VOGAL**7)=APELAÇÃO - AP-13549/11 (11/0094554-4)**ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 97196-9/10 - 2ª VARA CRIMINAL.
T.PENAL: ART. 33, CAPUT C/C O ART. 40, INC. VI, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: JHONES FERREIRA CAMPOS.
DEF. PÚBL.: MÔNICA PRUDENTE CAÑADO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.**4ª TURMA JULGADORA**Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix**RELATOR**
REVISOR
VOGAL**Intimação de Acórdão****EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1659 (11/0100441-7)**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: APELAÇÃO Nº 13824/11 DO TJ – TO.
EMBARGANTE: AGOSTINHO NUNES SILVA
ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA: 1ª CÂMARA CRIMINAL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS**EMENTA:** EMBARGOS INFRINGENTES. APELAÇÃO. HOMICÍDIO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. DETERMINAÇÃO DE NOVO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. VOTO DIVERGENTE. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE AO PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS.

É tarefa do Conselho de Sentença, no exercício de sua soberania constitucional, adotar, dentre as teses apresentadas em Juízo, a que lhe parecer revestida de maior verossimilhança. Não afronta o princípio da soberania dos veredictos quando o julgamento for manifestamente contrário à prova dos autos (tese da legítima defesa acolhida), em razão da existência de elementos probatórios suficientes à condenação. Imperioso nesse sentido, a realização de novo julgamento pelo Tribunal do Júri. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Infringentes nº 1659, nos quais figuram como Embargante Agostinho Nunes Silva e o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, acompanhando o voto do relator, para cassar a sentença proferida pelo Conselho de Sentença, submetendo AGOSTINHO NUNES DA SILVA a novo Júri Popular, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIS GADOTTI – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 29 de maio de 2012.**HABEAS CORPUS Nº 5001835-91.2012.827.0000**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL
IMPETRANTES : MANOEL DA SILVA GUEDES e MARIA DE FÁTIMA SOUZA GUEDES
PACIENTE : WAGNER SOUZA GUEDES
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TORELATOR : Desembargador MOURA FILHO
PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO**EMENTA:** HABEAS CORPUS – CUMPRIMENTO DE PENAS – PEDIDOS INCIDENTES NA EXECUÇÃO DA PENAS – JUIZ DA EXECUÇÃO CRIMINAL – VALORAÇÃO DE ASPECTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 197 DA LEI DE EXECUÇÃO CRIMINAL – ORDEM NÃO CONHECIDA. Conforme pacífico entendimento jurisprudencial qualquer insurgência contra atos e decisões que venham a ser proferidos no Juízo de Execução Criminal devem ser atacados pelo recurso apropriado previsto no artigo 197 da LEP, porquanto apenas o Juiz da Execução Penal possui a competência para examinar a viabilidade de concessão de tais benefícios, pois é ele quem está a par das condições do sentenciado, que deve preencher os requisitos objetivos e subjetivos para tal, situação de impossível análise através da presente via. Ademais, é importante ressaltar que o habeas corpus é um remédio constitucional de tramitação célere, não viabilizando a possibilidade de valoração das medidas adotadas pelo Juízo da execução criminal para a concessão ou não de benefícios, cabíveis somente aquele Juízo, pois, exige análise das condições do paciente.**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador **DANIEL NEGRY**, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em **NÃO CONHECER** da impetração, uma vez que em sede habeas corpus, não é possível a valoração das medidas adotadas pelo Juízo da Execução Criminal para concessão ou não de benefícios. Votaram com o Desembargador **MOURA FILHO** – Relator, os Desembargadores **LUIZ GADOTTI** – Vogal, **MARCO VILLAS BOAS** – Vogal e **DANIEL NEGRY** - Presidente. Ausência justificada do Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça **ALCIR RAINERI FILHO**. Palmas-TO, 22 de maio de 2012.**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 5000488-23.2012.827.0000**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INC. I E IV C/C ART. 14, INC. II E ART. 29, E ART. 157, §2º INC. I E II C/C ART. 70, TODOS DO CÓDIGO PENAL.
AGRAVANTE: LEANDRO DA MOTA MARINHO
ADVOGADA: LÍDIA RIBEIRO COELHO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO****EMENTA:** AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR. REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 50, III, E 118, I, DA LEI 7.210/84. RECURSO NÃO PROVIDO. - Na espécie, a decisão cautelar, determinando a regressão do regime de cumprimento de pena, deu-se de maneira provisória, decretada apenas para fins de apuração de falta disciplinar, podendo o preso apresentar seus argumentos quando da audiência de justificação.**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do Parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO. Acompanharam o

voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 22 de maio de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5002930-59.2012.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Impetrante Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Pacientes Gilvan Rodrigues da Silva
Def. Pública Carolina Silva Ungarelli
Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal Comarca de Miracema do TO
Relator Desembargador Daniel Negry

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO SEGUIDO DE MORTE. EMPREGO DE MEIO CRUEL. INCIDÊNCIA DAS ALÍNEAS “C” E “D” DO INC. II, DO ART. 61 DO CP. PRISÃO EM FLAGRANTE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. ORDEM DENEGADA.

1. O crime de roubo onde se verifica que da violência praticada à traição e por meio cruel (marteladas na cabeça atingidas pelas costas, seguidas de esfaqueamento no tórax), como no caso dos autos, caracteriza a necessidade da prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, de forma que assentada nessa premissa a decisão, não há falar em ausência de fundamentação a configurar constrangimento ilegal. 2. De outra forma, a prisão preventiva decretada como garantia de futura aplicação da lei penal, em razão de inexistência de prova de vínculo concreto do Paciente com o distrito da culpa, apesar da previsão legal vem em desconformidade com o princípio da presunção de inocência, garantia constitucional, posto que, sem sentença condenatória transitada em julgado. Assim, a decretação da medida extrema unicamente sob esse fundamento (o que não é o caso dos autos), não pode prevalecer. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5002930-59.2012.827.0000, na sessão realizada em 29/05/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, DENEGOU a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Antônio Félix. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas, 01 de junho de 2012.

Intimação ao(s) Advogado(s)

APELAÇÃO Nº 5003709-14.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0006.3055-0/0 – VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 121, § 2º, I, III E IV DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: RAFFAEL DE SANTANA LIMA, OAB/TO 5029
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, fica o ADVOGADO nos autos acima epigrafados INTIMADO para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

EMBARGOS INFRINGENTES Nº1658/11 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Referente: Apelação nº 11822, do TJ-TO
Embargante: JOSÉ ALAN PATRÍCIO LOPES
Def. Públ.: José Marcos Mussolini
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Relator: Desembargador Bernardino Luz.

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO PRIVILEGIADO DE DROGAS, § 4º, DO ART. 33, DA LEI 11.343/06. CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME FECHADO. ABRANDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. CONVERSÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS. APLICABILIDADE. 1 - Conforme entendimento deste sodalício, não cabe a analogia do crime de tráfico com o homicídio, cuja figura privilegiada não é considerada hedionda. 2. A Lei nº8.072/90, em seu art. 2º, equipara o crime de tráfico de drogas aos crimes hediondos, determinando o cumprimento inicial da pena em regime fechado (§ 1º do art. 2º da Lei 8.072/90), inteligência da Lei nº11.464/07. 3 - A conversão da pena é direito subjetivo do réu e não mera faculdade do magistrado. O STF, em julgamento do HC 97.256/RS, afastou a vedação contida no art. 44, da lei de Drogas, com declaração incidental de inconstitucionalidade da proibição de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e, por isso, preenchidos os requisitos do art. 44, do CP, a conversão é medida que se impõe. 4 - Embargos parcialmente providos.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Dr. Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56 RIT/TO em 03.04.12, os integrantes da 2ª Câmara Criminal, acordaram POR UNANIMIDADE em, conhecer dos embargos interpostos, e, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para, tão somente converter a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, nos termos do voto do Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz – Relator. Acompanharam o relator os Exmos: Juíza Célia Regina Régis, Juiz Eurípedes Lamounier, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – voto vista – acompanhou o relator, Juíza Adelina Gurak – absteve de votar. Ausência justificada do Exmo. Des Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 03 de ABRIL de 2012

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10814 (10/0087012-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº. 56087-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
RECORRENTE : CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO : CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO – OAB/TO 2511
RECORRIDOS : PAULO HENRIQUE GARCIA E MARIA DE FÁTIMA FERNANDES GARCIA
ADVOGADOS : ELISABETE SOARES DE ARAÚJO – OAB/TO 3134-A E JOAQUIM CÉSAR SCHAIDT KNEWITZ – OAB/TO 1275
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Crésio Miranda Ribeiro** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 271/272, integrado pelos acórdãos de fls. 406/407 e 453/454 proferidos pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte, que por unanimidade de votos deu provimento ao Agravo de Instrumento, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: “**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO POSSESSÓRIA - MEDIDA LIMINAR - ELEMENTOS ENSEJADORES - PRESENÇA - NECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se do compulsar dos autos não há como, em um Juízo perfunctório de convencimento, estabelecer quem, efetivamente, exerce a posse da área sub judice, deve o magistrado proceder com a devida instrução ou, antes da apreciação do pleito liminar, designar Audiência de Justificação Prévia para uma compreensão segura da controvérsia. Recurso conhecido e provido.**” (sic). Interpostos sucessivos embargos de declaração, foram rejeitados conforme os acórdãos de fls. 406/407 e 453/454. Irresignado o Recorrente interpôs o presente Recurso Especial sustentando que o acórdão vergastado contrariou o disposto nos artigos 525, inciso I, 214, § 1º, 37, 38, 47, 49, 236, § 1º, 333, 932, 162, 165, 458, 535, todos do Código de Processo Civil. Requer ainda, que o recurso seja recebido também no efeito suspensivo. Regularmente intimado os Recorridos apresentaram contrarrazões às fls.514/518. É o relatório. **Do efeito suspensivo.** O recorrente, em suas razões postula a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Especial. Inicialmente, cabe ressaltar que os recursos constitucionais não têm, de regra, efeito suspensivo, razão pela qual a sua interposição não tem o condão de impedir a imediata execução do julgado. Entretanto, “*tem-se permitido a sua concessão, em casos excepcionalíssimos, desde que se vislumbre o perigo na demora do provimento jurisdicional requerido e a fumaça do bom direito, relacionando-se este último diretamente ao exame da probabilidade de êxito da tese que constitui o mérito do apelo excepcional, após, por óbvio, ultrapassados todos os requisitos genéricos e especiais de admissibilidade*”. Com efeito, o pedido de concessão de efeito suspensivo aos recursos excepcionais só pode ser efetivado através de Medida Cautelar, prevista no artigo 224 do Regimento Interno desta Corte, razão pela qual indefiro o pleito. Nesse sentido: “**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 E 545 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO FORMULADO NA PRÓPRIA PETIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. PENALIDADE. PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 127/STJ. O CÓDIGO DE TRÂNSITO IMPOZ MAIS DE UMA NOTIFICAÇÃO PARA CONSOLIDAR A PENALIDADE DE MULTA. AFIRMAÇÃO DAS GARANTIAS PÉTREAS CONSTITUCIONAIS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SÚMULA 312/STJ. AUTO DE INFRAÇÃO. CONDUTOR (NÃO PROPRIETÁRIO) AUTUADO EM FLAGRANTE. MULTA RELATIVA AO VEÍCULO. NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO. MATÉRIA APRECIADA PELA 1.ª SEÇÃO PELO RITO DO ARTIGO 543-C, DO CPC, E DA RESOLUÇÃO STJ 8/2008 (RESP 1.092.154/RS). VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE. OBSCURIDADE DO ARESTO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 356/STF. 1. “A outorga de efeito suspensivo a recurso especial, que a lei não prevê, somente se justifica em face de situações excepcionais e somente pode ser efetivada no STJ por medida cautelar prevista no art. 288 do Regimento Interno desta Corte” (REsp 758.048/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 05.09.2005). (...). 14. Agravo regimental desprovido.”. Cumpre ressaltar, que são das Cortes Superiores a competência para processar e julgar Medida Cautelar proposta com a finalidade de atribuir efeito suspensivo se o juízo de admissibilidade já tiver sido exercido na origem. **Da admissibilidade do Recurso Especial.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e regular o preparo. Tem-se como cabível e adequada a insurgência, pois não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, *in casu*, a incidência de situação *sui generis* de exceção, pois retido, o Recurso Especial sub examine perderá seu objeto e, nos casos de possibilidade de perecimento de direito, o Superior Tribunal de Justiça considera que “*há situações em que a permanência do recurso nos autos pode frustrar a entrega da tutela jurisdicional*” e excepciona a disposição contida no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, admitindo o processamento regular do Recurso Especial. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. De início, verifica-se dos autos que dos dispositivos tidos por violados, os artigos 214, § 1º, 37, 38, 47, 49, 236, § 1º, 333, 932, 162, 165, 458 do Código de Processo Civil não foram objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. Vejamos o que diz a doutrina: “ **Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei).**” Assim, diante da carência de prequestionamento desta matéria trazida**

nas razões do especial, incidem à espécie o teor das Súmulas 211 do STJ e 282 do STF. Em relação à alegada negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, apesar de prequestionada a matéria, verifica-se que o apelo especial não comporta seguimento. Como assentado pelo Relator, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que **“Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC”**. Com efeito, em relação à suposta violação ao artigo 525, inciso I do Código de Processo Civil verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Ante o exposto, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, **referente ao artigo 525, inciso I do Código de Processo Civil**, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 24 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11585 (10/0087255-3)

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº. 13651-2/07 – DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO ACORDO)
RECORRENTES : RAIMUNDA DIAS ALVES
ADVOGADOS : MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO – OAB/TO 504 E OUTROS
RECORRIDO : DEZENON VIEIRA DE MOURA
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 1806
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **Raimunda Dias Alves**, em face do acórdão de fls. 204/205, ratificado pelo acórdão de fls. 224/225, proferido em aclaratórios na Apelação Cível em epigrafe, interposta em desfavor de **Dezenon Vieira de Moura**, nos autos da Ação Anulatória nº. 13651-2/07. No acórdão fustigado fora ratificada a sentença de fls. 120/123 que, julgou improcedente a ação intentada pela ora recorrente. Aduz a recorrente que, o acórdão transgredir os artigos 5º, XXX e 93, IX da Constituição Federal, 166, 197, 1.784 e 2.028 do Código Civil, 165, 458, II, 219, § 5º e 535, II do Código de Processo Civil, haja vista, a falta de fundamentação, a manutenção da omissão apontada e, ainda, pela inexistência de prescrição. O reconhecimento da prescrição no acórdão recorrido cai por terra pela falta de aplicação correta do artigo 2.028 do Código Civil. O acórdão diverge do entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto ao artigo 166 do Código Civil revogado eis que, o juiz não pode conhecer da prescrição de direitos patrimoniais, se não foi invocada pelas partes. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 227/246). Contrarrazões às fls. 277/282. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alínea indicada, negou vigência a lei federal, divergindo do entendimento jurisprudencial de outro Tribunal. Patente a regularidade formal, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, **“o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”**, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento **“desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”**. Acerca dos artigos indicados pela recorrente como supostamente malferidos pelo acórdão tem-se o prequestionamento explícito (artigos 219, § 5º do CPC e 2.028 do CC) pela abordagem explícita da matéria e o prequestionamento implícito que, **“ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada”**. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Agravo Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...). 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)**”. Ademais, na ausência de prequestionamento de quaisquer dos dispositivos elencados, a alegação de afronta ao artigo 535 do Código de Processo Civil, por si só, supriria a imposição de prequestionar. **Ex positis, ADMITO** o processamento do Recurso Especial, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 23 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10361 (09/0080086-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 25902-9/07 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS - TO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES - OAB/TO 1874 E OUTRO
RECORRIDO : CONCRENORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO : NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Município de**

Aragominas – TO, em face do acórdão de fls. 138/139, ratificado pelo acórdão de fls. 160/161, proferido em aclaratórios na Apelação Cível em epigrafe, interposta em desfavor de **Concrenorte Comércio de Materiais para Construção Ltda.**, nos autos da Ação de Embargos à Execução nº. 25902-9/07. No acórdão fustigado fora ratificada a sentença de fls. 92/94 que, julgou improcedentes os embargos opostos pela Municipalidade. Aduz a recorrente que, o acórdão ofende o artigo 330 do Código de Processo Civil, 14 e 23 da Lei nº. 8.666/93. A matéria não é unicamente de direito, cuida-se de matéria fática a ser comprovada por meio de prova testemunhal, como requerido pela ora insurgente, entretanto, sem observar referida peculiaridade foi perpetrado o julgamento antecipado da lide. Não houve comprovação da existência de prévio processo licitatório a permitir que a recorrida negociasse com a administração pública. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 180/194). O prazo para contrarrazões transcorreu *in albis* (fls. 196). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alínea indicada, negou vigência a lei federal. Patente a regularidade formal, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, **“o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”**, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento **“desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”**. No que pertine ao artigo 330 do Código de Processo Civil tem-se o prequestionamento implícito que, **“ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada”**. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Agravo Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...). 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)**”. Acerca dos artigos 14 e 23 da Lei nº. 8.666/93 o requisito do prequestionamento não fora preenchido, posto que, não abordada a matéria no acórdão fustigado e, nesse mister, **“quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC”**, sendo que, **“(…) mantendo-se a decisão, sem abordagem expressa da questão”**, a exigência do prequestionamento somente será atendida se, nas razões do recurso constitucional, o insurgente alegar negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, providência não perpetrada no feito *sub examine*. **Ex positis, ADMITO** parcialmente o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 330 do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 23 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10039 (09/0078841-0)

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº. 18843-1/07 – DA ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ALMIR SOUSA DE FARIAS – OAB/TO 1705-B E OUTROS
RECORRIDO : CARLOS WANDERLEY FIGUEIRA
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘c’ da Carta Magna, interposto por **Banco do Brasil S.A.** em face do acórdão de fls. 207/208, proferido na Apelação Cível em epigrafe, interposta em desfavor de **Carlos Wanderley Figueira**, nos autos da Ação Cautelar Incidental nº. 18843-1/07. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença de fls. 147/149 que, julgou procedente o pedido. Aduz o recorrente que, o acórdão diverge do entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, pois a inadimplência caracteriza motivo suficiente para a manutenção do nome do recorrido no banco de dados do sistema SERASA, sendo que, a simples discussão de dívida não tem o condão de remover a negativação, a menos que haja depósito da parte incontroversa ou caução. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 212/230). Contrarrazões às fls. 252/257. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo indicação, diverge do entendimento jurisprudencial de outro Tribunal. Regularidade formal patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, **“o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”**, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento **“desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”**. *In casu*, no que pertine à matéria da divergência jurisprudencial o requisito do prequestionamento fora devidamente preenchido eis que, manifesta a abordagem da questão no acórdão fustigado. A menção do dissídio jurisprudencial está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com junta do repositório oficial em que foi publicado e o cotejo analítico dos julgados. **Ex positis, ADMITO** o processamento do Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea ‘c’ da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as

homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 30 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4350 (09/0076260-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA FAZENDA
 PROC. ESTADO : FERNANDO PESSÔA DA SILVEIRA MELLO – OAB 4097-B
 IMPETRADO : ANTÔNIO DOS REIS ELIAS TEIXEIRA
 ADVOGADO : DANILO SKAF ELIAS TEIXEIRA – OAB/GO 17827 E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Ante a certidão de trânsito em julgado de fls. 203, outra alternativa não resta senão, determinar o arquivamento dos presentes autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I. Palmas, 23 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13070 (11/0092479-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 110401-9/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : G. R. DE FREITAS
 DEF. PÚBLICO : LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE – OAB/TO 593
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
 PROC. ESTADO : HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por G. R. FREITAS com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 134/135, que deu provimento, ao recurso apelatório de fls. 85/98, para “afastar a prescrição do crédito tributário, bem como a nulidade da citação editalícia, reconhecendo-a como válida, determinando, por conseguinte, o regular prosseguimento da execução fiscal”. Não foram interpostos embargos declaratórios. Irresignado com tal posicionamento adotado pela Turma Julgadora, a recorrente maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 144/152, aponta que o r. acórdão afrontou aos “artigos 156 e 174, parágrafo único, inciso I, do CTN e art. 219, § 2º e 5º, do Código de Processo Civil”. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrazões às fls. 155/162. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo, visto que a recorrente é assistida pela Defensoria Pública Estadual e goza das benesses da gratuidade judicial. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso adequado à situação eis que, interposto em face de acórdão que julgou a ação em última instância e, segundo alegações da insurgente, violou os artigos 156 e 174, parágrafo único, inciso I, do CTN e art. 219, § 2º e 5º, do Código de Processo Civil”, nos termos do artigo 105, III, alíneas ‘a’ da Constituição Federal. Outro aspecto, para que se observe o prequestionamento basta que, “as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, sendo que, o prequestionamento explícito é “aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo”, ou seja, “é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância”, e o prequestionamento implícito “ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada”. Este também é o entendimento jurisprudencial: “Agravos Regimentais. Recurso Especial. (...) Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...) 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)” Deste modo, a tese sustentada pela recorrente, devidamente prequestionada, encerra discussão de cunho estritamente jurídico, o que evidencia o cabimento do inconformismo à apreciação do Superior Tribunal de Justiça. *Ex positis*, ADMITO o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado nos artigos 156 e 174, parágrafo único, inciso I, do CTN e 219, § 2º e 5º, do Código de Processo Civil e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 24 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTON Nº 10574 (10/0084700-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 127088-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 EMBARGANTE : AF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTROS
 ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 EMBARGADO : TOTAL DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADOS : MALAQUIAS PEREIRA NEVES – OAB/MA 6104 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Embargos de Declaração** interposto por AF Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda e Outros em face da decisão de fls. 1.298/1.300 que, determinou a retenção de Recurso Especial referente ao acórdão de fls. 799, ratificado pelo acórdão de fls. 814, proferido em aclaratórios no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto por **Roberto de Oliveira Pretti e Outros**, nos autos da Ação de Embargos à Execução nº. 127088-

0/09. Expõem os embargantes que, o decurso é contraditório, pois a singularidade do caso não permite aplicação do § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, pois com o provimento do Agravo de Instrumento declarando intempestivos os Embargos à Execução, não haverá mais decisão final nos autos de origem, obstando a reiteração do conteúdo do Recurso Especial. Requeru o acolhimento dos aclaratórios (fls. 1.307/1.310). É o relatório. In casu, há que se reconhecer o equívoco acerca da retenção do Recurso Especial interposto no Agravo de Instrumento em epígrafe, haja vista que, uma vez retido, o Recurso Especial não surtirá o efeito almejado pela parte, ou seja, a revisão da declaração de intempestividade dos Embargos à Execução. Desse modo, passo à nova análise do juízo de admissibilidade do recurso constitucional. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses da insurgente. Ensinava a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Com efeito, considera-se preenchido o requisito do prequestionamento “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. Destarte, tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento, pois no acórdão fustigado é expressa a abordagem da matéria discutida. Não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, *in casu*, a incidência de situação *sui generis* de exceção, pois o presente Recurso Especial visa desconstituir acórdão que julgou intempestivos os embargos à execução e sua retenção acarretará a manutenção do *decisum* de intempestividade. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. *Ex positis*, **dou provimento** aos presentes aclaratórios para reconhecer o equívoco perpetrado e **admitir** o Recurso Especial de fls. 817/831, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 25 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14366 (11/0098316-0)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº. 279-4/11 – DA 1ª VARA CRIMINAL)
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
 RECORRIDO : HÉLIO PEREIRA INÁCIO
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA OAB/TO 425-A
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** interpostos pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alínea “a”, e no artigo 102, inciso III, alínea “a”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 93, integrado pelo acórdão de fls. 168, proferidos pela 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal desta Corte que negou provimento ao recurso, conforme a ementa que encontra-se lavrada nos seguintes termos: “APELAÇÃO CRIMINAL - ARTIGO 184, § 2º DO CÓDIGO PENAL - VIOLAÇÃO DO DIREITO DE AUTOR (PIRATARIA) - MATERIALIDADE DO DELITO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - ERRO DE PROIBIÇÃO - INCRIMINAÇÃO VAGA E INDETERMINADA - ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1- A hipótese de erro de proibição exclui a potencial consciência da ilicitude – elemento da culpabilidade - fazendo com que o crime desapareça ou não se configure, embora haja fato típico, como ocorrerá no presente caso, visto que a conduta de quem copia programas e músicas para venda informal é aceita e aprovada consensualmente pela sociedade e, portanto, despida de lesividade ao bem jurídico tutelado, constituindo-se num indiferente penal alcançado pelo princípio constitucional da Adequação Social. 2- Desta forma, levando-se em conta o conjunto de fatores de vivência do acusado, e, ainda, de que a norma incriminadora tem conteúdo vago e indeterminado, necessário confirmar a absolvição sumária em decorrência da ausência de potencial consciência da ilicitude praticada.” (sic). Irresignado o Ministério Público Estadual interpôs os presentes recursos constitucionais. No **Recurso Especial** sustenta a negativa de vigência ao artigo 184, § 2º do Código Penal. Nas razões recursais aponta divergência jurisprudencial com julgados das Cortes Superiores e dos Tribunais de Justiça dos Estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Em sede de **Recurso Extraordinário**, alega contrariedade ao artigo 5º, incisos XXVII da Constituição Federal. Acrescenta que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do Recurso Extraordinário. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento dos recursos para reformar o acórdão recorrido, a fim de que o denunciado, ora Recorrido, seja condenado nas penas do crime previsto no artigo 184, § 2º do Código Penal. Regularmente intimado o Recorrido apresentou contrarrazões (fls. 188/200). É o relatório. Os recursos são próprios, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. No entanto, a intempestividade do apelo especial afasta a possibilidade de sua admissão. Isso porque o termo inicial para interposição do recurso excepcional passou a ser exatamente o dia da intimação do acórdão que julgou os embargos de declaração interpostos tempestivamente pelo Recorrente (101/104), que na hipótese constitui a decisão de última instância a que se refere o inciso III do artigo 105 da Constituição Federal. Com efeito, verifica-se que os embargos declaratórios foram julgados em 24.01.2012, sendo intimado o Recorrente em 31.01.2012 (fls. 171), enquanto que o apelo especial foi interposto, em 15.12.2011, data bastante anterior ao julgamento dos embargos de declaração. Neste caso, observa-se que não houve por parte do Recorrente a ratificação do recurso especial, caracterizando assim a intempestividade do mesmo. A jurisprudência das Cortes Superiores se encontra pacificada no sentido de ser extemporâneo o recurso interposto quando ainda pendente o julgamento dos embargos de declaração, salvo se houver reiteração posterior, porquanto, o prazo para recorrer só começa a fluir após a publicação do acórdão integrativo. Nesse sentido, confira-se: “**PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. NÃO**

CONHECIMENTO. PRIMEIRA RECORRENTE: INTERPOSIÇÃO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO HOSTILIZADO. RATIFICAÇÃO. NECESSIDADE. RECURSO EXTEMPORÂNEO. SEGUNDO RECORRENTE: INTEMPESTIVIDADE. CONSIDERAÇÃO DA DATA DA POSTAGEM PELO CORREIO. IMPOSSIBILIDADE. AFERIÇÃO PELO PROTOCOLO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. I - A primeira recorrente (Maria de Lourdes Sienna) interpôs o recurso especial em 05/06/2007, sendo que o v. acórdão hostilizado somente foi publicado no órgão oficial em 12/06/2007, sem que houvesse, contudo, ratificação posterior. Neste caso, aplica-se o mesmo raciocínio decorrente do entendimento pela intempestividade do recurso especial, interposto na pendência de julgamento de embargos de declaração, ainda que opostos pela parte contrária, desde que ausente a devida ratificação (Precedente originário: REsp 776.265/SC, Corte Especial, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/ acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, DJU de 06/08/2007). Esse entendimento, aliás, encontra respaldo na jurisprudência de ambas as Turmas do c. Pretório Excelso, na qual 'a intempestividade dos recursos tanto pode derivar de impugnações prematuras (que se antecipam as publicações dos acórdãos) quanto decorrer de oposições tardias (que se registram após o decurso dos prazos recursais). Em qualquer das duas situações - impugnação prematura e oposição tardia -, a consequência de ordem processual é uma só: o não-conhecimento do recurso por efeito de sua extemporânea interposição. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem advertido que a simples notícia do julgamento, além de não dar início à fluência do prazo recursal, também não legitima a prematura interposição de recurso, por absoluta falta de objeto' (AI 653882 AgR/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJe de 14/08/2008 e AI 666984 AgR/PE, 1ª Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 11/09/2008). II - (...). Recursos Especiais não conhecidos". "PROCESSUAL CIVIL. TEMPESTIVIDADE. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO ANTERIOR AO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RATIFICAÇÃO. NECESSIDADE. 1. Interposto o recurso especial antes do julgamento dos embargos de declaração, deve a parte ratificar sua intenção de recorrer, pois o prazo inicia-se com a publicação do acórdão integrativo. 2. A petição que ratifica as razões de recurso especial é peça de traslado essencial para a compreensão da controvérsia, pois possibilita aferir a tempestividade do apelo. 3. De outro lado, mostra-se de todo descabida a juntada posterior de peça essencial que deveria instruir o agravo de instrumento, em face de preclusão consumativa. 4. Agravo regimental improvido". Portanto, não deve ser conhecido o recurso especial interposto, em razão da sua manifesta intempestividade. De outra plana, merece ser admitido o Recurso Extraordinário. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. In casu, no que concerne ao artigo 5º inciso XXVII da Constituição Federal, o requisito do prequestionamento fora devidamente preenchido, haja vista, a manifestação da matéria no aresto rechaçado. Cumpre ressaltar, que o parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade ao recurso extraordinário - a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, com o intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal. Tal preliminar foi apresentada pelo Recorrente, porém é certo que a apreciação da existência de repercussão geral é exclusiva do Supremo Tribunal Federal, não cabendo, portanto, qualquer análise acerca do tema nesta instância, a teor do § 2º do artigo 543-A. Ante ao exposto, **NÃO CONHEÇO do Recurso Especial interposto, por ser intempestivo, e, **ADMITO** o Recurso Extraordinário com fundamento, no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, e determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 23 de maio de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."**

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 11829 (10/0088363-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 5602-6/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : FELIPE LUCKMANN FABRO - OAB/SC 17.517 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JUNIOR - OAB/TO 1263-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, bem como de Recurso Extraordinário fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea 'a' e 'b' da Constituição Federal, ambos interpostos por Brasil Telecom S/A, em face do acórdão de fls. 510/511, integralizado pelo acórdão proferido em sede de Embargos de Declaração de fls. 542, proferido na Apelação Cível em epígrafe. No acórdão fustigado o Relator deu parcial provimento ao recurso apelatório de fls. 413/431, apenas para reduzir os honorários de sucumbência para trinta mil reais, mantendo inalterados os demais tópicos da sentença. Irresignado, o Recorrente interpôs Recurso Especial alegando em suas razões de fls. 551/579 que o r. acórdão vulnera frontalmente o artigo 535, I do CPC, bem como "os artigos 11, III, "b" e 12, VII, § 1º, da LC nº 87/96, ratificados pelo próprio Estado através da Lei nº 888/96, arts 4º, § 1º e 23, III, "b", quando a prestação do serviço se dá mediante pagamento em ficha, cartão ou assemelhados, negando vigência a tais preceitos e aos arts. 3º e 97, I do CTN". Adiante sustenta que a decisão combatida diverge da interpretação proferida pela 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Resp nº 1.119.517/MG, no que se tange que "o ICMS-comunicação, quando o serviço é prestado por meio de fichas, cartões e assemelhados, deve ser recolhido para o Estado em que estiver localizado o usuário que realiza a chamada telefônica, e não para aquele em que estiver localizado o estabelecimento que fornece ditas fichas, cartões ou assemelhados, para o usuário". Também interpôs Recurso Extraordinário, visto que o r. acórdão contrariou os artigos 5º, XXXV, LV; 97; 146, III 'a'; 150, I; 155, II e 155, § 2º, XII, 'd' da Carta Magna, bem como a Súmula Vinculante 10 e a Súmula 356 todas do STF. Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento dos recursos, ensejando na

reforma do acórdão ora vergastado. As Contrarrazões do Recurso Especial foram apresentadas às fls. 667/677 e as do Recurso Extraordinário às fls. 678/692. **É o relatório. Decido.** Recursos próprios e tempestivos, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e realizado o preparo às fls. 581/582 e 643/644. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Acerca do Recurso Extraordinário a regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado, sendo cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao recorrente que, segundo suas alegações, contrariou a Carta Magna. A parte recorrente cumpriu a exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. Para que se observe o prequestionamento basta que, a questão mencionada tenha sido apreciada na instância inferior, sendo que, o prequestionamento explícito é "aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo", ou seja, "é aquele, latente, (...) no V. acórdão(...)". No mesmo sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". Deste modo, no que pertine aos dispositivos que o insurgente considera violados, denota-se que houve o devido prequestionamento através da matéria posta em discussão, bem como, menção no acórdão e em seu voto condutor. **Analisando o recurso especial**, denoto que ele é cabível e adequado à situação eis que, interposto em face de acórdão que julgou a ação em última instância e, segundo alegações do recorrente, violou os artigos 535, I do CPC, bem como "os artigos 11, III, "b" e 12, VII, § 1º, da LC nº 87/96, ratificados pelo próprio Estado através da Lei nº 888/96, arts 4º, § 1º e 23, III, "b", quando a prestação do serviço se dá mediante pagamento em ficha, cartão ou assemelhados, negando vigência a tais preceitos e aos arts. 3º e 97, I, do CTN, nos termos do artigo 105, III, alíneas 'a' da Constituição Federal. Com efeito, tem-se que, nos autos sub examine, o requisito do prequestionamento fora preenchido, haja vista que, a matéria e o respectivo entendimento rechaçado pelo recorrente, encontram-se expressamente evidenciados no acórdão objeto do recurso. Noutro aspecto, registro que o presente apelo especial também é cabível no que concerne à divergência jurisprudencial mencionada pelo recorrente com escólio na alínea 'c', III do artigo 105 da Constituição Federal, pois o insurgente acostou decisão do Superior Tribunal de Justiça que demonstra a discrepância de entendimento, obedecendo ao disposto pelo parágrafo primeiro do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, vejamos: "a comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, será feita por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes ou pela citação de repositório oficial". Vale ressaltar que a Corte Superior entende que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Ex positis, **ADMITO** o Recurso Especial quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' e o Recurso Extraordinário escorado no artigo 102, III, alíneas 'a' e 'b', ambos da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 25 de maio de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14454 (11/0099684-0)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº. 279-4/11 - DA 1ª VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : RICARDO ALEX ROCHA
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA OAB/TO 425-A
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de Recurso Especial interposto por Ricardo Alex Rocha com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 141, proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, negou provimento ao apelo, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE. MAIS DE UMA CONDENAÇÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO. REINCIDÊNCIA E MAUS ANTECEDENTES. CONCEITOS DISTINTOS. INOCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. PREPONDERÂNCIA SOBRE A ATENUANTE DA CONFISSÃO. - Sendo o acusado propenso à prática delitosa não há que se falar em aplicação do princípio da insignificância, por atentar contra a ordem social. - Constatada a existência de mais de uma condenação com trânsito em julgado, correta a utilização de uma delas, na primeira fase da dosimetria, para macular a circunstância judicial dos antecedentes e a outra, apenas na segunda etapa, como reincidência, sem que, com isso, se incorra em bis in idem. - Segundo a jurisprudência do STJ, a circunstância agravante da reincidência prevalece sobre a confissão espontânea." (sic). Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta que o acórdão vergastado contrariou o disposto nos artigos 386, III, do Código de Processo Penal, e 59 do Código Penal, à medida que afastou o pedido de absolvição abalizado no princípio da insignificância, bem como convalidou, além do acréscimo à pena base fixada pelo Magistrado acima do mínimo legal à mercê de motivação concreta, a dupla valoração da reincidência como circunstância judicial e agravante. Ao final postula o conhecimento e provimento do apelo especial para que o Recorrente seja absolvido, nos termos do artigo 386, III do CPP. Alternativamente, requer o redimensionamento da reprimenda para o mínimo legal, com a correção do bis in idem, ocorrido na dupla valoração da circunstância da reincidência, bem como o afastamento da compensação entre referida agravante e a atenuante da confissão. Regularmente intimado, o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões (fls. 163/166). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas e está

presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do Recorrente, proferido em última instância e que, segundo alegações, violou lei federal. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 152/159, debatida no acórdão recorrido às fls. 191, bem como no voto condutor do acórdão às fls. 136/139. Contudo, em relação à suscitada contrariedade ao artigo 386, III do Código de Processo Penal entendo que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o Recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a **pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. De outra plana, no que tange à contrariedade ao artigo 59 do Código Penal, constato que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Desse modo, **ADMITO** o Recurso Especial, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, **referente ao artigo 59 do Código Penal**, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas/TO, 23 de maio de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10388 (09/0080209-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 10598-2/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : VIVO S/A
ADVOGADOS : DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB/TO 1861 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : FERNANDO PESSÓA DA SILVEIRA MELLO – OAB/TO 4097-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **VIVO S/A** em face do acórdão de fls. 277/278, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Estado do Tocantins**, nos autos da Ação Anulatória nº. 10598-0/05. No acórdão fustigado o Relator manteve a sentença de fls. 208/218 que, julgou procedente a ação, arbitrando honorários advocatícios de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Aduz o recorrente que, o acórdão contraria o artigo 20, § 3º, a, b, e c e § 4º do Código de Processo Civil, posto que, a verba honorária fixada representa 0,07% do valor atualizado do crédito tributário em discussão, sendo que, decidindo dessa forma, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins divergiu do entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. Requeiru o provimento recursal para reformar o acórdão para, elevar a condenação de honorários da recorrida a patamares razoáveis (fls. 280/293). Contrarrazões às fls. 319/324. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e regular o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alíneas indicadas, negou vigência a lei federal, divergindo do entendimento jurisprudencial de Tribunal Superior. Evidente a regularidade formal, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior"³, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Com efeito, considera-se preenchido o requisito do prequestionamento "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". No que concerne ao dispositivo que o recorrente considera malferido, tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento, haja vista que, a matéria fora expressamente abordada no acórdão fustigado. O dissídio jurisprudencial está evidenciado pela transcrição do acórdão paradigma, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. *Ex positis*, **admito** o Recurso Especial interposto com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas/TO, 23 de maio de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1659 (09/0080215-4)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº. 8921-6/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : VIVO S/A
ADVOGADOS : DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB/TO 1861 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : FERNANDO PESSÓA DA SILVEIRA MELLO - OAB/TO 4097-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DESPACHO**: "Trata-se de **Reexame Necessário** (autos apensos à AP nº. 10388/09) da sentença proferida nos autos da Ação Cautelar Inominada nº. 8921-6/05, proposta por **VIVO S/A** em desfavor de **Estado do Tocantins**. Considerando a intimação (fls. 241) do acórdão de fls. 239/240, remetam-se os autos à Secretaria da 2ª Câmara Cível para que, após

certificar o trânsito em julgado, desentranhem-se e arquivem-se os presentes autos. **P.R.I. Palmas/TO, 23 de maio de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13624 (11/0094803-9)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 31925-5/09, DA 1ª VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO : JURANDI CARVALHO FILHO
DEF. PÚBLICO : JOSÉ MARCOS MUSSULINI – OAB/TO 861-A
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Ministério Público do Estado do Tocantins** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 148/149 proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: "**APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO - PENA - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL - COMPORTAMENTO DA VÍTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA POR PAGAMENTO DE MULTA - IMPOSSIBILIDADE - REDIMENSIONAMENTO DA PENA - PROVIMENTO PARCIAL. 1- O comportamento da vítima, que em nada contribui para o crime, não pode ser valorado como desfavorável ao acusado. 2 - Não ha como substituir a pena de prestação pecuniária por pagamento de multa, vez que o rol das penas restritivas de direitos previsto no artigo 43 do Código Penal e taxativo, não estando nele previsto o pagamento de multa. 3 - Recurso parcialmente provido para, mantida a condenação, redimensionar a pena para 01 (um) ano de reclusão, substituída esta por uma prestação pecuniária no valor de ½ salário mínimo, nos termos fixado na sentença de primeiro grau." (sic). Insatisfeito, o Ministério Público Estadual interpõe o presente Recurso Especial, alegando que o acórdão vergastado negou vigência ao disposto no artigo 59 do Código Penal. Sustenta que "o comportamento da vítima se trata de uma das circunstâncias jurídicas previstas no artigo 59 do Código Penal, sendo que impedir que o magistrado a considere desfavorável no momento da fixação da pena seria o mesmo que não permitir que a pena seja fixada no máximo legal, na primeira fase de dosimetria". Assevera que "quando a vítima tiver influído no cometimento do crime, a pena deverá se reduzida em favor do réu, por outro lado, quando não tiver contribuído, deve ser considerada desfavorável a circunstância no momento da fixação da pena.". Aponta divergência jurisprudencial com julgados dos Tribunais de Justiça dos Estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do apelo especial para que a decisão recorrida seja modificada, a fim de que seja considerada como desfavorável ao Recorrido, a circunstância judicial do comportamento da vítima, prevista no artigo 59 do Código Penal. Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões, fls. 201/204. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do Recorrente e proferido em última instância. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 156/198, debatida no acórdão recorrido às fls. 148/149, bem como no voto condutor do acórdão. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Quanto ao dissídio jurisprudencial, vê-se que o recorrente transcreveu o trecho do acórdão divergente, citou o repositório jurisprudencial consultado, bem como, esclareceu as circunstâncias em que se identifica ou assemelha ao caso confrontado, em atendimento às disposições do parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil. Desse modo, **ADMITO** o Recurso Especial, interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas/TO, 24 de maio de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.****

Intimação ao(s) Advogado(s)

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL E-PROC Nº 5001293-73.2012.827.0000
ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 2010.0007.9868-0- 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A
RECORRIDO : JOÃO CARVALHO PRIMO
ADVOGADO : AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias, para que possa ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 06 dias do mês de junho de 2012. **Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12792 (11/0091182-8)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 88902-9/09 DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : FABIANO ALVES RIBEIRO
ADVOGADOS : EMERSON DOS SANTOS COSTA – OAB/TO 1895
RECORRIDO : VICENTE PEREIRA DA SILVA DOES
ADVOGADOS : DONATILA RODRIGUES RÊGO – OAB/TO 789 E VANESSA SOUZA JAPIASSÚ – OAB/TO 2721
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 116/123 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 01 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

DESPACHO Nº 94/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

PROCESSO SEI 12.0.000020049-0

CONTRATO Nº. 100/2012.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: LEX Editora Ltda..

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa de assinatura de periódico a fim de manter atualizado o acervo da Biblioteca da ESMAT – Escola Superior da Magistratura Tocantinense

VALOR TOTAL: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 31/05/2012.

EXTRATO DE CONTRATO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

DESPACHO Nº 7692/2012-GAPRE/DIGER

PROCESSO SEI 12.0.00002033-4

CONTRATO Nº. 90/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: APC – Associação Paranaense de Cultura.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa para ministrar treinamento para utilização da versão web do Sistema de Gerenciamento de Bibliotecas Pergamum.

VALOR TOTAL: R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 31/05/2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 13/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 11/2012

PROCESSO: 12.0.000044990-1

CONTRATO: Nº. 104/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Pontual Distribuidora Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de materiais, jogos e brinquedos pedagógicos para atender ao Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio – CEI e as Varas da Infância e Juventude e Violência Doméstica da Comarca de Palmas - TO, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	UTILIZAÇÃO / UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	28	Und	Brinquedo Pedagógico – Alinhavados animais, 8 bases de 16x16cm em MDF e 8 cadarços. Desenvolvimento : coordenação motora e comparação de animais. Marca: Carimbrás.	Brinquedoteca : 02 CEI – Centro Edu. Infantil: 26 Juizados: **** Vara Violência Doméstica: **	R\$ 21,16	R\$ 592,48
3	03	Und	Blocos lógicos gigantes, material MDF, 48 peças coloridas. Marca: Carimbrás.	Brinquedoteca : *** CEI – Centro Edu. Infantil: *** Juizados: 03 Vara Violência Doméstica: **	R\$ 34,03	R\$ 102,09
6	06	Und	Dominó Sequência Lógica (Modelo Higiene) 16 peças em MDF	Brinquedoteca : *** CEI – Centro Edu. Infantil: ***	R\$ 11,17	R\$ 67,02

			Marca: ABC.	Juizados: *** Vara Violência Doméstica: 06		
10	08	Und	Arquitetura e Construção - contém 50 peças em madeira decoradas peças representam: tijolos, paredes, portas, janelas, torre de igreja, pontes, automóvel, personagens, telhados, rampas, etc. Marca: Xalingo.	Brinquedoteca : 01 CEI – Centro Edu. Infantil: 01 Juizados: 03 Vara Violência Doméstica: 03	R\$ 7,42	R\$ 59,36
31	03	Und	Monte Fácil, material plástico, 80 peças de vários tamanhos. Marca: Xalingo.	Brinquedoteca : *** CEI – Centro Edu. Infantil: ** Juizados: 03 Vara Violência Doméstica: **	R\$ 13,40	R\$ 40,20
45	09	Und	Carrinho de Madeira. Tamanho aproximado: 32cmx10cm. Marca: Carimbrás.	Brinquedoteca : *** CEI – Centro Edu. Infantil: ** Juizados: 03 Vara Violência Doméstica: 06	R\$ 24,24	R\$ 218,16
60	06	Und	Jogo Cara a Cara, composto: 2 tabuleiros plásticos, 48 molduras plásticas; 1 folha com 48 rostos, 1 folha com 24 cartas, 1 manual de instruções. Marca: Estrela.	Brinquedoteca : *** CEI – Centro Edu. Infantil: *** Juizados: *** Vara Violência Doméstica: 06	R\$ 47,11	R\$ 282,66
74	06	Und	Escrivaninha com Cadeirinha - espaço para guardar material ao levantar a tampa. A tampa pode ser utilizada para escrever ou desenhar com caneta WMB, amarela. Dimensões: comprimento 50 x largura 39,4 x altura 60cm. Marca: Xalingo.	Brinquedoteca : *** CEI – Centro Edu. Infantil: *** Juizados: *** Vara Violência Doméstica: 06	R\$ 188,89	R\$ 1.133,34
77	25	Und	Jogo de Xadrez, tabuleiro em madeira MDF tipo caixa, 32 peças em plástico (rei 5,6cm), medida da caixa 24x07x12cm, medida do tabuleiro aberto 24x24x 4cm. Marca: Xalingo.	Brinquedoteca : 02 CEI – Centro Edu. Infantil: 20 Juizados: 03 Vara Violência Doméstica: **	R\$ 20,66	R\$ 516,50
78	09	Und	Jogo de boliche 6 pinos em plástico, altura aproximada 28cm, duas bolas de plástico. Marca: Rosita.	Brinquedoteca : *** CEI – Centro Edu. Infantil: *** Juizados: 03 Vara Violência Doméstica: 06	R\$ 25,97	R\$ 233,73
VALOR TOTAL						R\$ 3.245,54

VALOR TOTAL: R\$ 3.245,54 (três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2012.

Extrato**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

PROCESSO: 12.0.000056230-9

CONTRATO: Nº 257/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Caroline Pereira Guimarães.

OBJETO DO TERMO DE RESCISÃO: As partes acima qualificadas resolvem, na melhor forma de direito e com fulcro na Décima Primeira do Instrumento principal, rescindir o Contrato nº 257/2011, cujo objeto visa à contratação de mão de obra para prestação de serviços como Bacharel em Direito, em caráter temporário, para compor a equipe técnica do Projeto de Avaliação e Monitoramento e Acompanhamento da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA – da Comarca de Araguaína/TO.

O desligamento da **CONTRATADA** dar-se-á a partir de 1º de junho de 2012.**DATA DA ASSINATURA:** 1º de junho de 2012.**1ª TURMA RECURSAL****Intimação às Partes**

Juiz Presidente : Gil de Araújo Corrêa

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ

REVISÃO CRIMINAL Nº 2759/11

Referência: 2008.0000.3493-9/0

Requerente: Eder Barbosa de Sousa

Advogado(s): em causa própria

Requerido: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas

Relator: Juiz José Maria Lima

DESPACHO: "Recurso Extraordinário Protocolizado (fls.374/395). Decisão Denegatória de Seguimento (fls.396/397). Determino o que segue: Atue-se a peça original protocolizada. Nos termos do artigo 544, §2º, do CPC, intime-se o Agravado para oferecer resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentada a resposta ou decorrido o prazo sem manifestação, remetem-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com homenagens de estilo. Cumpra-se".

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALMAS****1ª Escrivania Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS – AÇÃO PENAL Nº 2009.0002.5367-1/0

LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, MMª. Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Almas, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMAR o(s) acusado(s) DAVI DIAS CARDOSO, brasileiro, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o senhor meirinho incumbido da diligência, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 115/116, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, determino de ofício o arquivamento do feito, com fulcro nos artigos 3º e 395, III do CPP em combinação com o artigo 462 do CPC. P.R.Intimem-se e cumpra-se." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas, Estado do Tocantins, aos 21 de Setembro de 2010. Eu, (Aldeni Pereira Valadares) escrivão do crime, lavrei e subscrevi.

ALVORADA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2009.0009.0466-4 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO

Advogado: Dra. Maristela Menezes Plessim – Procuradora Federal

Executado: L. D. COM. DE COMB. E DERIVADOS DE PETROLEO TALISMA LTDA

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Bem de ver que, tendo a parte exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Torno sem efeito o bloqueio via RENAJUD realizado às folhas 68, cujo desbloqueio segue em anexo. P.R.I. Alvorada, 13 de abril de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2012.0002.0412-3 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS E AGROINDUSTRIAS LTDA

Advogado: Dr. Victor Dourado Santana – OAB/TO 4701-A

Executados: CELSO ALMIR MARTINS RICHTER e OUTRO

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Destarte, em razão da inércia, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO**, com as

consequências dele decorrentes. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. P.R.I. Alvorada, 31 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2007.0009.6338-9 – ORDINARIA DE SUSTAÇÃO E/OU COANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Requerido: LIVRARIA JURIDICA PAULISTA LTDA

Advogado: Defensoria Pública

DECISÃO: "Recebo, no seu **efeito devolutivo** (art. 520, inciso IV, CPC), o recurso de apelação de fls. 53/59, interposto por **LIVRARIA JURIDICA PAULISTA LTDA**, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Cumram-se integralmente as determinações da sentença de fls. 48/51. Intime-se à parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada, 31 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

1ª Escrivania Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0003.5714-4 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: João Bosco

ADVOGADA: Dra. Ada Pereira Ramos - OAB/GO 20.217

INTIMAÇÃO: Requerer diligências, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos autos supra referidos.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2007.0003.5669-5 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: JOÃO BATISTA MAFRA E OUTRA

ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971

REQUERIDO: ANTONIO BRILHANTE PEREIRA E OUTROS

DESPACHO DE FLS. 334/335: "...3. após, abra-se vista, primeiro ao autor, após aos réus e, finalmente ao Ministério Público, por dez dias, para manifestarem sobre o resultado das diligências efetuadas pelo Oficial de Justiça e atualização dos valores..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR SOBRE O RESULTADO DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 369/375) E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES (FLS. 395/396), NO PRAZO DE DEZ DIAS.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2006.0005.2131-0**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: ANA PAULA REIGOTA CATINI

Requerido: ERASMO PASSOS BARBOSA

Advogado: ONILTON ALVES PINTO OAB/GO 19336; MARIELZA FERNANDES DA SILVA OAB/GO 14458

INTIMAÇÃO do procurador do requerido para manifestar sobre proposta de honorários periciais de fls. 129/131 (ANRC)

AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0001.3583-0

Requerente: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT OAB/TO 2179-B; PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073

Requerido: PALMATEX S/A INDÚSTRIA TEXTIL

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. REVOGO o despacho anterior (fls. 67), tendo em vista a sua inadequação. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102a). Assim, DEFIRO, pois, de plano, a expedição de mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 10% do valor da causa. CONSTE, ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c). INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito

AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0002.2343-8

Requerente: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS

Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224; RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO OAB/TO 4800

1º Requerido: CARMELITTA DA SILVA MOZARINO

2º Requerido: PATRICIA OLIVEIRA VELANO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem

eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102a). 2. DEFIRO, pois, de plano, a expedição de mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 10% do valor da causa. 3. CONSTE, ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c). 4. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0003.6615-8

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A
Requerido: NIVALDO BERNARDES ROGERIO

Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA parte dispositiva: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 17/20, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Com ou sem o cumprimento da ordem, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – 2012.0001.1021-8

Requerente: WELLESOMON LEANDRO FERREIRA
Advogado: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB/TO 3889
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à contestação e documentos de fls. 35 e seguintes. 2. Após o decurso do prazo acima, com ou sem manifestação do autor, à imediata conclusão para análise do pedido liminar. 3. CUMPRASE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2012.0001.3517-2

Requerente: ROBSON BATISTA DOS SANTOS
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B
Requerido: BV FINANCEIRA

Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 4009-A
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a regularização de sua representação processual, visto que a procuração e substabelecimento juntados às fls. 79-82, além de se tratarem de cópias, afiguram-se ilegíveis, sob pena de decretação de revelia e demais consectários legais (CPC, art. 13, II). 2. Após o decurso do prazo acima, à imediata conclusão para análise do pedido liminar. 3. CUMPRASE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0004.0839-0

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747
Requerido: IZAIAS BARBOSA DOS SANTOS
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: 1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito (CPC, art. 284 c/c 267, I), nos seguintes termos; a. Regularizar a representação processual, tendo em vista que a procuração originária (fls. 21/22), encontra-se com prazo de validade expirado. b. Juntar aos autos o comprovante original ou cópia autenticada referente ao pagamento das custas processuais remanescentes, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). 2. INTIME-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2012.0003.6546-1

Requerente: ARIOSVALDO ABADE DE SOUSA
Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529
Requerido: BV FINANCEIRA S/A
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, retificar o valor atribuído à causa, visto que a pretensão autoral constitui-se de postulação revisional, bem como de pedido de repetição de indébito, de modo que incidente as regras dos incs. II e V, do art. 259, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I e IV, e 284). 2. CUMPRASE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2012.0003.6439-2

Requerente: JOSE CARDOSO COSTA
Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073; LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT OAB/TO 2179-B
Requerido: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos o original da declaração de fls. 14 ou cópia autenticada, haja vista o documento tratar-se de cópia ilegível, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284 c/c 267, I). 2. INTIME-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0003.6756-1

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCEIRA E INVESTIMENTO
Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A
Requerido: ARLANE DA SILVA TEIXEIRA

Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito (CPC, art. 284 c/c 267, I), no seguinte termo; a. Acostar o original da petição inicial ou assinar a constante nos autos, vez que a mesma trata-se de cópia, bem como, o original de toda a documentação que instrui a referida peça, haja vista que a declaração de autenticidade acostada às fls. 05, também se trata de cópia. 2. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA – 2012.0003.4393-0

Requerente: EDILIA MORAES SOARES
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B; EDSON PAULO LINS JÚNIOR OAB/TO 2901

1º Requerido: XAVIER E XAVIER LTDA ME
2º Requerido: EDUARDO XAVIER PEREIRA
3º Requerido: NADIR FRAGOSO DOS SANTOS

Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial demonstrando a relação jurídica no que tange a PEDRO LOPES LIMA, qualificando-o adequadamente. FIXO prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial em relação a este (CPC, art. 284). 2. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2012.0003.6067-2

Requerente: NATALINA CANEDO DUARTE
Advogado: MÁRCIA REGINA FLORES OAB/TO 604-B
1º Requerido: ARAUTO MOTOS LTDA

2º Requerido: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284), para: a. Demonstrando seu vínculo jurídico com os demandados; b. Indicar a legitimidade de BC ABN AMRO REAL S/A para figura no polo passivo da demanda e quais pedidos são deduzidos em relação a este; c. Corrigir a contraposição existente entre as causas de pedir e pedidos de item 3 e 5. d. Corrigir o rito processual, posto cumulados pedidos de tipos diversos de procedimento (CPC, 292, § 2º). 2. CUMPRASE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0003.6779-0

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747
Requerido: WENYSON ROCHA LIMA

Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito (CPC, art. 284 c/c 267, I), nos seguintes termos; a. Regularizar a representação processual, tendo em vista que os subscritores da procuração de fls. 23, não foram constituídos nos autos. b. Juntar aos autos o comprovante original ou cópia autenticada referente ao pagamento das custas processuais remanescentes, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). 2. INTIME-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0003.5980-1

Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489-A; OAB/SP 84.206
Requerido: ENIZIO GOMES PEREIRA

Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. Compulsando os autos verifico que apesar do substabelecimento de fls. 27 ter sido confeccionado por cartório competente para tanto, a procuração originária (fls. 28/29), veda expressamente o substabelecimento dos poderes outorgados, sendo assim, a representação processual da parte autora encontra-se irregular. 2. Desde modo, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório hábil a ensejar o prosseguimento do feito, sob pena indeferimento da petição inicial e consequente arquivamento (CPC, art. 284 c/c 267, I). 3. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0004.0836-5

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747
Requerido: EDILSON MARINHO DE SOUSA

Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução

do mérito (CPC, art. 284 c/c 267, I), nos seguintes termos; a. Regularizar a representação processual, tendo em vista que os subscritores da procuração de fls. 23, não foram constituídos nos autos. b. Juntar aos autos o comprovante original ou cópia autenticada referente ao pagamento das custas processuais remanescentes, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). 2. INTIME-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0003.6717-0

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747

Requerido: EUNICIENE SILVEIRA LIMA DE OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito (CPC, art. 284 c/c 267, I), nos seguintes termos; a. Regularizar a representação processual, tendo em vista que os subscritores da procuração de fls. 23, não foram constituídos nos autos. b. Juntar aos autos o comprovante original ou cópia autenticada referente ao pagamento das custas processuais remanescentes, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). 2. INTIME-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0003.6697-2

Requerente: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA

Advogado: RODNEI VIEIRA LASMAR OAB/GO 19.114

Requerido: JOEL FARDO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção sem resolução do mérito (CPC, art. 284 c/c 267, I), juntando aos autos o comprovante original ou cópia autenticada referente ao pagamento das custas processuais remanescentes, conforme calculo em anexo. 2. INTIME-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher o valor correspondente a custas processuais no valor de: R\$ 356,47 a ser depositado na c/c 9339-4, ag. 4348-6, R\$ 226,00 recolher via DAJ e R\$ 15,36, c/c 60.240-X, ag. 4348-6.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0007.4853-4 – Revisão de Contrato

Requerente/Apelado: Alex Batista de Lima

Advogado: Dr. Alexander Borges de Souza – OAB/TO 3.189

Requerido/Apelante: BV Financeira S.A – Cred. Finan

Advogado: Dra Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311

Intimação do despacho de fls. 184: “Tendo em vista a tempestividade do recurso de apelação (folhas 177), recebo-o nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte requerida para contrarrazoar no prazo de 15 dias. Com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos, no prazo de 48 horas, ao egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Cumpra-se.”

Autos nº 2010.0009.8023-2 - Declaratória de Inexistência

Requerente/Apelada: Cintia Herculano Deroci de Miranda

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO 1073 Dra Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt – OAB/TO 2.173-B

Requerido/Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A

Advogado: Dr. Jose Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574-A Dr. Flavio Sousa de Araújo – OAB/TO 2.494-A

Intimação do despacho de fls. 99: “Tendo em vista a tempestividade do recurso de apelação, recebo-o nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o requerido para contrarrazoar no prazo de 15 dias. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos, no prazo de 48 horas para o egrégio tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Cumpra-se.”

Autos nº 2008.0003.0467-7 – Reparação Por Danos Materiais

Requerente: Julio Jorge Catini

Advogado: Dra Célia Cilene de Freitas paz – OAB/TO 1375-B Dr. Leonardo Dias Ferreira – OAB/TO 4810

Requerido: Thamiros Rodrigues Blois

Advogado: Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos – OAB/TO 1.938

Requerido: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762 Dr. Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO 2.494-A

Intimação do despacho de fls. 664: “Por equívoco despachei em autos de processo no qual já havia me dado por suspeito. Sendo assim, revogo o despacho de folhas 661. Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para novo encaminhamento do feito. Intimem-se e cumpra-se.”

Autos nº 2008.0006.3773-0 – Declaratória de Inexistência

Requerente: Mônica Fernandes Gondim Holanda

Advogado: Dra Marcela Silva Gonçalves Honostório – OAB/TO 3689

Requerido: Banco IBI S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Dra Eriene Francisco Vasconcelos Abreu – OAB/TO 2920

Intimação do despacho de fls. 181: “Junte-se. Vista às partes. Intimem-se.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO - (PRAZO DE 15 DIAS)

O Senhor Alvaro Nascimento Cunha, MM. Juiz de Direito Da Terceira Vara Cível Desta Comarca De Araguaína, Estado Do Tocantins, Na Forma Da Lei, Etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo

e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos da Ação de PRESTAÇÃO DE CONTAS, Nº2010.0008.3305-1, proposta pelo DISVAL – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS DA AMAZÔNIA LTDA em desfavor de BCN- BANCO CRÉDITO NACIONAL S/A, sendo o presente para INTIMAR a requerente DISVAL-DISTRIBUIDORA DE VEÍCULO DA AMAZÔNIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº02.820.50/0001-83, na pessoa do seu representante legal, que se encontra atualmente em lugar incerto ou não sabido, para em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Tudo de conformidade com r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: “Intime-se a empresa autora, por edital, para em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. O edital será publicado pelo prazo de 15 dias.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de maio do ano dois mil e doze. Eu, _____, Escrevente que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA – Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 2010.0011.9377-3

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Nélío De Azevedo Santos Filho

Advogado : Leonardo Rossini Da Silva OAB/TO 1929.

Intimação: Fica o advogado Constituído intimado, que foi designada audiência de ignição da testemunha a arrolada pela acusação para o dia 27-06-2012 as 16h50min, na comarca de Araguatins –TO. Araguaína –TO, 01 -06-2012.

AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 2008.0005.6605-1/0

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: EURIPEDES QUINTINO ROCHA

Advogados (a): Dr. Altamiro de Araújo Lima OAB/TO 816-A .

Intimação: Fica o advogado Constituído intimado, para no prazo de 05 dias apresentar memoriais finais.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 2011.0010.3116-0/0

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: GLEISON DA SILVA TAVARES E IVAN PEREIRA DE JESUS

Advogados (a): Dr. Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO 1319 .

Intimação: Fica a advogada Constituída intimada, para no prazo legal tomar ciência da decisão

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA GOMES, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza dos Nogueiras-MA, nascido aos 15/12/1973, filho de José Gomes da Silva e Maria Lourdes da Silva Gomes, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, CAPUT e § 5º, inciso II do CP, nos autos de ação penal nº 2012.0000.7049-6 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de junho de 2012. Eu, _____ (Horades da costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: GECIVALDO ALVES ARAÚJO, brasileiro, natural de Tocantinópolis/TO, nascido aos 05/05/1964, filho de Tercílio Milton de Araújo e Maria das Dores Alves Araújo, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença a seguir transcrita: sentença... ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural...absolvo Vilmar Gonçalves...da acusação de roubo... Absolvo Gecivaldo Alves Araújo...da acusação da prática de roubo...condeno Gecivaldo Alves Araújo...nas penas do artigo 331, caput, do Código Penal...penas...em 1/6 tomando-a 6 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção e pagamento de 10 (dez) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo à época do fato...regime aberto, com fulcro no artigo 33, § 2º, alínea C, do Código Penal... prestação de serviço à comunidade... P. R. I., inclusive a vítima... Araguaína, 01 de junho de 2012... Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito Titular.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, ao primeiro dia de junho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0012.1031-5/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: KEYTLOHELSON LIMA CAMPOS

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284-A

INTIMAÇÃO: "Intimo Vossa Senhoria para tomar ciência da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia **12 de junho de 2012**, a partir das **14h00**, a ter lugar na Sala das Audiências do Edifício deste Fórum".

AUTOS: 2006.0000.7569-8 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: MARIELTON DA SILVA FREITAS

Advogada: MARIA DE FATIMA MELO DE ALBUQUERQUE CAMARANO. OAB/TO 195-B

INTIMAÇÃO: "Intimo V. Senhoria para que, no prazo de vinte e quatro horas, devolva os autos de execução penal nº 2006.0000.7569-8, 2006.0000.7550-7, 2006.0002.4949-1, 2011.0005.2342-5, 2011.0007.1493-0 e 2006.0000.7572-8 em nome do reeducando Marielton da Silva Freitas, retirados do Cartório Criminal em 13 de abril de 2012, sob pena de busca e apreensão. Intime-se e cumpra-se. Araguaína/To, 01 de junho de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0000.7569-8 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: MARIELTON DA SILVA FREITAS

Advogada: MARIA DE FATIMA MELO DE ALBUQUERQUE CAMARANO. OAB/TO 195-B

INTIMAÇÃO: "Intimo V. Senhoria para que, no prazo de vinte e quatro horas, devolva os autos de execução penal nº 2006.0000.7569-8, 2006.0000.7550-7, 2006.0002.4949-1, 2011.0005.2342-5, 2011.0007.1493-0 e 2006.0000.7572-8 em nome do reeducando Marielton da Silva Freitas, retirados do Cartório Criminal em 13 de abril de 2012, sob pena de busca e apreensão. Intime-se e cumpra-se. Araguaína/To, 01 de junho de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0005.6080-0/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA.

FINALIDADE: O Doutor Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais do Estado do Tocantins, no uso de das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... Faz Saber a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo corre seus tramites legais, nos autos de Ação Penal 2010.0008.9780-7/0, o Ministério Público, move, em face do acusado: **JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 18.09.1943, natural de Ribeiro Gonçalves/PI, filho de Bento Pinto de Matos e Celina Ribeiro de Sousa, sem endereço fixo. Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** (artigo 396 do CPP, com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez), na resposta o acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) **interrogado(s)** e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do artigo 157 § 2º inc. I e II do CP e artigo 14 da lei 10826/03 c/c artigo 69, do CP, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos primeiros dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. (01.06.2012). EU _____, Elizabeth Rodrigues Vera - Escrivã Judicial lavrou o presente. ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR - Juiz de Direito

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0003.6281-0/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ANDRADE BORGES LEITE.

FINALIDADE: O Doutor Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais do Estado do Tocantins, no uso de das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... Faz Saber a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo corre seus tramites legais, nos autos de Ação Penal 2010.0008.9780-7/0, o Ministério Público, move, em face do acusado: **ANDRADE BORGES LEITE**, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Itacajá/TO, nascido aos 30.10.1988, Portador do RG: 807.727 SSP/TO, filho de Pedro Soares Leite e Maria da Luz Borges, sem endereço fixo, sem endereço fixo. Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** (artigo 396 do CPP, com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez), na resposta o acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) **interrogado(s)** e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do artigo 306 c/c o artigo 298, inc. IV da lei 9503/97, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos primeiros dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. (01.06.2012). EU _____, Elizabeth Rodrigues

Vera - Escrivã Judicial lavrou o presente. ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR - Juiz de Direito

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0008.9780-7/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ROGERIO DA SILVA

FINALIDADE: O Doutor Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais do Estado do Tocantins, no uso de das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... Faz Saber a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo corre seus tramites legais, nos autos de Ação Penal 2010.0008.9780-7/0, o Ministério Público, move, em face do acusado: **ACACIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 28.08.1989, filho de José Adilson Pereira dos Santos e Sandra da Silva, sem endereço fixo. Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** (artigo 396 do CPP, com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez), na resposta o acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) **interrogado(s)** e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do artigo 21, do decreto lei 3.688/41 c/c art. 70, e art. 29, ambos do CP e art. 129, caput c/c 29 e art. 70, todos do CP, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos primeiros dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. (01.06.2012). EU _____, Elizabeth Rodrigues Vera - Escrivã Judicial lavrou o presente. ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR - Juiz de Direito

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0008.9780-7/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ROGERIO DA SILVA

FINALIDADE: O Doutor Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais do Estado do Tocantins, no uso de das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... Faz Saber a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo corre seus tramites legais, nos autos de Ação Penal 2010.0008.9780-7/0, o Ministério Público, move, em face do acusado: **ROGERIO DA SILVA**, brasileiro, união estável, nascido aos 13.11.1988, ajudante de pedreiro, natural de Araguaína/TO, filho de Raimundo Charles Coelho Silva e Maria Neuza da Silva, sem endereço fixo. Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** (artigo 396 do CPP, com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez), na resposta o acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) **interrogado(s)** e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do artigo 21, do decreto lei 3.688/41 c/c art. 70, e art. 29, ambos do CP e art. 129, caput c/c 29 e art. 70, todos do CP, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos primeiros dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. (01.06.2012). EU _____, Elizabeth Rodrigues Vera - Escrivã Judicial lavrou o presente. ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR - Juiz de Direito

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0012.4194-8/00 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FRANCISCO IREUDO RODRIGUES.

FINALIDADE: O Doutor Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais do Estado do Tocantins, no uso de das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... Faz Saber a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo corre seus tramites legais, nos autos de Ação Penal 2010.0012.4194-8/0, o Ministério Público, move, em face do acusado: FRANCISCO IREUDO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Pio IX/PI, nascido aos 11.05.1984, Portador do RG: 878.197 SSP/TO, filho de Joaquim Rodrigues Neto e Maria Ferreira Lima Rodrigues, sem endereço fixo. Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** (artigo 396 do CPP, com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez), na resposta o acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) **interrogado(s)** e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do **artigo 331 do CP**, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos primeiros dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. (01.06.2012). EU _____, Elizabeth Rodrigues Vera - Escrivã

Judicial lavrou o presente. **ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR - Juiz de Direito**

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº. 2012.0003.4403-0/0, requerida por MARIA SELMA TEIXEIRA PARENTE em face de FRANCISCO MARCO TEIXEIRA PARENTE, tendo o MM. Juiz às fl. 23/24, proferido a r. decisão parcialmente transcrita: "...Desarte, satisfeitos os requisitos legais, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E NOMEIO CURADORA PROVISÓRIO do interditando FRANCISCO MARCOS TEIXEIRA PARENTE a requerente MARIA SELMA TEIXEIRA PARENTE, que deverá ser intimada para prestar compromisso. Lavre-se o termo de curatela provisória. Para audiência de interrogatório do interditando, nos termos do art. 1.181 do CPC designo o dia 04/12/2012, às 13h30min. Cite-se o interditando, ficando cientificado para apresentar impugnação ao pedido no prazo de cinco dias contados da data em que realizar a audiência. Havendo necessidade de perícia, nomeio como perito o Dr. Marcus Vinicius, medido do IML de Araguaína-TO., independentemente de termo de compromisso consoante o disposto no art. 422 do CPC, devendo apresentar laudo completo e circunstanciado sobre o estado do interditando, em dez(10) dias, contados da data do exame, respondendo aos seguintes quesitos: 1 – O(A) interditando é portador de alguma doença mental? Em sendo positivo a resposta, especificar o nome da doença. 2 - É portador(a) de esquizofrenia ou qualquer outra anomalia psíquica? Caso positivo, especificar o tipo de anomalia. 3 – Sendo positivo o 2º quesito, poder o Sr. Perito informar se essa enfermidade é de natureza transitória ou permanente, se hereditária, congênito ou adquirida? 4 – O(A) interditando(a) possui algum tipo de retardamento mental? Caso positivo qual grau de retardamento? 5 – Sendo o(a) interditando(a) portadora(a) de alguma enfermidade, isso o impedirá de exercer os atos de sua vida civil, e com discernimento para gerir e administrar seus bens? 6 – Outras considerações que o Perito entender necessárias. Proceda-se, também à intimação do requerente e Ministério Público, para querendo, indicarem assistentes técnicos e oferecerem quesitos suplementares, no prazo de cinco dias. Intime-se, ainda a requerente para comparecer na data e horários designados pelo perito, acompanhado do interditando. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 21 de maio de 2012. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito, em substituição automática." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei.

AUTOS: 2012.0003.5969-0/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL.

REQUERENTE: MARIA RAIMUNDO DA SILVA PIRES E OUTROS.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA – OAB/TO. 4598; BRUNO HENRIQUE M ROMANINI, OAB/TO Nº 4718

SENTENÇA(FL. 25/26 parte dispositiva) : "Posto isto, com suporte legal no artigo 1º da Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980, determino a EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, autorizando os requerentes, MARIA RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA PIRES, MARCOS PEREIRA LEAL, WILLIAM DA SILVA PIRES e MICHELLE RENATA DA SILVA PIRES, devidamente qualificados, efetuar o saque do FGTS e PIS/PASEP junto a Caixa Econômica Federal e as verbas rescisórias junto a Empresa PIPES EMPREENHIMENTO LTDA, deixado por falecimento de RENATO PIRES LEAL. Em consequência, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o competente alvará. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2012. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito, em substituição automática".

AUTOS: 2011.0003.2459-7/0.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

REQUERENTE: L. A. C. S.

ADVOGADO: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO. 2493.

OBJETO: Para no prazo de dez (10) dias manifestar sobre a contestação de fl. 34/40.

AUTOS Nº 2012.0004.3859-0/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: ROSEMARY DA SILVA AUGUSTO E OUTROS.

ADVOGADO: (INTIMANDO): ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, OAB/TO Nº 2621; JOÃO JOSÉ DUTRA NETO, OAB/TO Nº 5109; LAEDIS DA SILVA CUNHA, OAB/TO Nº 2915.

REQUERIDO: ESPOLIO DE JERONIMO AUGUSTO SOBRINHO.

DESPACHO(fl. 20): "Nomeio Inventariante a Sra. ROSEMARY DA SILVA AUGUSTO. Intime-se-a da nomeação, prestar, dentro de 5 (cinco) dias, o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo. Após, prestado o compromisso, deverá a Inventariante apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 dias(art. 993 do CPC), sob pena de remoção. (art. 995, I do CPC). Araguaína-TO., 30 de maio de 2012(ass) JULIANNE FREIRE MARQUES, Juíza de Direito, em substituição automática."

AUTOS Nº 2012.0004.1171-4/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: JOSÉ MAURO EDUARDO MENDONÇA E OUTROS.

ADVOGADO: (INTIMANDO): JULIANA MENDONÇA E SILVA, OAB/GO Nº 32882.

REQUERIDO: ESPOLIO DE ARAMIZO SEVERINO DE MENDONÇA.

DESPACHO(fl. 40): "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de dez dias, comprovando o óbito, sob pena de indeferimento. Araguaína-TO., 30 de maio de 2012(ass) JULIANNE FREIRE MARQUES, Juíza de Direito, em substituição automática."

AUTOS Nº 2012.0004.0917-5/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: G. P. DOS S.

ADVOGADOS: (INTIMANDOS): ELI GOMES DA SILVA FILHO, OAB/TO Nº 2796;

ANDERSON MENDES DE SOUZA, OAB/TO Nº 4974.

Requerido; Z. B. DOS S. e Z. B. DOS S.

DECISÃO(fl. 24/25 parte dispositiva): "...Destarte, ausentes os requisitos legais. INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Citem-se os requeridos para, no prazo legal, apresentar contestação. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Araguaína-TO., 30 de maio de 2012(ass) JULIANNE FREIRE MARQUES, Juíza de Direito, em substituição automática."

AUTOS: 2011.0012.2362-0/0.

AÇÃO: DIVÓRCIO.

REQUERENTE: R. M. M.

ADVOGADO: DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO., 1756.

OBJETO: Para no prazo de cinco (05) dias manifestar sobre a certidão de fl. 25.

AUTOS: 2007.0008.0965-7/0.

AÇÃO: INVENTÁRIO.

REQUERENTE: MARIA EVALMICE DIAS DA COSTA BRITO.

ADVOGADO: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO. 2119.

OBJETO: Para no prazo de cinco (05) dias manifestar sobre a certidão de fl. 154V.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0003.0484-5/0 – Ação: Alimentos

Requerente: M. C. F. M.

Advogados: Raniere Carrijo Cardoso, OAB/TO 2214-B

Requerido: F. M. da S.

Objeto: Intimar o advogado da autora para comparecer na audiência designada para o dia 12 de dezembro de 2012, às 14h30min

AUTOS: 2012.0003.0710-0/0 – Ação: Inventário

Requerente: Shezio Diego Oliveira Rezende

Advogados: Shezio Diego Oliveira Rezende, OAB/TO 4512

Requerido: Esp. Valdir Alves de Rezende

Objeto: intimar advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial atribuindo um valor a causa, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0010.1446-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO

Promotor: Dr. Fabio da Fonseca Lopes

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "(...) Pois bem. Analisando detidamente a documentação carreada aos autos pelo Município de araguaína, tenho como frágil o aval dado pela ANAC por meio do ofício n. 1254/2012, vez que a autarquia avaliou como adequada as medidas tomadas pela Municipalidade mesmo constando no relatório parcial que o nivelamento e a limpeza de matos e obstáculos na faixa de pista de pouso e decolagem estava praticamente terminada, ou seja, não estava totalmente terminada; que estava complementando e desobstruindo as canaletas corrigindo a declividade, ou seja, não estava totalmente corrigida; e ainda, que havia a contratação de uma empresa para construir e complementar a cerca patrimonial com prazo para entrega no dia 10, ou seja, na data em que o relatório foi encaminhado à ANAC (dia 08), a obra ainda não estava totalmente concluída. Repito, a ANAC considerou como adequada às ações corretivas por ela impostas mesma sem uma prova concreta de que foram realmente cumpridas pelo Município de Araguaína. Demais disso, observo também que o Parquet não se manifestou acerca da documentação acostada aos autos, nem o Estado do Tocantins, que, diga-se de passagem, se comprometeu perante a ANAC por meio de uma declaração acostada à fl. 487, em realizar a execução das obras de microrrevestimentos da pista de pouso e decolagem do aeroporto, no entanto, nada informou a este juízo. Gize-se ainda, que em virtude da fragilidade do aval dado pela ANAC, entendo coerente que seja feito uma vistoria in locu no aeródromo, por meio de perito técnico a ser nomeado por este juízo, a fim de se averiguar se as ações corretivas arroladas no relatório parcial emitido pelo Município foram totalmente cumpridas. Sendo assim, o mais coerente é DESIGNAR audiência para o dia 19/06/2012 às 14:00h. Intimem-se as partes com a devida antecedência, devendo, tanto o Estado do Tocantins quanto o Município de Araguaína comparecerem na audiência representados por seus Procuradores Gerais, já que são os únicos que possuem poderes para transigir. O Estado do Tocantins deverá apresentar em audiência a documentação que comprove a contratação da empresa que ficará responsável pela execução das obras de microrrevestimentos da pista de pouso e decolagem, bem como o plano de execução da obra, contendo a data em que se iniciará e o tempo de duração. NOMEIO como perito judicial o Engenheiro Civil Ricardo Garbaccio, CREA/MG n. 15.940, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins, fone: 3218-7154; bem como a Engenheira Perita da Defesa Civil, Ligia Saldanha Athayde, Lotada no Departamento Técnico da Defesa Civil na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. A perícia deverá ser realizada no Aeroporto de Araguaína no dia 13/06/2012 às 14:00h. Os peritos deverão avaliar se o Município de Araguaína realizou as adequações exigidas no relatório de vistoria técnica emitido pela ANAC às fls. 460/463, e informadas no relatório parcial acostado às fls. 469/470, com exceção das obras de microrrevestimentos da pista de pouso e decolagem do Aeroporto. Deverão ainda avaliar se houve a instalação de equipamento para medição da precipitação de chuva no

aeródromo (pluviógrafo), e como será feito o repasse da leitura à ANAC, conforme decisão n. 47 acostada às fls. 485/486. O laudo deverá ser apresentado em audiência, devendo os peritos comparecerem na mesma a fim de que prestem esclarecimentos. Deixo para analisar o pedido de liberação do Aeroporto após a audiência. Dê-se vista ao Ministério Público para se manifestar sobre a documentação acostada às fls. 451/478. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0010.1446-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO

Promotor: Dr. Fabio da Fonseca Lopes

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: “(...) Pois bem. Analisando detidamente a documentação carreada aos autos pelo Município de araguaina, tenho como frágil o aval dado pela ANAC por meio do ofício n. 1254/2012, vez que a autarquia avaliou como adequada as medidas tomadas pela Municipalidade mesmo constando no relatório parcial que o nivelamento e a limpeza de matos e obstáculos na faixa de pista de pouso e decolagem estava praticamente terminada, ou seja, não estava totalmente terminada; que estava complementando e desobstruindo as canaletas corrigindo a declividade, ou seja, não estava totalmente corrigida; e ainda, que havia a contratação de uma empresa para construir e complementar a cerca patrimonial com prazo para entrega no dia 10, ou seja, na data em que o relatório foi encaminhado à ANAC (dia 08), a obra ainda não estava totalmente concluída. Repito, a ANAC considerou como adequada às ações corretivas por ela impostas mesma sem uma prova concreta de que foram realmente cumpridas pelo Município de Araguaina. Demais disso, observo também que o Parquet não se manifestou acerca da documentação acostada aos autos, nem o Estado do Tocantins, que, diga-se de passagem, se comprometeu perante a ANAC por meio de uma declaração acostada à fl. 487, em realizar a execução das obras de microrrevestimentos da pista de pouso e decolagem do aeroporto, no entanto, nada informou a este juízo. Gize-se ainda, que em virtude da fragilidade do aval dado pela ANAC, entendo coerente que seja feita uma vistoria in locu no aeródromo, por meio de perito técnico a ser nomeado por este juízo, a fim de se averiguar se as ações corretivas arroladas no relatório parcial emitido pelo Município foram totalmente cumpridas. Sendo assim, o mais coerente é DESIGNAR audiência para o dia 19/06/2012 às 14:00h. Intimem-se as partes com a devida antecedência, devendo, tanto o Estado do Tocantins quanto o Município de Araguaina comparecerem na audiência representados por seus Procuradores Gerais, já que são os únicos que possuem poderes para transigir. O Estado do Tocantins deverá apresentar em audiência a documentação que comprove a contratação da empresa que ficará responsável pela execução das obras de microrrevestimentos da pista de pouso e decolagem, bem como o plano de execução da obra, contendo a data em que se iniciará e o tempo de duração. NOMEIO como perito judicial o Engenheiro Civil Ricardo Garbaccio, CREA/MG n. 15.940, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins, fone: 3218-7154; bem como a Engenheira Perita da Defesa Civil, Ligia Saldanha Athayde, Lotada no Departamento Técnico da Defesa Civil na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. A perícia deverá ser realizada no Aeroporto de Araguaina no dia 13/06/2012 às 14:00h. Os peritos deverão avaliar se o Município de Araguaina realizou as adequações exigidas no relatório de vistoria técnica emitido pela ANAC às fls. 460/463, e informadas no relatório parcial acostado às fls. 469/470, com exceção das obras de microrrevestimentos da pista de pouso e decolagem do Aeroporto. Deverão ainda avaliar se houve a instalação de equipamento para medição da precipitação de chuva no aeródromo (pluviógrafo), e como será feito o repasse da leitura à ANAC, conforme decisão n. 47 acostada às fls. 485/486. O laudo deverá ser apresentado em audiência, devendo os peritos comparecerem na mesma a fim de que prestem esclarecimentos. Deixo para analisar o pedido de liberação do Aeroporto após a audiência. Dê-se vista ao Ministério Público para se manifestar sobre a documentação acostada às fls. 451/478. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Obrigação de Fazer – 20.528/2011

Reclamante: Maria Sonia dos Anjos

Advogado: Dr. Kleiton Sousa Matos – OAB/TO nº 4.889

Reclamados: Magno Martins da Silva e Melo Imóveis

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/06/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Cominatória – 24.208/2012

Reclamante: Marielly Dutra Pereira Milhomem

Advogada: Dra. Márcia Fernandes dos Santos Silva – OAB/TO nº 5.204

Reclamada: FACDO – Faculdade Católica Dom Orione

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 20/06/2012, às 17:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização – 17.131/2009

Reclamante: Willhia de Sousa

Advogada: Dra. Marlene Coelho e Silva – OAB/TO nº 1.175

Reclamado: Transbico Transporte e Turismo Ltda

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 23/08/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica a advogada da parte

cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação de Fazer – 20.528/2011

Reclamante: Residencial Alvorada

Advogado: Dr. Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO nº 3.438

Reclamada: TECTINS (Adeliane Ramos dos Santos)

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 07/08/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Reclamatória – 19.522/2010

Reclamante: Jonas Marques da Gama

Reclamada: Imobiliária Real Imóveis

Advogada: Dra. Cristiane Anes de Brito – OAB/TO nº 2.463

Reclamado: JS Empreendimentos Imobiliário

Advogado: Dr. Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel – OAB/TO 3.794

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados da parte dispositiva da DECISÃO: Assim, a preliminar de existência de cláusula compromissória em contrato de compromisso de compra e venda alegada pela segunda requerida, não merece acolhimento, tendo em vista a ausência dos requisitos legais prescritos no art. 4º, § 2º, Lei nº 9.307/96, REJEITO A PRELIMINAR argüida pela segunda requerida. Intimem-se. Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21/08/2012, às 17:00 horas. Intimem-se as partes e advogados. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Restituição – 21.547/2011

Reclamante: Daniel da Silva Queiroz

Reclamada: Imobiliária Real Imóveis / D. Sandes B. de Sousa

Advogada: Dra. Cristiane Anes de Brito – OAB/TO nº 2.463

Reclamada: Sariza Porphirio de Almeida

Advogado: Dr. Leonardo de Castro Volpe – OAB/SP 211.307

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 21/08/2012, às 16:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 1.976/2009

Reclamante: Osvaldo Pereira da Silva

Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO nº 214-B

Reclamado: Rogério Antonio de Oliveira

Advogada: Dra. Mayra Aristides Moura – OAB/TO nº 4.709

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 23/08/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização – 21.467/2011

Reclamante: Priscila Rodrigues de Almeida Costa

Advogada: Dra. Caroline Negreiros de Araujo – OAB/TO nº 4.855

Reclamado: Condomínio Residencial Palácio das Acacias

Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO nº 2.579

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 23/08/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0003.21273

Ação: Execução Fiscal

Requerente: O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS E TOCANTINS

Adv. Dr.(a), Rodrigo Nogueira Ferreira, OAB/GO 20.682

Requerido: MARCIO DA SILVA MENEZES

SENTENÇA...Nestas condições, tendo em vista a satisfação da obrigação fiscal perseguida através da petição inicial, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Condono a parte executada ao pagamento das custas processuais. Levantem-se todas as constrições constantes nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. Araguatins/TO, 29 de março de 2012. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito em Substituição automática.

Autos nº 2009.0012.0837-8

Ação: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUATINS

Adv. Dra. João de Deus Miranda R. Filho, OAB/TO 1354

Executado: JOVINA ABADIA DE OLIVEIRA

Intimação de SENTENÇA: ...Nestas condições, tendo em vista o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa perseguida através de petição inicial, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**, com fulcro no artigo 26, da Lei nº 6.830/1980, e art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Isento de custas processuais. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Araguatins/TO, em 29 de março de 2012. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito em substituição automática.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 2011.0000.1668-0 e/ou 4.565/11, que tem como Exeçúente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** e Executado: **FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ 47.509.120/0001-82, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, **CITA-SE** a parte executada supra de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de **05 (cinco) dias**, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ **4.457,92** (quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa Nº 024871/2008, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Titular que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de maio de 2012. Eu _____ (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei e conferi. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR- JUIZ DE DIREITO TITULAR NA VARA CÍVEL DESTA COMARCA.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0005.0146-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO HONDA S/A

Adv. Dr.(a), Simony Vieira de Oliveira OAB/SP 4093

Requerido: BERNADETE DE ARAÚJO RANGEL

Fica a parte autora e procurador(a) intimado para no prazo de 10(dez) dias retirar o bem apreendido, (fls. 42), sob pena de ser entregue ao próprio requerido na condição de depositário, cujo bem deverá ser removido pelo representante do autor Sr. Severino José Bezerra CPF 270.883.164-04. Tudo nos termos da r. sentença prolatada nos autos e publicada no DJ nº 2873 na data de 15 de maio de 2012

1ª Escrivânia Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2009.0002.5816-9/0

Infrator: Maq. Móveis Ind. de Móveis Escolares Ltda

Vítima: Naturatins - Instituti Natureza do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimada da sentença a seguir: ...Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prestação da pretensão punitiva, em relação, MAQ. MÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, pela infração prevista no artigo 46 da Lei 9.605/98, do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 29 de maio de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Execução Penal nº 2012.0004.0522-6/0

Reeducando: Everton Sebastião Oliveira da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimada da sentença a seguir: ...ISTO POSTO, nos termos do artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência do cumprimento da pena, em relação ao autor do fato, EVERTON SEBASTIÃO DA SILVA, já qualificado, pela infração prevista no artigo 155, § 4º, I, II e IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 31 de maio de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Ação Penal nº 2010.0005.9697-1/0

Reeducando: Jefferson de Castro Moreira

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimada da sentença a seguir: ...ISTO POSTO, nos termos do artigo 61, do Código de Processo Penal, com artigos 107, inciso V; art. 115; art. 112, inciso I e art. 110, § 1º todos do Código Penal, face a ocorrência de prescrição, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito em relação ao reeducando JEFFERSON DE CASTRO MOREIRA, já qualificado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 14 de maio de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

ARAPOEMA

1ª Escrivânia Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

2012.0002.6284-0

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc...FAZ

SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, NESCY ALMEIDA TORRES DE PAULO, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Direto Litigioso, Autos nº 2012.0002.6284-0 (1562/12), proposta por FRANCISCO DIVINO AFONSO DE PAULO, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado na Cidade de Arapoema, Estado do Tocantins, intimando-a a *comparecer na audiência de conciliação*, que será realizada no dia 15 de agosto de 2012, às 15h, cientificando-a que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir daquela data para contestar, sob pena de revelia, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “*Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Cite-se a requerida, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, intimando-a a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 15/08/2012, às 15h, cientificando-a que caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, a mesma poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 04 de maio de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, ao primeiro de junho do ano dois mil e doze (01/06/2012). Eu _____, Volnei Ernesto Fomari, Escrivão, digitei e subscrevi.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivânia Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Execução Fiscal.

Processo nº 2007.0011.6495-1/0.

Exeçúente: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Procurador Federal: Vitor Hugo Caldeira Teodoro.

Executado: Josafá Pereira da Silva.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o Procurador Federal da parte exeçúente, intimada da sentença a seguir transcrita: “**SENTENÇA**. Tendo em vista o cumprimento da obrigação por parte do Executado(a), **JULGO EXTINTO** o presente processo, consoante o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Custas pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis-TO, 22 de setembro de 2.012. **Océlio Nobre da Silva**, Juiz de Direito”.

Ação de Execução Fiscal.

Processo nº 2007.0010.0389-3/0.

Exeçúente: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins-IPEM/TO.

Procurador Federal: Vitor Hugo Caldeira Teodoro.

Executado: Josafá Pereira da Silva.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o Procurador Federal da parte exeçúente, intimada da sentença a seguir transcrita: “**SENTENÇA**. Tendo em vista o cumprimento da obrigação por parte do Executado(a), **JULGO EXTINTO** o presente processo, consoante o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Custas pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis-TO, 22 de setembro de 2.012. **Océlio Nobre da Silva**, Juiz de Direito”.

Ação de Execução Fiscal.

Processo nº 2010.0007.2739-1/0.

Exeçúente: Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, representada pela Procuradoria Federal do Estado do Tocantins.

Procuradora Federal: Maristela Menezes Plessim.

Executada: Associação Comunitária de Radiofusão de Carrasco Bonito-TO - ACRADICAB.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica a Procuradora Federal da parte exeçúente, intimada da sentença a seguir transcrita: “**SENTENÇA**. Tendo em vista o cumprimento da obrigação por parte do Executado(a), **JULGO EXTINTO** o presente processo, consoante o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Custas pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis-TO, 22 de setembro de 2.012. **Océlio Nobre da Silva**, Juiz de Direito”.

Ação de Execução Fiscal.

Processo nº 2010.0007.2739-1/0.

Exeçúente: Antonio Muniz da Rocha.

Procuradora Federal: Maristela Menezes Plessim.

Executada: Associação Comunitária de Radiofusão de Carrasco Bonito-TO - ACRADICAB.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica a Procuradora Federal da parte exeçúente, intimada da sentença a seguir transcrita: “**SENTENÇA**. Tendo em vista o cumprimento da obrigação por parte do Executado(a), **JULGO EXTINTO** o presente processo, consoante o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Custas pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis-TO, 22 de setembro de 2.012. **Océlio Nobre da Silva**, Juiz de Direito”.

Ação: Mandado de Segurança com pedido de Liminar.

Processo nº 2012.0003.1059-4/0.

Impetrante: Carlinho Furlan.

Advogados: Romes da Mota Soares, inscrito na OAB/TO, sob o nº 982, Renilson Rodrigues Castro, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.956 e Moisés Marques Ribeiro, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.777.

Impetrado: Adonias Amador Filho.

INTIMADO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte impetrante, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: "... *Ex positis*, e o mais que dos autos consta, **julgo extinta a segurança**, com fulcro no artigo 267, VI, da Lei Adjetiva Civil. Sem honorários advocatícios (S.512/STF e 105/STJ. Custas, ex lege, pelo impetrante. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, procedendo-se as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 25 de maio de 2012, Doutor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

AURORA

1ª Escriwania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º2011.0010.3444-4

Ação: Redibitória

Requerente: Clarice Vieira Borges da Silva

Advogado: Defensor Público

Requerido: MotoPalmas – Comércio de Motocicletas Ltda.

Advogado: Dr. Ildo João Cótica Júnior

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A.

Advogado: não consta

FINALIDADE: Ficam os advogados dos requeridos INTIMADOS para tomarem conhecimento de que a audiência designada para o dia 06.06.12, às 14hmin, não será realizada, vai ser incluída em nova pauta, conforme o despacho de fls.80 dos autos.

Autos: 2011.0008.0398-3

Ação: **Medida de Proteção**

Requerente: Conselho Tutelar

Protegido: A. C. B.

Advogado nomeado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Protegido: M.A.B.S.

Advogado nomeado: Dr. Nilson Nunes Reges.

FINALIDADE: Ficam os advogados dos adolescentes INTIMADOS para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem acerca do parecer ministerial de fls.62/64, conforme o despacho de fls.78 dos autos.

Autos nº 2008.0004.9961-3

Ação: Indenização por Dano Moral

Requerente: Josias Romualdo Pereira Júnior

Advogada do requerente: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

Requerido: Banco Real – ABN AMRO

Advogado do requerido: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dra. Ilza Maria Vieira de Souza e Dr. Leandro Rógeres Lorenzi, para tomarem conhecimento de que os autos em epígrafe retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça a esta Comarca de Aurora do Tocantins, requerendo o que entenderem de direito, no prazo legal

Autos nº 2011.0008.8331-6

Ação de Divisão

Requerentes: Jazon Caetano Neto e Maria das Graças Alves dos Santos

Advogado dos requerentes: Dr. Saulo de Almeida Freire

Requeridos: Maria Caitana de Souza Santos e Osvaldo José dos Santos

Requeridos assistidos pela Defensoria Pública

FINALIDADE: Intimar o advogado dos requerentes, Dr. Saulo de Almeida Freire, para tomar conhecimento de que nos autos em epígrafe foram nomeados os arbitadores, Sr. José Aldir de Almeida e Sr. Gilson dos Santos Pedreira e o agrimensor, Sr. Geralci Messias Gonçalves, para promoverem o levantamento do traçado da linha demarcada na área em litígio, conforme parte final da decisão proferida às fls. 192/193, a seguir transcrita: "Por outro lado, não merece acolhida a tese dos autores de que o prazo em dobro só pode ser concedido ao Defensor Público, e não aos seus assistidos, pela natureza privada da ação, porque, como é sabido, a capacidade postulatória não é da parte, e sim de seu causídico que, *in casu*, está revestido da dilação temporal por força normativa, justamente como quis o Legislador, para que fosse oportunizado aos hipossuficientes o acesso ao Poder Judiciário e a defesa de seus interesses, dando efetividade aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Logo, revogo o despacho de fl. 163, e recepciono a contestação dos requeridos, eis que tempestiva. Defiro aos requeridos os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante as disposições do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1.988 e lei 1.060/50, bem como por serem assistidos pela Defensoria Pública Estadual, presumindo-se sua hipossuficiência. Para que seja dado o impulso processual necessário, nos termos dos artigos 968, 954 e 956 do CPC, nomeio como arbitadores os senhores José Aldir de Almeida e Gilson dos Santos Pedreira, e como agrimensor o senhor Geralci Messias Gonçalves, para levantamento do traçado da linha demarcada da área em litígio, descrita nos autos, com a posterior apresentação de laudo a esse Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo tomar como parâmetros, para a realização dos estudos, os títulos, marcos, rumos, a fama da vizinhança, as informações de antigos moradores do lugar e outros elementos que coligirem, devendo o senhor agrimensor anexar ao laudo a planta da região e o memorial das operações de campo (arts. 956 e 957, *caput* e § único, do CPC). Intimem-se os arbitadores e o agrimensor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem em Juízo proposta de honorários. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 28 de maio de 2012 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito."

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2007.0010.3807-7/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA DO CARMO PEREIRA LIMA

ADVOGADO: Dr. Victor Marques Martins Ferreira – OAB/TO 4.075-A

REQUERIDO : INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 51/53: "1. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos últimos 03 anos, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, *caput*, CPC. 2. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, § 3º, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 3. Assim sendo, a fim de evitar retardamento ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o *caput* do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos expostos acima. 4. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 5. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 6. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 7. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 8. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicenda a via administrativa. 9. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: "RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária. Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário. Recurso conhecido e desprovido." (STJ: RESP 200301951137/PR, 5ª T, j. 26/10/2004, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; no mesmo sentido: RESP 200300929083/PR; TRF1, AC 9601298940/MG). 10. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas e prova pericial. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora e prova pericial. 11. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 12. A produção da PROVA PERICIAL será mediante o exame médico na parte autora para verificar sua incapacidade. Para tanto, em se tratando de parte hipossuficiente DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja a mesma periciada pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 346/2009. 13. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à serventia a adoção das seguintes diligências: a) intimar as partes para querendo, oferecerem quesitos a serem respondidos e para indicarem assistente técnico, no prazo de cinco dias (art. 421, § 1º, CPC), caso ainda não o tenham feito; b) escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes (no mínimo 60 dias). Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório; c) informada a data nos autos, PROCEDA-SE a intimação das partes. A da autora, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. d) Intimar a Procuradoria Federal mediante a remessa dos autos. 14. QUESITOS DO JUÍZO: 1) A parte autora é portadora de doença que a incapacita para o trabalho braçal, notadamente para o trabalho rural? b) Se positivo o quesito anterior, tal enfermidade é transitória ou permanente? O senhor Perito tem condições de informar quando se iniciou essa doença? Eventual incapacidade é consequência da progressão da doença? 15. DEIXO para designar a Audiência de Instrução e Julgamento após a realização da perícia. 16. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 24 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática.

AUTOS N: 2012.0004.2567-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

EXECUTADO: SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA

ADVOGADO: Sem Advogado Constituído

INTIMAÇÃO - META 03/2010 – DESPACHO – FLS. 90: "1. Tendo em que: a) a presente execução tramita desde o ano de 2006; b) houve 02 tentativas de penhora on line, porém, restaram frustradas (fls. 32 e 46); c) a tentativa de acordo de fls. 84/85 também restou frustrada; d) a última manifestação da parte exequente ocorreu em 01/12/2011; 2. INTIME-SE a parte exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, indicando bens a penhora ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo fundada no art. 267, III e IV, CPC. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática.

AUTOS N: 2010.0008.3518-6/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA e CARMELITA CAVALCANTE DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Sergio Arthur Silva OAB-TO 3469 e Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento OAB-TO 3789

REQUERIDO: D. SANDES B. DE SOUZA

ADVOGADO: Sem Advogado Constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 33: "1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 29/31 no seu duplo efeito (art. 520, *caput*, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e

subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 21 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática.

AUTOS N: 2009.0001.1878-2/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RIVALDA ZANINI DE MORAES

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério de Barros Mello AOB-TO 4.159

REQUERIDO : INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 108: “1. Petição de fls. 97/99: Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA contra a FAZENDA PÚBLICA, portanto sob o rito do art. 730, CPC. Objeto: cumprimento de obrigação de pagar quantia certa (atrasados). A parte exequente instruiu seu pedido com demonstrativo de cálculos. 2. A implantação do benefício já foi promovida em 01/09/2009 (fls. 92/93), em cumprimento ao item 2. da sentença de fls. 76/84. 3. A sentença transitou em julgado em 01/10/2009 (fls. 95). 4. CITE-SE, pois, o INSS para opor embargos no prazo de 30 dias (art. 730 do CPC c/c art. 130 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97), sob pena de requisição do pagamento com fulcro no art. 730, I, CPC, c/c art. 100 da CF/88 e art. 17, § 1º e 4º, da Lei 10.259/2001. 5. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do INSS acerca deste despacho. 6. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por subtração de documento (art. 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 15 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática.

AUTOS N: 2006.0007.7637-3/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LUZIA ALVES GUIDA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407 e Caroline Alves Pacheco AOB-TO 4.186

REQUERIDO : INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 78: “1. Petição de fls. 76: Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA contra a FAZENDA PÚBLICA, portanto sob o rito do art. 730, CPC. Objeto: cumprimento de obrigação de pagar quantia certa (atrasados). A parte exequente instruiu seu pedido com demonstrativo de cálculos. 2. A implantação do benefício já foi promovida em 01/09/2008 (fls. 70/71), em cumprimento à sentença de fls. 58/65. 3. A sentença transitou em julgado em 28/10/2008 (fls. 72). 4. CITE-SE, pois, o INSS para opor embargos no prazo de 30 dias (art. 730 do CPC c/c art. 130 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97), sob pena de requisição do pagamento com fulcro no art. 730, I, CPC, c/c art. 100 da CF/88 e art. 17, § 1º e 4º, da Lei 10.259/2001. 5. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do INSS acerca deste despacho. 6. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por subtração de documento (art. 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 23 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática.

AUTOS N: 2006.0007.7638-1/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MANOEL CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407 e Caroline Alves Pacheco AOB-TO 4.186

REQUERIDO : INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 80: “1. Petição de fls. 78: Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA contra a FAZENDA PÚBLICA, portanto sob o rito do art. 730, CPC. Objeto: cumprimento de obrigação de pagar quantia certa (atrasados). A parte exequente instruiu seu pedido com demonstrativo de cálculos. 2. A implantação do benefício já foi promovida em 02/09/2008 (fls. 74/75), em cumprimento à sentença de fls. 63/68. 3. A sentença transitou em julgado em 02/10/2008 (fls. 73 e v.). 4. CITE-SE, pois, o INSS para opor embargos no prazo de 30 dias (art. 730 do CPC c/c art. 130 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97), sob pena de requisição do pagamento com fulcro no art. 730, I, CPC, c/c art. 100 da CF/88 e art. 17, § 1º e 4º, da Lei 10.259/2001. 5. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do INSS acerca deste despacho. 6. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por subtração de documento (art. 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática.

AUTOS N: 2006.0007.6288-1/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407 e Caroline Alves Pacheco AOB-TO 4.186

REQUERIDO : INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 79: “1. Petição de fls. 80/81: Tendo em vista que a intimação da sentença não foi feita através de remessa dos autos à Procuradoria Federal/TO (fls. 76 e 87), portanto em desacordo com as disposições do Provimento n. 10/2008 CGJUS/TO, DECLARO a NULIDADE da referida intimação e RETITUIO ao INSS o prazo para eventual interposição de apelação. 2. Petições de fls. 85 e 89: Como não ocorreu ainda o trânsito em julgado da sentença, exsurge PREJUDICADO o pedido de execução de sentença de fls. 85. 3. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAÇÃO do INSS acerca desta decisão e da sentença de fls. 68/75. 4. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 15 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática.

AUTOS N: 2006.0006.7656-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: GENEZI BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407 e Caroline Alves Pacheco AOB-TO 4.186

REQUERIDO : INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 91: “1. Petição de fls. 80/81: Tendo em vista que a intimação da sentença não foi feita através de remessa dos autos à Procuradoria Federal/TO (fls. 76 e 87), portanto em desacordo com as disposições do Provimento n. 10/2008 CGJUS/TO, DECLARO a NULIDADE da referida intimação e RETITUIO ao INSS o prazo para eventual interposição de apelação. 2. Petições de fls. 85 e 89: Como não ocorreu ainda o trânsito em julgado da sentença, exsurge PREJUDICADO o pedido de execução de sentença de fls. 85. 3. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAÇÃO do INSS acerca desta decisão e da sentença de fls. 68/75. 4. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 15 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática.

AUTOS N: 2008.0010.9768-3/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: SEBASTIANA RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407 e Caroline Alves Pacheco AOB-TO 4.186

REQUERIDO : INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 132: “1. Com fulcro no art. 463 do CPC, de ofício, CORRIGO ERRO MATERIAL constante na sentença de fls. 96/104, que julgou a Ação Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade. 2. Na referida sentença (fls. 103, item 3), onde se lê “Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício de prestação continuada (amparo social), até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG)”, leia-se “Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício de aposentadoria rural por idade, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG)”. 3. Petição de fls. 107: EXCETO quanto à parte da sentença que determinou a imediata implantação do benefício da aposentadoria (itens 2 e 3 do dispositivo da sentença – fls. 96/104), RECEBO o recurso de apelação de fls. 108/121 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 4. Tendo em vista que a parte apelada já apresentou contra-razões às fls. 125/131, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 21 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática.

AUTOS N: 2007.0010.3808-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA MENDES DE BRITO NOVAES

ADVOGADO: Dr. Victor Marques Martins Ferreira – OAB/TO 4.075-A

REQUERIDO : INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 51/53: “1. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos últimos 03 anos, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. 2. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, § 3º, CPC)

resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 3. Assim sendo, a fim de evitar retardamento ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos expostos acima. 4. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 5. Não há preliminares a serem apreciadas. 6. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas e prova pericial. Parte ré: prova pericial. 7. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 8. Com fulcro no art. 342, CPC, de ofício, DETERMINO o interrogatório da parte autora. 9. A produção da PROVA PERICIAL será mediante o exame médico na parte autora para verificar sua incapacidade. Para tanto, em se tratando de parte hipossuficiente DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja a mesma periciada pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 346/2009. 10. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à serventia a adoção das seguintes diligências: a) intimar as partes para querendo, oferecerem quesitos a serem respondidos e para indicarem assistente técnico, no prazo de cinco dias (art. 421, § 1º, CPC), caso ainda não o tenham feito; b) escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes (no mínimo 60 dias). Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório; c) informada a data nos autos, PROCEDA-SE a intimação das partes. A da autora, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. d) Intimar a Procuradoria Federal mediante a remessa dos autos. 11. QUESITOS DO JUÍZO: 1) A parte autora é portadora de doença que a incapacita para o trabalho braçal, notadamente para o trabalho rural? b) Se positivo o quesito anterior, tal enfermidade é transitória ou permanente? O senhor Perito tem condições de informar quando se iniciou essa doença? Eventual incapacidade é consequência da progressão da doença? 12. DEIXO para designar a Audiência de Instrução e Julgamento após a realização da perícia. 13. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 24 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática.

AUTOS N: 2009.0007.1297-8/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: PEDRO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho – OAB/TO 1.858

REQUERIDO : INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 77/78: “1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada conforme decisão preclusa de fls. 42/43. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. Não há preliminares a serem apreciadas. 4. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 5. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 6. DETERMINO a produção da PROVA PERICIAL que será feita mediante o exame médico na parte autora para verificar sua incapacidade. Para tanto, em se tratando de parte hipossuficiente DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja a mesma periciada pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 346/2009. 7. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à serventia a adoção das seguintes diligências: a) intimar a partes para querendo, oferecerem quesitos a serem respondidos e indicarem assistente técnico, no prazo de cinco dias (art. 421, § 1º, CPC), caso ainda não o tenham feito; b) escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes (no mínimo 60 dias). Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório; c) informada a data nos autos, PROCEDA-SE a intimação das partes. A da autora, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. d) Intimar a Procuradoria Federal mediante a remessa dos autos. 8. QUESITOS DO JUÍZO: 1) A parte autora é portadora de doença que a incapacita para o trabalho braçal, notadamente o de trabalhador rural? b) Se positivo o quesito anterior, tal enfermidade é transitória ou permanente? O senhor Perito tem condições de informar quando se iniciou essa doença? Eventual incapacidade é consequência da progressão da doença? 9. DEIXO para designar a Audiência de Instrução e Julgamento após a realização da perícia. 10. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 23 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática

AUTOS N: 2009.0011.3908-2/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : JAILTON NUNES VENCERLAU

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158

REQUERIDO : FECOLINAS

ADVOGADO: Drª Valeria Lopes Brito OAB-TO 1932

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 304: “1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 277/303 somente no seu efeito devolutivo (art. 520, IV, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 21 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática.

AUTOS N: 2009.0009.5688-5/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : IVONE GOMES SIQUEIRA GALVÃO

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158

REQUERIDO : FECOLINAS

ADVOGADO: Drª Valeria Lopes Brito OAB-TO 1932

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 279: “1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 252/277 somente no seu efeito devolutivo (art. 520, IV, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para

apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 21 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática.

AUTOS N. 2007.0006.6239-7/0 MLM

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE : NEMORAH LEAL PIMENTEL RODRIGUES REP PELO PAI

ADV.: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES OAB/TO 2569

REQUERIDO : FIESC FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS/TO

ADV.: DR. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO OAB/TO 524 – B

INTIMAÇÃO – DESPACHO, fls. 54. “DESPACHO 1. Tendo em vista que nos idos de agosto/2007 foi atribuído efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que deferiu o pedido liminar na Ação Cautelar Inominada em apenso n. 20007.5.7084-0 /0, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA e determino o que segue: 1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito comprovando sua atual situação acadêmica junto à parte ré, sob pena de improcedência do pedido (art. 269, I, CPC). 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de março de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito”.

AUTOS N. 2009.00062889-6 /0 MLM

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE : BANCO BRADESCO S/A

ADV.: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779 -B

EXECUTADO : COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MIL LTDA

ADV.: não constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO, fls. 81. “DESPACHO. 1. INTIME-SE a parte exequente para, em 05 dias, manifestar-se sobre o despacho de fls. 21, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. Quedando-se inerte a parte autora, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. Colinas do Tocantins-TO, 31 de janeiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito”.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos AP. 2011.00009.5826-0 – (2852/11) KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO E OUTROS

Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO n. 284-A;

Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO, OAB/TO n. 1317;

Dr. CÉLIA CIRLENE DE FREITAS PAZ, OAB/TO 137-B.

Dr. RITHIS MOREIRA AGUIAR, OAB/TO 4243

Ficam os presentes causídicos, acima mencionados, INTIMADOS, para comparecerem à audiência de Instrução designada para o dia 12.06.2012, às 14 horas, nos autos 2891/11, para oitiva de testemunha referida conforme despacho de fl. 1047.

Autos n. 2011.0010.8263-5/0 (2877/11) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Incondicionada

Requerente: OFELÍCIO BATISTA DA SILVA JUNIOR

Dr. JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA, OAB/TO n.2908

Requerente: EVALDO RIBEIRO DE SOUZA

Dra. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS, OAB/TO n. 1659.

Ficam os presentes causídicos, acima mencionados, INTIMADOS, para comparecerem à audiência de Instrução designada para o dia 12.06.2012, às 14 horas, nos autos 2891/11, para oitiva de testemunha referida conforme despacho de fl. 533.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**PROCESSO Nº. 2009.0002.6991-8/0 = 2081/09 – Lu**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos supramencionados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) GEORGE DA CONCEIÇÃO ARAÚJO – brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Colinas do Tocantins-TO., nascido aos 16/10/1990, filho de Eliéser Ribeiro de Araújo e Rosaldina Maria da Conceição Araújo, atualmente em lugar ignorado, da Sentença de IMPRONÚNCIA, cuja parte dispositiva segue transcrita: “(...) POSTO ISSO, Julgo improcedente a Denúncia e, com fundamento no art. 414 do Código de Processo Penal, IMPRONÚNCIO os acusados ADEILTON GOMES e GEORGE DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, por não existirem indícios de que os mesmos concorreram para a prática do crime. Sem custas. Após a preclusão desta decisão, promovam as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO., 03 de maio de 2012. (as.) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito – Vara Criminal.”. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado GERODE DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 13/02/2012. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues - Técnica Judiciária, o digitei e o subscrevi.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO****BOLETIM EXPEDIENTE 409/12 – Cjr****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em substituição automática nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia os termos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO de MARIA BETANIA ALMEIDA CARVALHO, brasileira, solteira, nascida em 28/09/1979, RG n. 646.495 SSP/TO, CPF n. 015.400.551-75, filha de Bento Barbosa de Carvalho e de Benta Almeida Neta de Carvalho, residente e domiciliada na Rua José Silva Carvalho, s.n., centro, Juarina, TO, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição da requerida declarando-a incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, a pessoa de BENTA ALMEIDA CARVALHO, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG/CI n. 878.451 SSP-TO, CPF/MF sob n. 885.493.301-59, residente e domiciliado à Rua José da Silva, s.n., Centro, Juarina, TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdita sem a assistência da Curadora, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 01 de junho de 2012. Eu, _____, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrivão Interino, o digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 401/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0011.5121-3 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INVERSÃO DO ONUS DA PROVA

RECLAMANTE: RAIMUNDA DA SILVA LEITE

ADVOGADO: ATILA EMERSON JOVELLI – OAB/TO 4773

RECLAMADO: NATURA COSMÉTICOS S/A

ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROCK – OAB/SP 91.311

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 130. “Tendo em conta a nova sistemática de execução dos títulos judiciais determinada pela Lei nº 11.232/2005, recebo o pedido de cumprimento de sentença para processá-lo nos termos do art. 475-J e seguintes da lei processual. INTIME-SE o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento da importância de R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1% a partir do vencimento do título, advertindo que o descumprimento voluntário acarretará no acréscimo da multa no percentual de 10%. Remetam-se os autos à contaduría, atualize-se o débito. Acaso infrutífera a diligência acima referida e tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), DEFIRO a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela executada, (CPC, art. 655-A). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de março de 2012. (ass) BALDUR ROCHA GIOVANNINI- Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 400/12 R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.00089411-5- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ELIENE PAULO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: JOAQUIM OLIVEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: “Ao contador para a atualização dos cálculos das custas e expedição de guia correspondente. Recolhidas as custas, archive-se. Intime-se a parte autora pagar que pague as custas finais no prazo de 30 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa (art. 160, CTN, a RT. 3º, §1º, 4320/64). Observa o Provimento 05/2009 – CGJ, letra “a”, §2º do art. 2º. Colinas 27/02/2012. Baldur Rocha Gionanni - Juiz Substituto”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 398/12 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8163-8 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

RECLAMANTE: RENATA FALEIRO PEREIRA

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158

RECLAMADO: ETTAL – ESCOLA TERCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA

ADVOGADO: ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895

INTIMAÇÃO: “A contaduría para acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária desde a data em que seu deu o inadimplemento até a presente data, acrescido de multa no percentual de 10% (art. 64, II do CPC). Após, concluso. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 08 de março de 2012. Baldur Rocha Gionanni - Juiz Substituto”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 397/12 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8163-8 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

RECLAMANTE: RENATA FALEIRO PEREIRA

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

RECLAMADO: ETTAL – ESCOLA TERCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA

ADVOGADO: ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895

INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 dias, consistente no pagamento da importância de R\$ 4.000,00 pelos danos morais,

corrigidos pelo INPC/IBGE, desde a propositura da demanda e com juros de 1% ao mês a partir da citação, bem como o valor de R\$ 360,00 corrigido pelo INPC/IBGE e com juros de 1% ao mês a partir do reembolso, advertindo que o descumprimento voluntário acarretará no acréscimo da multa no percentual de 10%. Remetam-se os autos à Contaduría, atualize-se o débito. Acaso infrutífero o pagamento voluntário e tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A). Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 29 de junho de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 3396/12 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8156-5 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

RECLAMANTE: ADOLFO FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158

RECLAMADO: ETTAL – ESCOLA TERCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA

ADVOGADO: ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895

INTIMAÇÃO: “Ao compulsar os autos vislumbro que o valor da condenação por dano material arbitrada em r. sentença difere do valor total dos comprovantes de pagamento colacionados pela parte autora, conforme atesta certidão retro, pelo que forçoso reconhece o erro material. Como é cediço ao juiz é vedado alterar a sentença após publicação, salvo em sede de embargos de declaratórios ou para lhe corrigir inexistências materiais ou retificar erros de cálculos, segundo inteligência do art. 463 do CPC. No caso em tela, há que reconhecer um erro material no dispositivo, uma vez que o valor da condenação por dano material difere do total pago pela parte autora, conforme recibos acoplados a inicial. Nesta senda, nos termos da fundamentação explicitada, altero a sentença de fl. 105/114, que passa a conter o seguinte dispositivo com relação ao dano material: “Bem como pagar o valor de R\$ 1.636,00 a título de indenização de danos materiais, com juros de 1% ao mês e correção, índice INPC/IBGE, desde a data do respectivo desembolso.” Mantenho incólume a sentença em testilha nos seus ulteriores termos. Nos mais, cumpra-se a decisão de fl 119, para tanto volvam os autos à Contaduría para atualização do débito . Colinas do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 395/12 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8156-5 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

RECLAMANTE: ADOLFO FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

RECLAMADO: ETTAL – ESCOLA TERCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA

ADVOGADO: ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895

INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 dias, consistente no pagamento da importância de R\$ 4.000,00 pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE, desde a propositura da demanda e com juros de 1% ao mês a partir da citação, bem como o valor de R\$ 1.646,00 corrigido pelo INPC/IBGE e com juros de 1% ao mês a partir do reembolso, advertindo que o descumprimento voluntário acarretará no acréscimo da multa no percentual de 10%. Remetam-se os autos à Contaduría, atualize-se o débito. Acaso infrutífero o pagamento voluntário e tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A). Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 29 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 394/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0002.1686-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

RECLAMANTE: ROGERIO COELHO DO CARMO

RECLAMADO: C R BANDEIRA LABRE E CIA LTDA EPP – LOJAS BANDEIRAS

ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO – OAB/TO 2643

RECLAMADO: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NÃO PADRONIZADOS

ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574

INTIMAÇÃO: “Intime-se os requeridos para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 dias, consistente no pagamento da importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1% a partir do vencimento do título, advertindo que o descumprimento voluntário acarretará no acréscimo da multa no percentual de 10%. (...). Colinas do Tocantins, 02 de março de 2012. Baldur Rocha Gionanni - Juiz Substituto”.

COLMEIA**1ª Escrivânia Cível****APOSTILA**

AUTOS: 2010.0000.9748-7/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO BMC S.A

Adv. Reqte: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093.

Requeridos: GABRIEL PEDRO DA SILVA

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

PARTE SENTENÇA: É o relatório. DECIDO. Isto posto, conforme constata-se dos autos a parte autora motivada pela falta de interesse processual requereu a desistência do feito, não restando outra medida não restando outra medida senão a extinção do processo. Ante o exposto EXTINGO o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Ao cartório para oficiar o SPC/SERASA a retirar o nome

da parte requerida de seus cadastros restritivos, caso tenha sido oficiado para incluí-lo. De mesmo modo, oficiar o DETRAN para proceder com a baixa do bloqueio judicial, caso tenha sido oficiado a bloquear o bem. A contadoria judicial para apuração das custas finais, ato contínuo, intime-se o requerente para o pagamento das custas processuais, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Não sendo feito o pagamento, oficie-se a Fazenda Pública para inclusão da requerente na dívida ativa, informando o valor respectivo e arquite-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Colméia. 23 de março de 2012. Jordan Jardim Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.6630-3/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A DIMILSON

Adv. Reqte: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A.

Requeridos: LUIZ CARLOS LIMA LEITE

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

PARTE SENTENÇA: É o relatório. DECIDO. Isto posto, conforme constata-se dos autos a parte autora motivada pela falta de interesse processual requereu a desistência do feito, não restando outra medida não restando outra medida senão a extinção do processo. Ante o exposto EXTINGO o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Ao cartório para oficiar o SPC/SERASA a retirar o nome da parte requerida de seus cadastros restritivos, caso tenha sido oficiado para incluí-lo. De mesmo modo, oficiar o DETRAN para proceder com a baixa do bloqueio judicial, caso tenha sido oficiado a bloquear o bem. A contadoria judicial para apuração das custas finais, ato contínuo, intime-se o requerente para o pagamento das custas processuais, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Não sendo feito o pagamento, oficie-se a Fazenda Pública para inclusão da requerente na dívida ativa, informando o valor respectivo e arquite-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Colméia. 23 de março de 2012. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0005.0782-9/0

Ação: BUSCA APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Adv. Reqte: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A.

Requeridos: HERMANDO SOUSA SOARES

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

PARTE SENTENÇA: É o relatório. DECIDO. Isto posto, conforme constata-se dos autos a parte autora motivada pela falta de interesse processual requereu a desistência do feito, não restando outra medida não restando outra medida senão a extinção do processo. Ante o exposto EXTINGO o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Ao cartório para oficiar o SPC/SERASA a retirar o nome da parte requerida de seus cadastros restritivos, caso tenha sido oficiado para incluí-lo. De mesmo modo, oficiar o DETRAN para proceder com a baixa do bloqueio judicial, caso tenha sido oficiado a bloquear o bem. A contadoria judicial para apuração das custas finais, ato contínuo, intime-se o requerente para o pagamento das custas processuais, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Não sendo feito o pagamento, oficie-se a Fazenda Pública para inclusão da requerente na dívida ativa, informando o valor respectivo e arquite-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Colméia. 23 de março de 2012. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0006.3726-9/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BRADESCO S/A ADM DE CONSORCIOS LTDA

Adv. Reqte: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requeridos: JAIRO DE ARAÚJO SARAIVA

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

PARTE SENTENÇA: É o relatório. DECIDO. Isto posto, conforme constata-se dos autos a parte autora motivada pela falta de interesse processual requereu a desistência do feito, não restando outra medida não restando outra medida senão a extinção do processo. Ante o exposto EXTINGO o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Ao cartório para oficiar o SPC/SERASA a retirar o nome da parte requerida de seus cadastros restritivos, caso tenha sido oficiado para incluí-lo. De mesmo modo, oficiar o DETRAN para proceder com a baixa do bloqueio judicial, caso tenha sido oficiado a bloquear o bem. A contadoria judicial para apuração das custas finais, ato contínuo, intime-se o requerente para o pagamento das custas processuais, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Não sendo feito o pagamento, oficie-se a Fazenda Pública para inclusão da requerente na dívida ativa, informando o valor respectivo e arquite-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Colméia. 23 de março de 2012. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS 2011.0012.7425-9/0

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: I V DA SILVA LOPES – ME

Adv. Reqte: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB/TO 4568

Requeridos: ANTONIA NELZIE DE JESUS BEZERRA SOUSA

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

PARTE SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a petição inicial em tempo EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, por com fulcro no ART. 267 I, do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. A contadoria judicial para apuração em ato contínuo intime-se o exequente o pagamento das custas processuais, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, caso não seja efetuado o pagamento, oficie-se a Fazenda Pública para inclusão do Exequente na dívida ativa, informando o valor respectivo e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Colméia. 15 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0002.3035-5/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: EDIMILSON SOUSA VIEIRA

Adv. Reqte: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2909.

Requeridos: EMBRATEL S/A

Advogados: RODRIGO OKPIS OAB/TO 2145

PARTE SENTENÇA: É o relatório. DECIDO. Verifica-se que as partes entabularam acordo, e que tal acordo não fere os princípios legais e constitucionais. Ante o exposto, HOMOLO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais e efeitos, em tempo, EXTINGO o presente processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pela parte Requerida nos termos do acordo. Remetam-se os autos a contadoria judicial para apuração do valor devido. Após intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento, arquite-se os autos, com baixa na distribuição. Caso não seja efetuado o pagamento oficie-se a Fazenda Pública para a inclusão do Requerido na dívida ativa, informando o valor respectivo e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.. Colméia. 15 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim Juiz de Direito

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 200.0008.6391-0 AÇÃO PENAL

Denunciado: Ronicley dos Santos Lima

Advogado do acusado: Zeno Vidal Santin 279-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado da sentença de fls. 8182, que segue transcrita a parte final: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso II, c.c artigo 115 e artigo 107, inciso IV, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Ronicley Santos Lima. P.R.I. Transitada em julgado, arquite-se. Ciência ao Ministério Público. Cristalândia/TO, 02 de maio de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito

AUTOS: 2010.0002.8782-0 AÇÃO PENAL

Denunciado: José Francisco Nunes e outro

Advogado do acusado: Saulo Souza Silva OAB/BA 240559E

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado da expedição de Cartas Precatórias de inquirição de testemunhas para as comarcas de: Araguaína/TO, Petrolina de Goiás/GO, Bom Jesus/GO e Tucuruí/PA. Cristalândia/TO, 01 de junho de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

AUTOS: 2009.0004.5897-4 /0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Natal Hélio de Moraes

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. Sentença: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar NATAL HÉLIO DE MORAIS, devidamente qualificado, como incurso nas penas DO ARTIGO 133, § 3, INCISO I, DO Código Penal. (...) NA TERCEIRA FASE, presente a causa de aumento incerta no inciso I do § 3 do artigo 133 do Código Penal, porquanto o abandono ocorreu em lugar ermo, majora a reprimenda em 1/3, tornando-a definitiva no importe de 8 (oito) meses e 14 (quatorze) dias de detenção. Em observância ao contido no artigo 33, §2º, alínea 'c', do Código Penal e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Considerando o artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade, a ser fixada em audiência admonitória. Ausentes os requisitos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal, bem como tendo o acusado respondido ao processo solto, poderá apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado para o Ministério Público, volvam-me conclusos para análise de eventual prescrição retroativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cristalândia, 30 de maio de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO. Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2011.0010.2821-5 /0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Ana Paula Feitosa da Silva

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. Sentença: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, absolver ANA PAULA FEITOSA DA SILVA, devidamente qualificada, do delito inserto no artigo 12 da Lei 10.826/03 que lhe foi imputado na denúncia. Decreto a perda das armas de fogo e das munições encontradas, com a conseqüente destruição, nos termos do artigo 25 da Lei 10.826/2003, a qual se dará após o trânsito em julgado dos autos 2011.0010.2820-7/0. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, restitua-se a Ana Paula Feitosa da Silva o valor da fiança e ARQUIVE-SE. Cristalândia, 25 de maio de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0005.8052-6/0

AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE (S): RAIMUNDO MARCELINO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2.988.

REQUERIDO (S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO (S): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do despacho de fl. 121 dos autos a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl. 118 para o dia 5 de setembro de 2012 às 14h40min...". OBS: Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2010.0007.0424-3/0**AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.**

REQUERENTE (S): DORIVAL RIBEIRO DE FREITAS.
ADVOGADO (S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

REQUERIDO (S): IONE MAYER SLOGO

ADVOGADO (S): Dr(s). Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1.103.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do despacho de fl. 38 dos autos a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl. 36 para o dia 5 de setembro de 2012 às 14h20min...". OBS: Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2009.0006.9662-0/0**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

REQUERENTE (S): MARIA DAS GRAÇAS SOARES

ADVOGADO (S): Paulo Oliveira OAB/TO 496, Talyanna B. Leobas de F. Antunes OAB/TO - 2144.

REQUERIDO (S): MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA - TO

ADVOGADO (S): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do despacho de fl. 131 dos autos a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl. 129 para o dia 5 de setembro de 2012 às 17h40min...". OBS: Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2010.0009.1082-0/0**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL**

REQUERENTE (S): ELISABETE GOMES FERREIRA

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): HDI SEGUROS.

ADVOGADO (S): Drs. Márcia Ayres da Silva OAB/TO - 1724-B Graziela Tavares Souza Reis OAB/TO 1801-B e Adam Miranda Sá Stehling OAB/RJ 133.055.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do despacho de fl. 77 dos autos a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl. 74 para o dia 5 de setembro de 2012 às 17h20min...". OBS: Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2010.0004.8908-3/0**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

REQUERENTE (S): DOURIVALDO PEREIRA SOARES

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

ADVOGADO (S): Drs. Mauro José Ribas OAB/TO 753-A, Murilo Sudré Miranda OAB/TO - 1536 e Gláucio Henrique Lustosa Maciel OAB/TO - 3.579-A e Miguel Tadeu Lopes Luz – OAB/TO nº 3.777-A

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do despacho de fl. 56 dos autos a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl. 53 para o dia 5 de setembro de 2012 às 17h00min...". OBS: Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2011.0007.3910-0/0**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

REQUERENTE (S): RAIMUNDO SIRQUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): ARMAZÉM PARAIBA – CLAUDINO S/A – LOJAS DE DEPARTAMENTO

ADVOGADO (S): Dra. Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo OAB/TO 2372-A

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do despacho de fl. 57 dos autos a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl. 55 para o dia 5 de setembro de 2012 às 13h20min...". OBS: Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2011.0005.8189-1/0**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.**

REQUERENTE (S): RAIMUNDO SIRQUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): TIM CELULAR S/A.

ADVOGADO (S): Dr(s). Thiago Perez Rodrigues OAB/TO 4.257, Marcel Davidman Papadopol OAB/TO 4.987 e Sylvia Tatiana Cherobim Figueiredo OAB/RJ 150.104.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do despacho de fl. 56 dos autos a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl. 50 para o dia 5 de setembro de 2012 às 13h40min...". OBS: Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2010.0001.3006-9/0**AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO.**

REQUERENTE (S): BARTOLOMEU FERREIRA BARROS NETO

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (S): Dr(s). Sandro Pissini Espíndola - OAB/MS 6.817 e Gustavo Amato Pissini - OAB/SP 261.030.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do despacho de fl. 98 dos autos a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl. 96 para o dia 5 de setembro de 2012 às 9h20min...". OBS: Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2010.0011.8488-0/0**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE (S): JOSÉ GRIGÓRIO CIRQUEIRA FALCÃO

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): MAURÍLIO LÁZARO CARDOSO

ADVOGADO (S): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do despacho de fl. 53 dos autos a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl. 51 para o dia 5 de setembro de 2012 às 13h00min...". OBS: Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2009.0002.1777-2/0**AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE (S): MANOEL SOUZA DE MATOS

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

ADVOGADO (S): Drs. Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412, Thiago Perez Rodrigues OAB/TO 4.257, Caroline Tavares dos Reis - OAB/SP 267.088 e César Ximenes OAB/SP 128465.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do despacho de fl. 108 dos autos a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl. 106 para o dia 5 de setembro de 2012 às 16h40min...". OBS: Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos ° 2006.0003.6611-0- Alimentos

Exequente: L. G. F. e L. G. F. Representada por E. G. S.

Defensora Pública: Dr Sebastiana Pantoja Dal Molim

Executado: Edvaldo Souza Leão

Adv: Pedro Pereira Gonçalves OAB/MG – 22.148

SENTENÇA:

Parte conclusiva da sentença. Assim, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, VI do CPC. Como ocorreu a citação e resposta do requerido, condeno a parte autora ao pagamento das custas iniciais e finais, cuja exigibilidade suspendo, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.C. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 30 de agosto de 2011.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2012.3.9136-5

Ação: Cautelar Incidental de Produção Antecipada de Provas

Requerente: Amância Luz Costa

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo OAB/TO. 4159

Requerido: Isabella Manfrin Fadel e Outra

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da requerente intimado do teor do despacho seguinte: "Defiro os benefícios da prioridade de tramitação dos processos e procedimentos na execução dos atos e diligências judiciais, conforme artigo 71, § 1º da Lei 10.741/2003. Anote-se o benefício na capa dos autos. Citem-se os requeridos, para, querendo e no prazo de 05 (cinco) dias, responder à presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 21 de maio de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS:2010.8.8318-0

Ação: Cobrança

Requerente: Norberto de Sousa Viana

Advogado: não constituído

Requerido: Osório Ribeiro Tavares

Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira, OAB/TO. 1976

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Fica o advogado do requerido intimado da decisão do teor seguinte: "Prescreve o artigo 2.028 do CC que os prazos de prescrição serão aqueles do CC/1916, quando reduzidos, desde que na data de entrada em vigor da nova legislação já tiver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. O artigo art. 177 do CC/1916 estipulava que as ações pessoais prescreviam em 20 (vinte) anos. O autor afirmou na inicial que "já se passaram mais de vinte anos", portanto é incontestável a ocorrência da prescrição. Pela que se depreende dos autos assiste razão ao embargante, vez que de fato operou-se a prescrição (CPC, art. 269, IV), razão pela qual acolho os embargos de declaração, e imprimo-lhe efeito modificativo para o fim de, extinguir o processo com resolução do mérito ao reconhecer a prescrição. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 20 de setembro de 2012. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº. dos autos:2009.0011.2420-4/0 – Ação Cautelar de Antecipação de Provas

Requerente: Pedro Soares da Silva

Advogada: Drª. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

DESPACHO: "Dê-se vistas dos autos ao perito judicial, para, em cinco dias, responder objetivamente às indagações formuladas às fls. 208/209. Após, intemem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias manifestarem-se. Ao final, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 14/02/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº 2007.0008.1678-5 - Ação Civil Pública com Pedido de Tutela Antecipada.
 Requerente O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Requerido: Município de Palmeirante-TO, na pessoa do Prefeito Sr. Cláudio Henrique Almeida de Brito
 Advogada: Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264
 DESPACHO: Designo audiência justificada para o dia 07/08/2012 às 15:30 minutos. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Filadélfia, 21/03/2012 (as) José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº 2007.0008.1680-7 - Ação Ordinária Anulatória de Ato Administrativo.
 Requerente: Wanderson Arrais da Silva
 Advogado: Riths Moreira Aguiar OAB/TO 4243.
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Procurador do Estado do Tocantins
 DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/08/2012 às 14:30 minutos, neste Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de prévio depósito de rol e de intimação. Intimem-se as partes, através de seus defensores, via Diário de Justiça Eletrônico, para comparecerem à referida audiência. Cumpra-se. Filadélfia, 22/03/2012 (as) José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº 2007.0008.1680-7 - Ação Civil Pública com Pedido de Tutela Antecipada.
 Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins.
 Requerido: Município de Babaçulândia-TO, rep. por seu ex-prefeito Agimiro Dias da Costa
 Advogada: Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/TO 456
 Advogado: Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456
 DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/08/2012 às 13:30 minutos. Intime-se as partes. Cumpra-se. Filadélfia, 21/03/2012 (as) José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº 2069/2001- Ação de Arrolamento Sumário.
 Arrolante: Leocina Sousa Pereira.
 Advogado: Zênis de Aquino Dias OAB/TO 213-A
 Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792
 Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976
 Arrolado: Manoel Pereira Dias
 DESPACHO: Diante da certidão de fl. 190, redesigno audiência de conciliação para o dia 06/08/2012, às 15:30 minutos. Intimem-se as partes, através de seus defensores, via Diário de Justiça Eletrônico, para comparecerem à referida audiência. Cumpra-se. Filadélfia, 22/03/2012 (as) José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº 2012.0000.2623-3 - Ação de Mandado de Segurança.
 Impetrante: Moacyr Lima do Carmo e Gilvan Sousa Oliveira.
 Advogado: Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413-A
 Impetrado: Município de Palmeirante -TO, rep. por seu Prefeito Cláudio Henrique Almeida de Brito
 Advogada: Micheline R. Nolasco Marques OAB/TO 2265
 DECISÃO: É no necessário o relatório, DECIDO. Como é cedição o deferimento liminar em sede de mandado de segurança pressupõe a existência de fundamento relevante e de periculum in mora, verificado na possibilidade de ineficácia da medida, se deferida apenas ao final. Mesmo que se viesse a entender presente fundamento relevante, o pleito liminar se esbarriaria na ausência de demonstração do periculum in mora, que sequer foi esclarecido na inicial, resumindo-se os Impetrantes em tecer alegações genéricas consistentes em impossibilidade de cumprirem suas obrigações, sem explicarem quais obrigações que lhes incumbe poderão ser obstadas pela não concessão do pleito liminar, ou seja, não demonstraram que a medida se concedida ao final restará ineficaz. Em sendo assim, INDEFIRO o pedido liminar. Intimem-se. Dê-se vista ao Ministério Público. Filadélfia-TO, 31 de maio de 2012. (as) Fabiano Ribeiro-Juiz Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº 2010.0004.4735-6 - Ação de Mandado de Segurança.
 Impetrante: Bringel e Cia LTDA.
 Advogada: Helen Cardoso Costa Bringel OAB/MA 3573
 Impetrado: Posto Fiscal de Fronteira de Filadélfia
 Advogado: Procurador do Estado
 DESPACHO: Intime-se o Impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 19/24, em que o Estado do Tocantins informa que o mandado de segurança perdeu o objeto “por já ter sido reativada a inscrição estadual do impetrante”. Fica o Impetrante advertido de que a ausência de manifestação implicará na extinção do processo sem resolução do mérito. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 31 de maio de 2012. (as) Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito – Juiz Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº 2007.0006.4423-2 - Ação de Cobrança.
 Requerente: Aldenora Alecrim de Araújo.
 Advogada: Pollyanna Marinho Medeiros OAB/GO 21357
 Advogado: Stanislaw Cerewuta Jucá OAB/GO 24417
 Requerido: Estado do Tocantins.
 Advogado: Procurador do Estado
 SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido inicial para o fim de condenar o ESTADO DO TOCANTINS a pagar à requerente, no período informado na inicial, agosto de 2002 a junho de 2003 da diferenças decorrentes dos valores do benefício que lhe foram pagos e os valores do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, inclusive a diferença do 13º pago no ano de 2002, devidamente corrigidas, com incidência de juros legais de 0,5% até a data da entrada em vigor do novo Código Civil e de 1,0 % após tal período (a partir de 11/01/2003), e correção monetária pelo INPC. Condeno o requerido no pagamento de honorários de sucumbência arbitrados na forma do art. 20 do CPC em 10%

do valor da causa. Sem custas, em razão da confusão entre credor e devedor, pois tão crédito cabe ao próprio Estado do Tocantins. P.R. I. Desnecessária a remessa obrigatória por não superar o valor da condenação o previsto no art. 475, § 2º do CPC. Filadélfia-TO, 28 de maio de 2012. (as) Fabiano Ribeiro-Juiz Titular”.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Alteração de Prenome – 2012.0002.6252-2/0

Requerente: Joseluza Filgueiras Barbosa
 Advogado (a): Bernardino Vieira de L. Luz OAB/TO 904-E
 INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da requerente intimado do inteiro teor da sentença de fls. 18/21 parte dispositiva a seguir transcrita: Ante o exposto, julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, e determino a expedição do mandado de averbação, a fim de modificar o nome da autora de Joseluza Filgueiras Barbosa para Jô Hadassa Filgueiras Barbosa nos assentos de nascimento. Encaminhe-se o mandado de averbação para o Cartório competente, a fim de proceder às devidas alterações. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. Notifique-se o representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 30 de abril de 2012-Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

AÇÃO: Guarda – 2011.0002.3781-3/0

Requerente: Raimundo Alves Pereira e outra
 Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1970
 Requerido: Milza Pereira Araújo
 Advogado (a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o Procurador dos requerentes intimado para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito. Formoso do Araguaia, 04 de junho de 2012- Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

AÇÃO: Adoção – 2011.0009.0725-8/0

Requerente: Geodivan Pereira Lima e outra
 Advogado (a): Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B
 Requerido: Wesley Bezerra de Medeiros
 Advogado (a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora dos requerentes intimada para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito. Formoso do Araguaia, 04 de junho de 2012- Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

AÇÃO: Interdição... – 2006.0003.4250-5/0

Requerente: Estelina José dos Santos
 Advogado (a): Rodrigo Hermínio Costa OAB/TO 4449
 INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da requerente intimado do inteiro teor da sentença de fls. 42/45 parte dispositiva a seguir transcrita: Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro no artigo 3º, inciso II, e artigo 1767, inciso II, ambos do Código Civil Brasileiro, para declarar a interdição de Devani Cerqueira, alhures qualificado, reconhecendo-lhe sua incapacidade absoluta para praticar os atos da vida civil, nomeando-lhe curador, seu irmão Manoel Serqueira também qualificado nos autos, para, após tomado o compromisso, reger a pessoa do interditando e administrar-lhe os bens que porventura vier a possuir. Publique-se edital por três vezes junto ao Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da Pública, remetendo-lhe cópias da presente sentença. Lavre-se Termos de Compromisso. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 30/abril/2012-Márcio Soares da Cunha- Juiz de Direito.

AÇÃO: Inventário e Partilha de Bens – 2009.0010.0324-5/0

Requerente: Sonia Terezinha do Canto Silveira
 Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho- OAB/TO 644
 Requerido: Espólio de Isaac da Trindade Silveira
 INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito- Formoso do Araguaia, 01/06/2012- Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

AÇÃO: Autorização Judicial – 2006.0007.5114-6/0

Requerente: Adão Faustino da Silva
 Advogado (a): Joana D Arc Pessoa de Vasconcelos OAB/TO 1.855-B
 INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora do requerente intimada do inteiro teor da sentença de fls. 22 vº a seguir transcrita: Trata-se de pedido de internação aviado por Adão Faustino da Silva, por seu genitor, em clínica psiquiátrica. Em decisão de fls. 14/15 determinou-se a internação do menor. Manifestação do MP às fls. 21. É o relatório. Decido. Analisando os autos, verifica-se que o requerente já adquiriu a maioridade, não havendo nos autos registro de ocorrência de que não tenha realizado o tratamento. Ante ao exposto, extingo o feito sem resolução de mérito por ausência de interesse processual, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. P.R.-I- Formoso do Araguaia, 20/04/2012-Márcio Soares da Cunha- Juiz de Direito.

AÇÃO: Revisão de Alimentos – 2007.0003.6846-4/0

Requerente: Adontino Pereira Lima
 Advogado (a): Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734
 Requerido: Carla Prícila ferreira dos Santos Lima
 Advogado (a): José Maciel de Brito OAB/TO 1218
 INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do inteiro teor da sentença de fls. 46 vº a seguir transcrita: Trata-se de ação revisional de alimentos proposta por Adontino Pereira Lima, qualificado nos autos, em desfavor de Carla Priscila Pereira dos Santos Lima, todos qualificados nos autos. O autor, às fls. 36, manifestou a desistência do feito, tendo a requerida concordado às fls. 43. É o relatório. Homologo a desistência, nos

termos do artigo 263, VIII, do CPC. P.R.I- Formoso do Araguaia, 20/04/2012-Márcio Soares da Cunha- Juiz de Direito.

AÇÃO: Pensão por Morte – 2010.0008.2344-7/0

Requerente: João Araújo dos Santos
Advogado (a): Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289-A
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social- INSS
Advogado (a): Luciano Ribeiro de V. Filho- Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado para apresentar réplica a contestação de fls. 29/38. Formoso do Araguaia, 30 de maio de 2012- Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

AÇÃO: Exceção de Suspeição – 2012.0003.3081-1/0

Requerente: Maria Dolores Pereira Barros Santos
Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do inteiro teor da sentença de fls.09/11 dispositiva a seguir transcrita: Desse modo, ante a absoluta ausência de interesse processual, julgo extinta a presente exceção de suspeição, nos termos do art. 267, VI do CPC. Desta decisão intemem-se as partes por seus advogados. No mais, quando ao andamento do feito, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/08/2012 às 09:30 horas. Proceda-se às intimações necessárias. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 14 de maio de 2012-Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

AÇÃO: Embargos à Execução– 2012.0001.1212-1/0

Requerente: Natural Indústria e Comércio de Cereais Ltda
Advogado (a): Ary Carlos de Barcellos OAB/TO 4992
Requerido: Fazenda Pública Estadual
Advogado (a): Nádja Cavalcante R. de Oliveira-Procuradora do estadual
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da requerente intimado para apresentar réplica a impugnação aos embargos de fls.15/18. Formoso do Araguaia, 30 maio 2012- Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

AÇÃO: Cautelar Inominada... – 2007.0010.6760-3/0

Requerente: Paulo Borges Dourado
Advogado (a): João José Neves Fonseca OAB/TO 993
Requerido: Sandra Prieb Zellmer
Advogado (a): Millena Correa Borges OAB/TO 4870
Ronaldo Coelho A. Barros OAB/TO 4838
INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores da requerida intimados do inteiro teor do despacho de fls. 25 vº a seguir transcrito: Vista ao advogado da requerida. Formoso do Araguaia, 20 março 2012- Márcio Soares da Cunha- Juiz de Direito.

AÇÃO: Nulidade de Extinção de Contrato... – 2007.0004.4201-0/0

Requerente: Paulo Borges Dourado
Advogado (a): João José Neves Fonseca OAB/TO 993
Requerido: Sandra Prieb Zellmer
Advogado (a): Millena Correa Borges OAB/TO 4870
Ronaldo Coelho A. Barros OAB/TO 4838
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado para apresentar réplica a contestação de fls. 32/43. Formoso do Araguaia, 30 maio de 2012-Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

AÇÃO: Medida Cautelar de Arresto... – 2012.0002.6235-2/0

Requerente: Sandra Prieb Zellmer
Advogado (a): Millena Correa Borges OAB/TO 4870
Ronaldo Coelho A. Barros OAB/TO 4838
Requerido: Paulo Borges Dourado
Advogado (a): Eliane Carvalho Falcão OAB/TO 3.828-B
INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores da requerente intimados para apresentar réplica a contestação de fls. 66/69. Formoso do Araguaia, 30 maio de 2012- Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

AÇÃO: Exceção de Pré-Executividade – 2010.0011.5485-9/0

Requerente: Centro Tecnologia para Pesquisas Agropecuárias Ltda
Advogado (a): Antonio Fernando dos Santos Barros OAB/GO 25.858
Requerido: Fazenda Nacional
Advogado (a): Heberkís José Soares Azevedo- Procurador

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do inteiro teor da petição de fls.164/171. Formoso do Araguaia, 30 maio de 2012-Luciano Rostirolla -Juiz de Direito.

AÇÃO: Exceção de Pré-Executividade – 2010.0010.9857-6/0

Requerente: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda e outro
Advogado (a): Welton Charles Brito Macêdo OAB/TO 1.351-B
Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53
Requerido: União Federal
Advogado (a): Heberkís José Soares Azevedo-Procurador
INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente intimados do inteiro teor da petição de fls. 46/56. Formoso do Araguaia, 30 maio de 2012-Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

AÇÃO: Cautelar Inominada – 2006.0008.4123-4/0

Requerente: Gilberto José Rodrigues
Advogado (a): João José Neves Fonseca OAB/TO 993
Requerido: Edson Bueno da Silva
Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam o Procurador do requerente, bem como o requerido intimados do inteiro teor da sentença de fls. 32/33 dispositiva a seguir transcrita: Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor em custas e honorários que fico em R\$ 200,00 (duzentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 24 de janeiro de 2012- Márcio Soares da Cunha -Juiz Substituto.

AÇÃO: Embargos à Execução – 2010.0006.1351-5/0

Requerente: Rogério de Oliveira Borba
Advogado (a): Dino Carlo Barreto Ayres OAB/GO 22706
Requerido: Eurípedes Batista da Costa
Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644
Fábio Leonel Filho OAB/TO 3512
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado para requerer o que entender de direito tendo em vista o acordo entabulado e homologado na ação de execução. Formoso do Araguaia, 30 de maio de 2012- Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

AÇÃO: Cautelar Inominada Incidental – 2011.0003.4743-0/0

Requerente: Rogério de Oliveira Borba
Advogado (a): Dino Carlo Barreto Ayres OAB/GO 22706
Requerido: Eurípedes Batista da Costa
Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644
Fábio Leonel Filho OAB/TO 3512
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado para requerer o que entender de direito, tendo em vista o acordo entabulado e homologado na ação de execução. Formoso do Araguaia, 30 de maio de 2012- Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

AÇÃO: Cautelar Inominada – 2010.0001.5984-9/0

Requerente: João José Neves Fonseca
Advogado (a): João José Neves Fonseca OAB/TO 993
Requerido: Bradesco-Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado (a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/SP 126.504
Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361
INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requeridos intimados do inteiro teor do despacho de fls. 88 a seguir transcrito: Publique-se a sentença, a fim de que o prazo possa fluir também para outra parte. Em seguida, intemem-se para as contrarrazões. Formoso do Araguaia, 25/10/2011- Adriano Morelli -Juiz de Direito.

AÇÃO: Cautelar Inominada – 2010.0001.5984-9/0

Requerente: João José Neves Fonseca
Advogado (a): João José Neves Fonseca OAB/TO 993
Requerido: Bradesco-Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado (a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/SP 126.504
Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361
INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requeridos intimados do inteiro teor da sentença de fls. 68/70 vº parte dispositiva a seguir transcrita: Forte em tais constatações, julgo procedentes os pedidos para determinar a imediatamente exclusão dos cadastros de proteção ao crédito dos dados pessoais do requerente no que se refere ao contrato nº 159369291000091, fls.07 sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a parte vencida ao ressarcimento das custas e ao pagamento de honorários, art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se, intemem-se e cumpra-se. Formoso do Araguaia, 13 de abril de 2010- Rodrigo da Silva Perez Araujo-Juiz de Direito Substituto.

AÇÃO: Despejo... – 2010.0011.9705-1/0

Requerente: Luzia de Araújo Oliveira
Advogado (a): Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734
Requerido: Leide Maria Ribeiro de Souza
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada do inteiro teor da sentença de fls.45 a seguir transcrita: Homologo a desistência da ação (fls.52), para fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, deixo de condenar ao pagamento das custas processuais, por tratar de benefício da justiça gratuita (fls.39). Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 12 de maio de 2012- Adriano Morelli-Juiz de Direito.

AÇÃO: Indenização por Dano Moral ... – 2008.0004.9026-8/0

Requerente: Ana Maria da Silva
Advogado (a): Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B
Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644
Requerido: Banco Bradesco S/A.
Ciclo Cairu Ltda
Advogado (a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/SP 126.504 (Banco)
Tanila Mascarenhas de Araújo Delgado Nascimento OAB/TO 3710 (Banco)
Fabiana Ribeiro Gonçalves OAB/RO 2.800 (Ciclo)
INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores da requerente e requeridos intimados do inteiro teor da sentença de fls.110/119 parte dispositiva transcrita: Ante ao exposto, julgo procedente os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e extinto o processo com resolução de mérito, para declarar nulos os títulos indicados à fls.18, assim como o débito dele decorrente, e condenar as requeridas ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada requerida, sobre os quais incidirão juros de mora, na patamar de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do evento danoso (23.04.2008), além de correção monetária desde o arbitramento Condeno as requeridas em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 27 de fevereiro de 2012- Marcio Soares da Cunha- Juiz Substituto.

AÇÃO: Busca e Apreensão – 2011.0000.4635-0/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado (a): Maria Lucília Gomes OAB/TO 2489
Deise Maria dos Reis Silvério OAB/GO 24864
Requerido: Emivaldo Barros Marinho
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as Procuradoras do requerente intimados do inteiro teor do despacho de fls.65 a seguir transcrito: O requerido foi devidamente citado, conforme comprova sua assinatura aposta no mandado de fls.50, no entanto, o bem não foi apreendido.Sendo assim, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo, de 10 (dez)

dias, sob pena de extinção de feito. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 09 de maio de 2012- Luciano Rostrolla-Juiz de Direito.

AÇÃO: Restituição de Bens – 2011.0008.7080-0/0

Requerente: Wagner Leite de Sousa

Advogado (a): Rodrigo Herminio Costa OAB/TO 4449

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado para requerer o que entender de direito. Formoso do Araguaia, 30 de maio de 2012-Luciano Rostrolla- Juiz de Direito.

AÇÃO: Usucapião – 2012.0003.2101-4/0

Requerente: Fábio Leonel de Brito Filho

Advogado (a): Fábio Leonel Filho OAB/TO 3512

Requerido: Levio Teodoro Dias e outra

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador dos requerentes intimado do inteiro teor do despacho de fls.29 a seguir transcrito: Intimem-se os autores para no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, emendarem a inicial, juntando aos autos planta do imóvel, conforme art. 942 do CPC. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 09 de maio de 2012- Luciano Rostrolla-Juiz de Direito.

AÇÃO: Reintegração de Posse – 2009.0009.1905-0/0

Requerente: Bradesco Leasing S/A- Arrendamento Mercantil

Advogado (a): Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868

Maria Lucilia Gomes OAB/TO 2.489 A

Requerido: Francisco de Assis Martins da Costa-ME

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente intimados do inteiro teor da sentença de fls.49/51 parte dispositiva transcrita: Ante ao exposto, com fundamento no artigo 927, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de processo Civil, e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, confirmado a liminar proferida e reintegrando definitivamente o veículo descrito na inicial na posse do autor. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, na forma do artigo 12, da lei nº 1060/50.Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de praxe.P.R.I. Formoso do Araguaia, 23 de maio de 2012-Luciano Rostrolla-Juiz de Direito.

AÇÃO: Cautelar de Arresto – 2009.0007.8136-8/0

Requerente: João Donizetti Gomes da Silva

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Fábio Leonel Filho OAB/TO 3512

Requerido: José Ribamar Marinho

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente intimados do inteiro teor da sentença de fls.34/35 parte dispositiva transcrita: Posto isso, declaro, a perda da eficácia da medida cautelar e em consequência julgo extinto processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 808, I do CPC, c/c art. 267, inciso VI, do mesmo diploma legal. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as baixas de estilo. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 02 de agosto de 2011- Adriano Morelli-Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0001.2104-1 – Reivindicatória

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Tereza de Souza

Advogado(s): Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO nº 4242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fl. 134: “Em que pese intimação, com antecedência suficiente, nos termos de fls. 102 e 108; a ausência de manifestação da parte autora em sentido contrário; preclusão; o disposto no artigo 453, caput, inciso II, § 1º, do CPC; dando prosseguimento ao feito em cumprimento ao acórdão de fls. 130 remarco o ato processual para o dia 19/06/2012, às 16 horas e 30 minutos. Ademais, tendo em vista manifestação de fls. 96 intime-se as testemunhas a serem arroladas no prazo legal, salvo manifestação expressa no sentido de que comparecerão ao ato processual independentemente de intimação. Intimem-se. Guaraí, 10/05/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.199/2012

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0000.4909-0 – Ação de Execução

Exequente: Alisul Alimentos S/A

Advogado: Dr. Luis Felipe Lemos Machado – OAB/RS n.31.005

Executado: Cunha e Souza LTDA -Agrobiol.

DECISÃO de fls. 51/59: “De uma leitura acurada dos autos em epígrafe, observa-se que a exequente, instada a se manifestar sobre a certidão negativa de citação de fl. 36, apresentou petição de fls. 47/50, pleiteando, tão somente, a desconsideração da personalidade jurídica da executada com fundamento, exclusivamente, na dissolução irregular de sociedades, afirmada, in casu, em relação a executada, tendo em vista consulta ao sistema SINTEGRA/CMS anexa, da qual se extrai situação cadastral vigente: NÃO HABILITADO (Suspensão (e não baixa) de ofício). Primeiramente, cabe obterem-se que a regra geral é preservação da autonomia da sociedade empresária, no sentido de que as pessoas jurídicas têm existência diversa dos seus sócios, ou seja, os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas contraídas por intermédio da sociedade empresária. Contudo, é cediço que havendo a prática de fraudes, com abusos

de direito que causem prejuízos ou danos a terceiros, a autonomia jurídica torna-se exceção, hipótese que, para o fim de garantir uma obrigação contraída, o magistrado ordenará, a pedido da parte interessada pelo parquet, a constrição de bens dos sócios integrantes da pessoa jurídica. Porém, para sua caracterização, se torna imperioso a demonstração, nos termos do artigo 50, do Código Civil in fine, do pressuposto geral de abuso da personalidade jurídica (Teoria maior da desconsideração), que se caracteriza pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial. (...) De maneira elucidativa, a Eminente Ministra do Superior Tribunal de Justiça, Nancy Andrighi, ensina que “a teoria maior da desconsideração, regra geral no sistema jurídico brasileiro, não pode ser aplicada com a mera demonstração de estar a pessoa jurídica insolvente para o cumprimento de suas obrigações. Exige-se aqui, para além da prova de insolvência, ou a demonstração de desvio de finalidade (teoria subjetiva da desconsideração), ou a demonstração de confusão patrimonial (teoria objetiva da desconsideração). - A teoria menor da desconsideração, acolhida em nosso ordenamento jurídico excepcionalmente no Direito do Consumidor e no Direito Ambiental, incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial”, (grifo nosso). Assim, com efeito o abuso da personalidade jurídica trazido no artigo 50, do CC supra transcrito, relacionado a confusão patrimonial, possui contornos mais rígidos, uma vez que a pessoa jurídica constitui-se em direito e obrigações distintas de seus sócios, dado a isso, impõe-se que esta estabeleça a separação entre o seu patrimônio, que pressupõe ser constituído, e o das pessoas que a integram. Portanto, nos casos em que essa diferenciação não é preservada, é passível a presunção de que a pessoa jurídica não se constitui mais como um centro autônomo, cujos interesses deveriam ser preservados, posto isto, legítima o ato que determina a aplicação da teoria da penetração, que resguardará eventual credor; ressaltando que, apenas, se cabalmente restarem comprovados seus requisitos poderá ser decretada a desconsideração da personalidade jurídica. Agora, o desvio de finalidade, que por sua vez é determinado pela intenção dos sócios, refletido em seus atos, em fraudar terceiros, ou seja, a má utilização da pessoa jurídica, para fins contrários àqueles para os quais fora criada; de igual modo, não se vislumbra, também, sua comprovação nos autos epigrafados. Dessarte, a desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional, razão pela qual não se admite interpretação extensiva dos parâmetros fixados no dispositivo legal supra citado. Porém, não há comprovação pelo exequente, nos presentes autos, de insolvência, de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial da executada, não havendo assim, a priori, em se falar em desconsideração de personalidade jurídica; uma vez que, em que pese a alegação da exequente de que houve inúmeras tentativas infrutíferas de localizar o verdadeiro paradeiro da empresa”, os presentes autos revelam o contrário, já que não consta ação positiva da parte autora no sentido de ultimar a triade processual, eis que, em um primeiro momento, em face da certidão negativa de citação de fl.36 -apesar de seu teor -, o exequente, tão logo, já requereu a desconsideração da personalidade jurídica; ou seja, o exequente sequer diligenciou na busca da empresa executada - embora da certidão de fl.36 conste que, segundo informações de ex-funcionário daquela, o seu representante legal rittidou-se para Miracema/TO, podendo ser encontrado na ADAPEC ou pelos telefones informados; nem mesmo de bens penhoráveis da parte executada; aliás nem ponderou que a parte executada está esvaziando seu patrimônio. Outrossim, vale notar que a situação cadastral vigente da executada extraída da consulta anexa significa, apenas, que, na hipótese de fiscalização, detectou-se que a executada não funcionava mais no endereço constante de seu cadastro junto a Secretaria da Fazenda Estadual - o que sucedeu em 12/9/2007, isto é, muito antes da emissão, em maio de 2006, das duplicatas que embasam a presente execução e dos respectivos protestos -em relação aos quais vale notar que a sua intimação sucedeu no endereço da executada em dezembro/2006 - e não como quer concluir o exequente de que a executada procedeu sua dissolução irregular; aliás, tão-somente, a exequente afirma ausência de qualquer indicativo de baixa na Junta Comercial sem qualquer comprovação nesse sentido, nem sequer o contrato social e eventual alteração contratual da executada foram acostadas aos presentes autos; ou seja, o exequente não comprovou que houve o fechamento irregular da empresa, que a executada não mais exerce atividades no local indicado no seu contrato social, que a executada não indicou outro local de funcionamento e tampouco que esta diligenciou nos atos necessários na Junta Comercial, seja para se mudar de endereço, seja para cessar as atividades. Finalmente, cumpre referir, desde já, que não basta a inexistência de bens passíveis de constrição para que se autorize a aplicação do instituto em tela. (...) Por fim, pertinente transcrever trecho do voto proferido pelo ilustre Des. José Francisco Pellegrini, por ocasião do julgamento do agravo de instrumento nº 70037927100, TJRS, in verbis: “Dificuldades na citação, intimação ou mesmo localização da pessoa jurídica agravada não ensejam a desconsideração de sua personalidade, por si só; idem, o fato de não se ter encontrado patrimônio em seu nome; idem, o fato de que um dos sócios detém 98% do capital social. A dificuldade de localização da sede da empresa evidentemente por si só não justifica a medida pleiteada porque não se pode presumir a ocultação, e, repisemos, a dificuldade em localizar bens penhoráveis, ressabidamente, tampouco a autoriza dado que é situação ordinária uma empresa carecer de patrimônio. Não há a presença de ilícito, razão pela qual não se justifica o redirecionamento ao patrimônio do sócio. Repitase. A desconsideração da personalidade jurídica da agravada não tem esteio legal, porquanto a mera inexistência de bens não a autoriza, e a dificuldade na sua localização tampouco faz presumir a ocorrência de alguma ilegalidade; de fraude, abuso ou dissolução irregular. E nada obsta a lei não o veda que um dos sócios detenha 98% das quotas sociais. Isto quer dizer apenas o que quer dizer que um dos sócios é majoritário e detém 98% do capital social, ponto. Não se extraem conclusões acerca de condução ilícita, somente a partir de tal fato dado. [...]”, negritamos. Ante o exposto, tendo em vista que nos autos da presente ação de execução ajuizada em 15/01/2008, ainda, inexistem indícios suficientes de que contra a pessoa jurídica executada não haverá êxito no adimplemento da obrigação; indefiro o pleito de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada formulado pelo exequente; determinando assim o cumprimento do despacho inicial, observando-se a certidão de fl.36. Guaraí, 03/5/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.198/2012

Ficam os advogados da parte Exequente abaixo identificado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0010.7998-9 – Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Candeco – OAB/TO n.1334-A e Outros

Executados: Wavell Martins Campos e Outros.

DESPACHO de fls. 135- verso: “Tendo em vista certidões de fls. 126 e 132, certidões de fls. 126 e 132, cumpra-se, integralmente, despacho de fls. 122. I. Guaraí, 24/04/2012. ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.197/2012

Ficam os advogados das partes abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.5367-5 – Ação de Execução Forçada

Exequente: Banco da Brasil S/A

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372 e Outros

Executados João Pereira dos Reis "o Gaúcho" e Outros.

Advogado: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO n.209, Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO n.260-A, Dr. Fabio Wazilewski – OAB/TO n.2000 E dr. Manoel Carneiro Guimarães – OAB/TO n. 1686

DECISÃO de fls. 144/154: "Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta pelo executado, João Pereira dos Reis "o gaúcho", às fls. 99/110, cujo escopo é a extinção da demanda executiva em face da iliquidez dos títulos executivos que a embasam, notadamente o Contrato de Abertura de Crédito em conta corrente, bem como, os demais pelo fato de não possuírem as mesmas partes devedoras. DECIDO. Primeiramente, cabe destacar a aceitação, pelo nosso sistema jurídico pátrio, da exceção de pré-executividade no processo executório, pois, da interpretação literal da norma processual civil entende-se que o executado, apenas, se valerá dos embargos à execução, caracterizados por ser uma forma de defesa externa aos autos principais, mas que seguem em apenso, visando atacar o título executivo e apresentar impugnações porventura existentes quanto ao crédito cobrado; todavia, não obstante a regra de oposição de embargos, a doutrina e a jurisprudência passaram a admitir a possibilidade do executado, nos próprios autos de execução, por intermédio de petição avulsa atacar a execução, no que disser respeito às condições da ação executiva e que não demande dilação probatória. A essa nova modalidade de defesa, deu-se o nome de exceção de pré-executividade. Fiel a esta orientação, conclui-se pela aceitabilidade da exceção de pré-executividade, ou como alguns doutrinadores preferem denominá-la: "objeção de pré-executividade", para atacar o procedimento de execução, quando se tratar de matéria de ordem pública, ligada às condições da ação e aos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo. Por este prisma, é cediço que, por se tratar de matéria de ordem pública, a questão a ser levada ao juiz deverá ser provada de plano, ou seja, a questão abordada pelo executado deverá ser explícita de maneira que não comporte dilação probatória, eis que este instrumento processual não aceita produção de provas; um dos pontos que o diferencia dos embargos à execução. Destarte trata-se de via incidental, tanto que não há apensamento em apartado, e tem por fim delimitar a análise pelo magistrado de temas mais concretos que, reitero, não demande dilação probatória profunda. (...)A priori, a executada aduz que o documento instruído às fls. 10 e 12, Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente, não configura título executivo extrajudicial hábil a aparelhar o presente feito, e nesse sentido, razão lhe assiste, senão veja-se: O contrato em questão, ao contrário do que acreditou o exequente, não possui os requisitos indispensáveis para promover ação de execução, em razão da ausência de liquidez, posto que este é incapaz de expressar uma quantia determinada e líquida, já que prevê, apenas, a concessão de um limite de crédito ao correntista, que tem a prerrogativa de usá-lo, parcial ou integralmente, ou até mesmo de não utilizá-lo. Importante mencionar, que extratos bancários, instruídos às fls. 44/64, são documentos unilaterais, que não se enquadram na definição de título executivo prevista no artigo 585, do Código de Processo Civil, porque não são assinados pelo devedor e por duas testemunhas, reconhecendo-se dívida determinada; bem como a nota promissória, de fls. 11, mesmo se fizer acompanhada do respectivo contrato, este permanece destituído de executoriedade. Logo, o documento que carrega os autos em epígrafe, mesmo que sua denominação seja Contrato de Abertura de Limite de Crédito em Conta Corrente, acompanhado de extratos da conta corrente do executado com saldo devedor, e nota promissória, visa, tão somente, abertura de crédito rotativo (não fixo), e não o empréstimo na modalidade de mútuo, conforme visto em análise as cláusulas a ele pertencentes. Portanto, o contrato, objeto da presente execução, não possui os requisitos indispensáveis para constituir título executivo extrajudicial, em razão da sua iliquidez nos termos do artigo 586, do CPC. (...) Dessarte verifica-se a inadequação da natureza jurídica do pedido, tendo em vista que o contrato acostado aos presentes autos pelo exequente não possui requisito indispensável para carrear uma ação de execução: liquidez; embora, perfeitamente, cabível em ação própria nos termos da r. súmula n. 247, do STJ. Posto isso, acolho, parcialmente, a exceção de pré-executividade para declarar, com espeque no artigo 618, inciso I, do CPC, a nulidade da execução em relação ao título instruído às fls. 10, bem como a nota promissória, que serviu de garantia ao contrato, acostada à fl. 11. Lado outro, no que tange a alegação de que os demais documentos que instruem a inicial, ou seja, nota de crédito comercial (fls. 13/15) e cédula de crédito industrial (fl. 37/39), não são revestidos de eficácia executiva, aqui razão não lhe assiste, pois, embora estes não constem do rol descrito no artigo 585, do CPC, os mesmos são caracterizados como tal, em decorrência da previsão legal disposta imposta pela lei 6.840/80 c/c Decreto-Lei n.º 413/69, in fine. Finalmente, no que tange a alegação de que a presente execução fora ajuizada com lastro em diversos títulos extrajudiciais, dos quais constam diversos executados, também, não prospera, pela simples leitura conjunta do artigo 573, do CPC, da súmula 27, do Colendo STJ e dos referidos documentos, dos quais se extrai que a firma individual João Pereira dos Reis "o gaúcho" figura como o mesmo devedor principal em todos os demais títulos executivos; enquanto os outros executados são meros garantidores, na qualidade de avalistas, situação de solidariedade, que os legitima a ocuparem o pólo passivo da presente demanda. (...) Ante o todo exposto, dando prosseguimento ao feito, determino a intimação do exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, considerando o teor do supra decidido, acostar demonstrativo atualizado do débito exequendo. Ademais, em que pese manifestação do exequente às fls.115/117, tendo em vista a certidão de fl. 86, intimem-se os demais executados acerca da penhora e todos os executados do prazo legal de 10(dez) dias, para, se desejando, apresentarem embargos à execução - haja vista que a citação sucedeu na vigência da lei anterior, logo o prazo para interposição de embargos começa a correr da intimação da penhora e não da citação. Intimem-se. Guaraí, 09/04/2012. ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.196/2012

Ficam os advogados das partes abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.7888-2 – Ação de Execução Forçada

Exequente: Banco da Amazônia S/A - BASA

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO n.2223-b

Executado: Jorge Akira Saijo.

Advogado: Dr. Eucário Schneider – OAB/TO n. 878-B

DESPACHO de fls. 142: "Considerando manifestação retro do próprio exequente, reitero decisão de fl. 125 pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Guaraí, 10/04/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.195/2012

Fica o advogado da parte Requerida abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0011.6808-2 – Ação de Manutenção de Posse

Requerente: Juarez Ferreira

Advogada: Dr.ª Juarez Ferreira – OAB/TO n.3405-A

Requerido: Tome Carlos de Souza

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO n. 372

DECISÃO de fls. 195/204: "Primeiramente, cabe ressaltar que, devidamente, intimado em 24/05/2010 (fls. 190), o autor não se manifestou, no tocante ao cumprimento voluntário da sentença de fls. 186/190, portanto, não sendo efetuado o pagamento espontâneo após o trânsito em julgado que sucedeu em 09/06/2010 (certidão de fls. 190-v), não tem por necessário "ser o devedor intimado para, então, se iniciar a contagem dos 15 (quinze) dias para o pagamento, tendo em vista que o prazo flui do trânsito em julgado da sentença na qual o devedor já foi intimado, quando de sua publicação, na pessoa de seu advogado". (STJ, REsp nº 1136370/RS, Rei. Min. Ministro Massami Uyeda, DJe 03/03/2010). Assim, em relação ao pedido de penhora "on Une", importante tecer algumas considerações sobre essa constrição por meio eletrônico, tema já a muito debatido no Poder Judiciário e que teve, por meio da inclusão do art. 655-A, mediante a Lei n. 11.382/06, reaberta a discussão sobre a sua possibilidade não mais como medida excepcional. Inicialmente, não se admitia a penhora por meio eletrônico, sob o argumento da garantia constitucional do sigilo bancário, cuja posição fora rejeitada pelo Supremo Tribunal Federal em célebre julgamento, como se vê: (...)A partir de então, o Colendo Superior Tribunal de Justiça começou a adotar o posicionamento de que era cabível a referida forma de penhora, desde que o exequente esgotasse todos os meios para encontrar bens penhoráveis do devedor, sob o argumento de que a excepcionalidade de tal medida se dava em observância do princípio da menor onerosidade da execução. A referida posição foi corroborada pela introdução do art. 185-A do CTN, na Lei Complementar n. 118/2005 que afastou qualquer dúvida sobre a possibilidade da penhora "on line", acatando a jurisprudência dominante na sua elaboração. Contudo, posteriormente, com o objetivo de aumentar a efetividade do processo mudou-se o entendimento no sentido de admitir o referido bloqueio independentemente de esgotamento de outras medidas. Sobre o tema, a doutrina hodierna vem se posicionando no sentido da dispensa de esgotamento dos meios possíveis na localização de bens penhoráveis do devedor, consoante transcrições seguintes: (...) Além da balizada doutrina acima trasladada, há muitas decisões no mesmo sentido de acolher a penhora por meio eletrônico, independentemente do esgotamento de busca de bens por parte do exequente. E por fim, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, que utilizava o argumento para aceitar a penhora por meio eletrônico, apenas, nas hipóteses excepcionais, quando havia, exclusivamente, o art. 185-A do CTN e considerando a menor onerosidade da execução, coadunando com a convincente doutrina supracitada; passa a adotar o seguinte entendimento com espeque no artigo 655-A, do CPC, a saber: (...) Diante o exposto, defiro o bloqueio por meio eletrônico, como pleiteado às fls. 192/193, utilizando o sistema BACEN Jud 2.0, o que será certificado nos presentes autos por esta magistrada. Realizada a penhora, intime-se o(a) devedor(a) desta, por meio de seu procurador, para, se desejando, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o artigo 475-J, § 1º do Código de Processo Civil. I. Guaraí, 06/10/2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

1ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos de Ação Penal n.º 2009.0007.6192-9/0.

Acusado: **ANTÔNIO APARECIDO LOPES**

Advogada: **Dra. Gisele de Oliveira Lima (OAB/SP 84.368).**

DESPACHO: (6.2) **DESPACHO Nº. 89/10.** Autos nº. 2009.0005.6192-9. Vistos e examinados. Considerando o teor da certidão de fl. 103, informando que a testemunha arrolada pela acusação **MARCOS VALÉRIO SOARES** encontra-se lotado na Unidade da Polícia Rodoviária Federal de Palmas (TO), bem como o teor da certidão de fl. 107 e ofício de fl. 111, dando conta de que a testemunha **ALEXANDRO PAVONE** encontra-se gozando suas férias regulamentares, com previsão de retorno ao serviço em 19.10.2011, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/06/2012 às 13h30min, a ter lugar na sala de audiências desta Vara Criminal, mantendo-se os demais termos da r. decisão de fl. 92. Intime-se o acusado, por sua procuradora, via DJE. Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha **MARCOS VALÉRIO SOARES**, a ser remetida à Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Palmas/TO, com prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento. Intime-se a testemunha **ALEXANDRO PAVONE**. Ciência ao Ministério Público. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Cumpra-se.** Guaraí - TO, 18 de outubro de 2011. **ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA - Juiz de Direito Substituto** Respondendo pela Vara Criminal"

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, MM. Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude, se processam os autos de ALIMENTOS, processo n.º 2010.0005.5011-4, requerido por A.G.R.R., rep. sua genitora A.N.R., em desfavor de JOSÉ RODRIGUES SANTANA, brasileiro, solteiro, operador de motosserra, filho de João Rodrigues Neto e Armezinda Rodrigues de Jesus. E, por encontrar-se o requerido atualmente em lugar incerto e não sabido, por meio deste fica CITADO, para tomar conhecimento da presente ação e, se quiser, contestá-la até a data ou na própria audiência - abaixo aprazada - desde que por intermédio de advogado; ficando cientificado que foram arbitrados alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, cujos valores deverão ser depositados em conta bancária indicada pela genitora dos autores; e, INTIMADO para comparecer perante este Juízo em audiência de conciliação e instrução e julgamento designada para o dia 28/6/2012, às 14h, acompanhado de seu advogado e de até três testemunhas, independente de prévio depósito de rol, podendo ainda apresentar as demais provas que tiver, observando que

sua ausência importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos primeiros dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (01/6/2012). Eu, _____, (Edith Lázara Dourado Carvalho) Escrevente, digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EM PLANTÃO JUDICIÁRIO E ATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA

(6.4.c) DECISÃO Nº 09/06

Autos nº 2012.0004.2197-3

REQUERENTE: DEBORA DA SILVA FERNANDES

ADVOGADA: DRA PATRÍCIA MARIA DIAS NOGUEIRA LEAL

REQUERIDO: ALCIONE ARRAIS ALVES

Considerando que nos presentes autos não há certificações suficientes para afirmar-se que as Partes tenham sido devidamente intimadas para a audiência; considerando que na data designada para as audiências, o total dos únicos três servidores permanentes deverão estar em Palmas, apresentando trabalhos de conclusão de cursos junto à ESMAT; remarco a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18.06.2012 as 14:30 horas. Intime-se as Partes pelo mais rápido e eficiente, certificando-se adequadamente nos autos Publique-se. Intime-se. Guaraí/TO, 02 de junho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

EM PLANTÃO JUDICIÁRIO E ATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA

(6.4.c) DECISÃO Nº 04/06

Autos nº 2012.0002.7665-5

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO ALVES SILVA

ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

Considerando que, ao menos uma das Partes se encontra devidamente intimada para a audiência; considerando que na data designada para as audiências, o total dos únicos três servidores permanentes deverão estar em Palmas, apresentando trabalhos de conclusão de cursos junto à ESMAT; remarco a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11.06.2012 as 15:30 horas. Intime-se as Partes, seja em balcão ou reiterando a citação/notificação por correspondência. Publique-se. Intime-se. Guaraí -TO, 02 de junho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 56/05

AUTOS Nº 2011.0001.0440-6

AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: JOÃO RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia

Transitado em julgado o acórdão da Turma Recursal (fls. 134), a parte Requerida efetuou espontaneamente o depósito judicial referente ao pagamento da condenação, requerendo o arquivamento dos autos (fls. 136/137). Instado a se manifestar, o Requerente concordou com o valor depositado como suficiente para quitação da dívida objeto da lide, requereu ainda o levantamento da importância com a consequente extinção do processo (fls. 138/vº). Ante o exposto, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$8.557,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial ID 08120000000028996 devidamente encerrada. Após, providencie-se a baixa os autos e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Guaraí - TO, 28 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

CARTA/MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(6.4.A) DECISÃO Nº 53/05

AUTOS Nº 2012.2.7662-0

REQUERENTE: FRANCISCO TEODORO TOLENTINO

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

REQUERIDO: BANCO BMC S.A.

Verifica-se que o Autor propôs, separadamente, duas ações de igual teor, contra dois Bancos distintos, arguindo que estes e mais uma terceira entidade financeira, estariam efetuando descontos consignado em folha de seu benefício junto ao INSS. Ao ser analisada a documentação juntada aos autos constatam-se incoerências entre as provas e os fatos e valores alegados, impedindo o deferimento da tutela antecipada nos moldes requeridos. Assim, proceda-se ao apensamento dos dois processos e, se por ventura existir um terceiro, também sejam apensados e reunidos para realização das audiências de conciliação, instrução e julgamento já designadas e em conjunto. Citem-se e intimem-se os requeridos, servindo cópia desta como carta, desde que acompanhada de cópia da inicial. Publique-se. Intime-se o autor via DJE. Utilizar cópia deste como carta/ofício. Guaraí, 29 de Maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Busca e Apreensão – 2011.0010.4444-0

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB-TO 4258-A

Requerido: Weliton dos Santos Soares

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 30 que informa que deixou de proceder à apreensão do bem por não ser possível localiza-lo.

Ação Busca e Apreensão – 2012.00001.6839-9

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Hudson José Ribeiro OAB-TO 4998

Requerido: Raimunda Heleno da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para emendar a inicial acostando nos autos cédula de crédito devidamente assinada ou indique a competente ação.

Ação Busca e Apreensão – 2011.0010.4418-0

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB-TO 4258-A

Requerido: Danilo Ferreira Alicer

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 25 que informa que deixou de proceder a apreensão do bem e a citação dos requeridos.

Ação Busca e Apreensão – 2010.0011.1068-1

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB-TO 4258-A

Requerido: Renato Reis dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Ação: Cumprimento de Sentença – 5.915/04

Exequente: Roberto José Ribeiro

Advogado(a): Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO 2246

Executado(a): Banco General Motors S/A

Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO 1982

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das custas de 50% da taxa judiciária.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0009.6916-6

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB-TO 4258-A

Requerido: Eduardo Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 37, que informa que o bem não foi encontrado.

Ação – Busca e Apreensão – 2010.0005.2704-0

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597

Requerido: Luzikleiton Monteiro de Almeida

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para se manifestar sobre as respostas negativas das empresas de telefonia e energia.

Ação: Reintegração de Posse c/c Pedido – 2009.0009.9624-0

Requerente: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira – OAB-TO 4311

Requerido(a): Michelangelo Machado de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo legal sobre a certidão do senhor oficial de justiça de fls. 77.

Ação: Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar – 2010.0007.1241-6

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido: Ronaldo Pereira da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, homologo a desistência retro, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se junto ao Detran-TO, para que seja efetuada a baixa requerida pelo autor. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às anotações necessárias e baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi 04 de maio de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0001.0013-5

Requerente: Banco BMG S/A

Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO 1982-A

Requerido(a): Lairton Ferreira dos Reis

Advogado(a): Pedro Henrique Teixeira Jales OAB-GO 28.758

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo legal sobre o pedido de desistência.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2008.0006.4570-9

Requerente: Banco Santander S/A

Advogado(a): Lílian Alves de Oliveira OAB-SP 219.727

Requerido(a): Marcelo Amadeu Verlangieri

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 97/8, no prazo legal.

Ação: Execução – 2011.0002.4878-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965

Executado: Augusto César de Melo e Leila Araújo de Melo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o remanescente da locomoção do Senhor Oficial de Justiça no valor de R\$ 345,60 (trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme certidão de fls. 90, no prazo legal.

Ação Obrigação de Fazer c/c Pedido de Antecipação de Tutela – 2012.0004.3275-4

Requerente: Diretório Central dos Estudantes do Centro Universitário UNIRG
 Advogado(a): José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308
 Requerido: Racho Viola Mix e Luiz Henrique Moritz
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Pelo exposto, defiro parcialmente a tutela ora pleiteada e determino aos requeridos que proceda a venda de ingressos aos estudantes pela metade, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado, PARA ACESSO À ÁREA GERAL, ficando excluído tal desconto de eventual área VIP, reservada a open bar. Advirto aos requeridos, que eventual descumprimento da presente medida, sujeitará os infratores à sanção prevista no inciso II, do art. 7º da Lei Estadual n. 934/97. Fica deferido os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi 30 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em Substituição."

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº: 2009.0011.2782-3- Ação de Execução por Quantia Certa contra devedor solvente
 REQUERENTE: UDO STREFLING
 ADVOGADO: Valdir Haas, OAB/TO 2244
 REQUERIDO: GERTOM STREFLING
 ADVOGADO: Thiago Lopes Benfica, OAB/TO 2329
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar a publicação do edital de praça que se encontra em cartório para prosseguirmos no presente feito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2011.0002.3926-3/0 – Ação Penal
 Acusado: EDMON LTDA E DOIS IRMÃOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
 Advogados: José Domingos Chionha Júnior OAB/SP 129.092, Juliano Caron OAB/SP 223.096 e Giovanni José da Silva OAB/3513
 INTIMAÇÃO: (DESPACHO...) "Ficam os advogados dos acusados intimados para a Audiência de Inquirição de Testemunha designada para o dia 13 de junho de 2012, às 14h40min, na 2ª Vara de Cartas Precatórias do Distrito Federal, Brasília-DF. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2011.0000.4647-3/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) ULISSES GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 02-08-1992, natural de Gurupi-TO, filho de Antônio Américo Guimarães e de Maria Celma Rego, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 309 e 311 da Lei 9.503/97. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 de Maio de 2012. Eu, Edmilda Pereira Pinto, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º: 2011.0001.3039-3/0
 REQUERENTE/ACUSADO(S): ELIO CHAVES CAVALCANTE
 TIPIFICAÇÃO: Art. 3, a e i da Lei 4.898/65 e Outros.
 ADVOGADO (A) (S): Dr. MARCELO PEREIRA LOPES OAB/TO 2046
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (s) acima identificado (s) para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, os memoriais da defesa do acusado, supramencionado, nos autos em epígrafe. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2011.0001.2946-8/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
 Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: C. A. P.
 Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ – OAB/TO 4.417
 Requerido: M. L. C. C.
 Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 08/08/2012, às 16:45 horas.

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº: 2008.0003.5612-0
 Reeducando: Elias Domingos Lacerda
 Advogado: Gustavo Inácio Freire Siqueira OAB/TO 3090
 Despacho: Intimação de Cálculo

Intimo o advogado Drº **Gustavo Inácio Freire Siqueira**, OAB/TO 3090 a dar ciência nos **cálculos de liquidação** de pena dos autos de execução. Gurupi, dia 01 de junho de 2012. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri. Eu Tereza Cristina P. de A. Babosa, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e inseri.

AÇÃO PENAL:2011.0007.1160.4

Autor: MPE
 Acusado: Lucimar Alves de Oliveira Isaias Rodrigues Ribeiro
 Vítima: Eduardo Rumão de Oliveira
 Advogado: Wilton Batista OAB-TO 3809
 Dispositivo Penal: Artigo 121, § 2º I e IV c/c artigo 29 do CP
 Despacho: Intime-se a defesa para declinar o endereço da acusada (rua, número, quadra e lote). Se possível ponto de referencia, vez que foi indicada apenas rua e bairro. Prazo de 05 dias.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 2009.0005.6952-0 – AÇÃO PENAL
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Denunciado: Gleison Cardoso da Silva Povoá
 Vítima: Hildaci Francisco de Araújo
 Advogado: DR.º JORGE BARROS FILHO OAB/TO n.º 1490
 DECISÃO: "Intimo Vossa Senhoria para apresentar as alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 403, § 3.º do Código de Processo Penal."

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS ELETRONICO 5000092-25.2012.827.2723 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: VALDENIR RODRIGUES DE LIMA
 Advogado: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736
 Requerido: V.V.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO: Despacho/Decisão Recebo a inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. INDEFIRO o pedido liminar, que não é razoável nessa fase, pois entendo que somente após a citação da parte ré que o pedido poderá se tornar verossímil, considerando que em tese as informações são unilaterais e a parte autora possui 10 anotações de protestos diferentes, o que se mostra cauteloso aguardar a resposta da empresa ré, para saber se a parte autora recebeu os produtos, ou que houve o pagamento antecipado por parte do funcionário da Empresa RÉ. Em tese, não encontro plausibilidade suficiente para o deferimento da tutela antecipada, pois é comum e rotineiro a expedição de boletos bancários para pagamento posterior de dívidas e não há pagamento antecipado, via de regra, pois geralmente não lhe trará diferenças em razão do comércio que necessita de capital de giro e lucro, ficam-se acordados os pagamentos por boletos. Cabe considerar, também que se houve o pagamento antecipado cabia a parte autora juntar prova nos autos. Consoante o periculum in mora, é sabido que se a empresa já possui dez outros apontamentos, um apontamento não lhe trará diferenças em razão do seu nome na praça, devendo esta também provar em juízo que estes dez outros apontamentos são indevidos. Cite-se com as advertências de estilo. Cumpra-se. Itacajá, 21 de maio de 2012. LUCIANA AGLANTZAKIS, Juíza em substituição

AUTOS ELETRONICO N.º 5000108-76.2012.827.2723 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA
 Advogados: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736
 Requeridos: OI BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 Advogados: NÃO CONSTITUÍDO.
 DECISÃO PROFERIDA: Inicialmente recebo a inicial e defiro os benefícios da justiça gratuita.
 Passo a análise do pedido de tutela antecipada. Analisando o presente feito, não vislumbro fumaça do bom direito suficiente para o deferimento do pedido. Em que pese a parte autora ter informado que requereu o cancelamento do serviço em setembro de 2009, sua informação foi unilateral e não trouxe aos autos qualquer documento de pedido realizado em face da parte ré acerca do pedido de cancelamento do contrato. Informou que pediu o cancelamento do contrato em setembro de 2009 (contrato 1171170591) mas junta conta do ano de 2010, o que em tese, aparenta a continuidade do serviço. Entendo que o pedido de inversão é possível, pois a prova é da empresa, de que a linha está ativa e houve uso do serviço pela parte autora, que o determino desde já que o faça com base no artigo 6º, VII, para fins de contraditório e ampla defesa. Quanto ao pedido de suspensão da negativação no serasa, também entendo que não prospera, pois é necessária a contestação da parte ré e em tese a parte autora nem sequer comprometeu-se a depósito em juízo dos valores cobrados pela ré, a título de caução. Estando não preenchido o requisito da verossimilhança do direito, fica prejudicado o periculum in mora. Cite-se com as advertências de estilo. Publique-se e cumpra-se. Itacajá, 21 de maio de 2012. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito Respondendo.

ITAGUATINS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2011.0006.6615-3 – INDENIZAÇÃO
 Requerente: Sandra Maria Rocha Silva
 Defensora Pública:
 Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado: Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **12/06/2012, às 14h:30min**, devendo as partes comparecerem acompanhados de seus respectivos advogados e três(03) testemunhas para cada. Intimem-se. Itaguatins, 30/04/2012. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0006.0838-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE BDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Antonio Labre de Miranda
Advogado: Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO nº 4.018
Requerido: Banco Panamericano
Advogado: Annette Riveros OAB/TO 3.066

INTIMAÇÃO: ficam as partes intimadas da r. decisão exarada às fls. 65 dos autos acima epigrafados de teor a seguir: "DECISÃO: O recurso interposto não foi assinado pelo advogado e não está acompanhado do devido preparo, razão pela qual nego-lhe seguimento. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Lancem-se as informações no S-PROC. Intimem-se. Itaguatins, 31 de maio de 2012. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito em Substituição legal".

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5022/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3110-4)

Requerente: MANOEL DIAS FERREIRA
Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho
Requerido: IZAC NEWTON TEIXEIRA VENÂNCIO
Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado da redesignação de audiência nos presentes autos, a ser realizada no dia **27 de junho de 2012, às 15h30min**. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei.

AUTOS Nº 4583/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.9865-6)

Requerente: GETULIO VENUS DE ARAÚJO
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
Requerido: SPA – ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado: Dr. José Everson Canto da Mota

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: "Fica a requerida, bem como seu advogado, intimados da penhora de fls. 91/94, nos valores de R\$ 3.253,20 (três mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte centavos); R\$ 1.152,31 (um mil cento e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos); e R\$ 36,44 (trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos). E ainda cientificados de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins/TO, 1º de junho de 2012. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei".

AUTOS Nº 4413/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5451-0)

Requerente: MARIO RIBEIRO SILVA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) penhorada(s) fls. **100/101**, acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) bloqueio(s) até a efetiva transferência, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). 3. Sem custas. 4. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 23/05/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4510/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7299-7)

Requerente: CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA E SILVA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 23/05/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4060/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6145-8)

Requerente: JOSÉ ELPÍDIO FERREIRA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros

INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: "Fica o requerido intimado das custas finais de fls. 216, no valor de R\$ - 89,00 (oitenta e nove reais). Miracema do Tocantins – TO, 1º de junho de 2012. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei."

AUTOS Nº 4209/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6464-8)

Requerente: JOILSON LIMA NOLETO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros

INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: "Fica o requerido intimado das custas finais de fls. 330, no valor de R\$ - 78,50 (setenta e oito reais e cinquenta centavos). Miracema do Tocantins – TO, 1º de junho de 2012. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei."

AUTOS Nº 4849/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.1216-0)

Requerente: ELISSANDRA PINHEIRO DA SILVA
Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho
Requerido: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA (LOJAS MARISA)
Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: "Fica a requerida, bem como sua advogada, intimadas da penhora de fls. 52/57, no valor de R\$ 4.153,33 (quatro mil cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos). E ainda cientificadas de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins/TO, 1º de junho de 2012. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei".

AUTOS Nº 4648/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4597-7)

Requerente: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Adão Klepa
Requerido: TOCANTINS CENTER COM. DE CALÇADOS LTDA – ME (LOJAS ECONOMIA)
Advogado: Dr. Antônio Ianowich Filho

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: "Fica o requerido, bem como seu advogado, intimado da penhora de fls. 53, no valor de R\$ 205,01 (duzentos e cinco reais e um centavo). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins/TO, 1º de junho de 2012. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei".

AUTOS Nº 5023/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3111-2)

Requerente: GETULINO RIBEIRO DE JESUS
Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho
Requerido: IZAC NEWTON TEIXEIRA VENÂNCIO
Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado da redesignação de audiência nos presentes autos, a ser realizada no dia **27 de junho de 2012, às 15h40min**. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei.

AUTOS Nº 4868/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3878-9)

Requerente: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES
Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques
Requerido: NEUSA GONÇALVES RIBEIRO
Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Atualize-se o valor da dívida. 2. Designo audiência de conciliação para os fins do art. 53 e seus §§, da Lei 9.099/95, a realizar no dia 20/06/2012, às 14h40min, oportunidade em que o(a,s) exequente(s), deverá manifestar se tem interesse na adjudicação do(s) bem(s) penhorado(s) e avaliado(s) à(s) fl(s)., como pagamento de seu crédito, ou na alienação do(s) mesmo(s) por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado perante este Juízo, conforme as novas disposições inseridas no CPC pelos artigos 685-A e 685-C. 3. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins, aos 22 de maio de 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4450/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4546-9)

Requerente: RENILSON ALVES DOS SANTOS
Advogado: Dra. Wanessa Rodrigues de Oliveira – Defensoria Pública
Requerido: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA
Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: "Fica o requerido, bem como seu advogado, intimado da penhora de fls. 85/88, no valor de R\$ 556,49 (quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins/TO, 1º de junho de 2012. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei".

AUTOS Nº 4904/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3952-1)

Requerente: ROSANA MENDES SOARES
Advogado: Dr. Júlio Ribeiro Dias Neto
Requerido: NOKIA
Advogado: Dr. Ventura Alonso Pires, OAB/SP nº 132.321; Dr. Gustavo Pinhão Coelho, OAB/SP nº 216.052
Requerido: EMPRESA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO EXTRA.COM.BR
Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). **32**), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Cumpra-se. Intime(m)-se. **Miracema do Tocantins, 23/05/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.**"

AUTOS Nº 3368/2008 – PROTOCOLO: (2008.0003.7411-0)

Requerente: WILMA PIMENTEL DE SOUSA
Advogado: Dr. Cristiniano José da Silva; Dr. Cristiniano José da Silva Júnior
Requerido: CONFIANÇA MUDANÇA E TRANSPORTES, SUPREMA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA
Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente, Dr. Cristiniano José da Silva Júnior, intimado a receber alvará judicial, que se encontra a sua disposição no Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal. Miracema do Tocantins – TO, 1º de junho de 2012. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, Mat. 352168, o digitei."

AUTOS Nº 4627/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4556-0)

Requerente: ANTÔNIA GALVÃO DA SILVA
 Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
 Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente, Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello, intimado a receber alvará judicial, que se encontra a sua disposição no Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal. Miracema do Tocantins – TO, 1º de junho de 2012. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, Mat. 352168, o digitei."

AUTOS Nº 4804/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7081-2)

Requerente: JULIO RIBEIRO DIAS NETO
 Advogado: Não constituído
 Requerido: EMPRESA LATINA
 Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo
 Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS.COM)
 Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) penhorada(s) fls. 63, acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Intime(m)-se. **Miracema do Tocantins, 20/04/2012. Marco Antônio Silva Castro**, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 3930/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7097-7)

Requerente: IMUNOCENTER LAB. ANÁLISE CLÍNICAS LTDA
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: BRASPRESS TRANSPORTE URGENTE LTDA
 Advogado: Dr. Celso de Faria Monteiro; Dr. Chedid Abdulmassih

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerida, Dr. Jésus Fernandes da Fonseca intimado a receber alvará judicial, que se encontra a sua disposição no Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal. Miracema do Tocantins – TO, 1º de junho de 2012. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, Mat. 352168, o digitei."

AUTOS Nº 3978/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1726-7)

Requerente: THIAGO DE AZEVEDO ARAÚJO
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: ITAÚ SEGUROS E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) penhorada(s) fls. 272/274, acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Intime(m)-se. **Miracema do Tocantins, 30/05/2012. Marco Antônio Silva Castro**, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4665/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0913-9)

Requerente: KEBERSON GUTIERRE ALVES DA SILVA ANDRADE
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: PIPES – PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO
 Advogado: Dr. Antônio Pimentel Neto

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) penhorada(s) fls. 86/87, acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Intime(m)-se. **Miracema do Tocantins, 30/05/2012. Marco Antônio Silva Castro**, Juiz de Direito."

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 7672/11 AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Requerente: MARIA CARNEIRO DE BRITO
 Advogado: Dr. GASPARE FERREIRA DE SOUSA OAB/TO Nº: 2893
 Interditanda: MARIA JOSÉ CARNEIRO DE BRITO
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes e advogado supra nominados, para, comparecerem perante este juízo, no dia 05 de junho de 2012, às 16hs, para realização da audiência de instrução e julgamento, na qual deverão se fazer acompanhar de suas testemunhas.

AUTOS Nº. 7848/12 e/ou 2012.0002.3818-4/0 AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: LUISA ALVES DE SOUZA
 Advogado: Dra. CLÉZIA AFONSO - OAB/TO Nº: 2164
 Interditanda: JOSIMAR SOUSA MOURÃO
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes e advogado supra nominados, para, comparecerem perante este juízo, no dia 05 de junho de 2012, às 16hs, para realização da audiência de instrução e julgamento, na qual deverão se fazer acompanhar de suas testemunhas.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº . 2011.0010.6500-5/0.
 NATUREZA DA AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO
 REQUERENTE: JONAS MENDES DA SILVA
 DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: DR. SÉRGIO FONTANA – OAB/TO., 701
INTIMAR do despacho de fl. 79, a seguir transcrito: "Intime-se o autor para réplica no prazo de 10 dias. Designo **audiência de conciliação para 14/08/2012, às 14:15 horas.** Intimem-se. Novo Acordo, 11 de maio de 2012. Aline Bailão Iglésias – Juíza de Direito".

AUTOS Nº . 2011.0011.4178-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E MATERIAS
 REQUERENTE: JONAS MENDES DA SILVA
 DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADA: DRA. CRISTIANE GABANA – OAB/TO., 2.073
INTIMAR do despacho de fl. 80, a seguir transcrito: "Designo **audiência de conciliação para 14/08/2012, às 14:00 horas.** Intimem-se. Novo Acordo, 11 de maio de 2012. Aline Bailão Iglésias – Juíza de Direito".

AUTOS Nº . 2011.0008.9283-8/0.

NATUREZA DA AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
 REQUERENTE: ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO
 ADVOGADAS: DRA. JULIANA DO AMARAL SILVA – OAB/TO., Nº. 4.728 e DRA. PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA – OAB/TO., Nº. 4.463
 REQUERIDO: SHOPTIME.COM – CNPJ 00.776.574/0007-41
 ADVOGADA: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES – OAB/TO., 4.247 - B
INTIMAR do despacho de fl. 91, a seguir transcrito: "Designo **audiência de conciliação para 14/08/2012, às 13:30 horas.** Intimem-se. Novo Acordo, 11 de maio de 2012. Aline Bailão Iglésias – Juíza de Direito".

AUTOS Nº . 2010.0001.5718-8/0.

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE COTAS DE CONSÓRCIO
 REQUERENTE: CLAUDINO ALELUIA PACHECO
 ADVOGADO: DR. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO., Nº. 875 e DRA. ROSA HELENA CARVALHO – OAB/TO., Nº. 4.508 - B
 REQUERIDO: CONSÓRCIO VOLKSWAGEM LTDA
 ADVOGADA: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO., 1.597.
INTIMAR do despacho de fl. 84, a seguir transcrito: "Designo **audiência de conciliação para 14/08/2012, às 16:00 horas.** Intimar. Novo Acordo, 11 de maio de 2012. Aline Bailão Iglésias – Juíza de Direito".

AUTOS Nº . 2011.0001.8575-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL, CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: VALTUIRE PIRES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO., Nº. 413 - A
 REQUERIDO: MAURÍCIO MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO., 2.709-A e DRA. SARA JACOB VEIGA – OAB/TO., Nº. 4.880.
INTIMAR do despacho de fl. 160, a seguir transcrito: "Designo **audiência de conciliação para 15:30 horas, de 14 de agosto de 2012.** Intimar. Novo Acordo, 11 de maio de 2012. Aline Bailão Iglésias – Juíza de Direito".

AUTOS Nº . 2011.0008.5443-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO
 REQUERENTE: MARIA GOMES ROCHA
 DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDA: SELVINA GLÓRIA GOMES
 ADVOGADO: DR. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO., 1.806
INTIMAR da decisão judicial, constante à fl. 27, a seguir transcrito: "(...). Diante do exposto: Por estarem ausentes os requisitos do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, INDEFIRO o pedido antecipatório. DESIGNO o dia **09/08/12, às 13:00 horas, para realização da Audiência de Interrogatório da Interditanda** (art. 1.181, CPC). **INTIME-SE** a Interditanda e seu advogado. **INTIMEM-SE**, inclusive o MP. Intime-se a Autora e a Defensoria Pública. Novo Acordo, 2 de maio de 2012. Aline Bailão Iglésias – Juíza de Direito".

AUTOS Nº . 2010.0007.6867-5/5

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: MAGNO PINTO DA SILVA
 ADVOGADO: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO., Nº. 3.683 - B
 REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT – S/A.
 ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO., 3.678 - A
INTIMAR do despacho judicial, constante à fl. 89, a seguir transcrito: "Designo **audiência de conciliação, instrução e julgamento, para 14/08/2012, às 16:30 horas.** Trazer **TESTEMUNHAS.** Intime-se. Novo Acordo, 11 de maio de 2012. Aline Bailão Iglésias – Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0013.0054-1/0.

NATUREZA DA AÇÃO: DECLARAÇÃO DE NULIDADE C/C C/C REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS
 REQUERENTE: ALDERINA COSTA SOARES FERNANDES
 ADVOGADO: DRA. ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO., Nº. 2.250
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS – TO.

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB/TO., 1.337-B
INTIMAR do despacho judicial, de fl. 95, a seguir transcrito: “Designo **audiência de conciliação para o dia 14/08/2012, às 15:00 horas**. Intimar. Novo Acordo, 11 de maio de 2012. Aline Bailão Iglésias – Juíza de Direito”.

AUTOS: Nº. 2009.0005.0880-7/0.
 NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: NELSON GRANDI E SUA ESPOSA.
 ADVOGADO: DR. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO., Nº. 1.806
 REQUERIDO: MARIA DIAS SIQUEIRA
 ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO., 4.631
INTIMAR do despacho judicial, de fl. 50, a seguir transcrito: “ Designo **audiência de instrução e Julgamento para o dia 24/07/2012, às 15:30 horas**. Intimem-se. As partes deverão trazer testemunhas ou requerer intimação das mesmas, com antecedência de até 20 dias antes da audiência. Novo Acordo, 11 de maio de 2012. Aline Bailão Iglésias – Juíza de Direito”.

AUTOS: Nº. 2011.0007.4912-1/0.
 NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO – TO.
 ADVOGADO: DRA. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO., Nº. 572-A
 REQUERIDO: JOÃO MACEDO CORREIA
 ADVOGADO: DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO., 2.709 - A
INTIMAR do despacho judicial, de fl. 38, a seguir transcrito: “ Designo **audiência de instrução para o dia 24/07/2012, às 13:30 horas**. Intimem-se. As partes devem trazer testemunhas ou requerer intimação até 20 dias antes da audiência. Novo Acordo, 11 de maio de 2012. Aline Bailão Iglésias – Juíza de Direito”.

AUTOS: Nº. 2009.0008.1402-9/0.
 NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: MARIA DE LURDES CASTRO DE SOUSA
 DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDA: MARCIANE PEREIRA NERES
 ADVOGADO: DR. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO., 1.806
INTIMAR do despacho judicial, de fl. 39, a seguir transcrito: “(...) Designo **audiência de instrução para o dia 24/07/2012, às 14:30 horas**. Intimar. As partes devem trazer testemunhas ou requerer intimação até 20 dias antes da audiência. Novo Acordo, 11 de maio de 2012. Aline Bailão Iglésias – Juíza de Direito”.

AUTOS: Nº. 2011.0002.6378-4/0.
 NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: ANTÔNIO CARVALHO DE SOUSA
 DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO – TO.
 ADVOGADO: DR. RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO., 4.296
INTIMAR do despacho judicial, de fl. 45, a seguir transcrito: “Designo **audiência de conciliação para o dia 17/07/2012, às 14:30 horas**. Intimar. Novo Acordo, 11 de maio de 2012. Aline Bailão Iglésias – Juíza de Direito”.

AUTOS: Nº. 2011.0007.4924-5/0 (RETIFICANDO ADVOGADO DA PARTE RÉ)
 NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
 REQUERENTE: ELESSANDRA PUGAS NUNES
 ADVOGADO: DR. ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO., Nº. 3.393
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO – S/A.
 ADVOGADO: DR. CELSON MARCON – OAB/TO., nº. 4.009 -A
INTIMAR do despacho judicial, de fl. 158, a seguir transcrito: “(...) Designo **audiência de tentativa de conciliação para o dia 06/06/2012, às 14:30 horas**. Intimem-se as partes e seus procuradores, por precatória, se necessário.. Novo Acordo, 03 de abril de 2012. Aline Marinho Bailão Iglésias – Juíza de Direito”.

AUTOS: Nº. 2011.0006.3862-1/0..
 NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 REQUERENTE: CONCEIÇÃO DE MARIA LIMA DE ANDRADE
 ADVOGADA: DRA. MÔNICA TORRES COELHO – OAB/TONº. 4.384
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO – TO.
INTIMAR do despacho judicial, de fl. 45, a seguir transcrito: “Designo **audiência de conciliação para o dia 17/07/2012, às 14:00 horas**. Intimar. Novo Acordo, 11 de maio de 2012. Aline Bailão Iglésias – Juíza de Direito”.

AUTOS: Nº. 2010.0009.6026-6/0.
 NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: CONCEIÇÃO DE MARIA LIMA DE ANDRADE
 DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO – TO.,
 ADVOGADA: DRA. LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO., Nº. 1.824.
INTIMAR do despacho judicial, de fl. 76, a seguir transcrito: “Designo **audiência de conciliação para o dia 17/07/2012, às 14:30 horas**. Intimar. Novo Acordo, 11 de maio de 2012. Aline Bailão Iglésias – Juíza de Direito”.

AUTOS: Nº. 2011.0003.9470-6/0.
 NATUREZA DA AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA C/C DEMOLITÓRIA, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 REQUERENTE: BRENO CÉSAR MENDONÇA DE SIQUEIRA
 DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO – TO..

INTIMAR do despacho judicial, de fl. 53 , a seguir transcrito: “Designo **audiência para 17/07/2012, às 15:00 horas**. Intimar. Novo Acordo, 11 de maio de 2012. Aline Bailão Iglésias – Juíza de Direito”.

AUTOS: Nº. 2012.0000.7454-8/0.
 NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO
 REQUERENTE: MARIA DIVINA BATISTA SILVA
 ADVOGADO: DR. PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR – OAB/TO., Nº. 4.735
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO – S/A – CNPJ Nº. 59.285.411/0001-13.
INTIMAR do despacho judicial, de fl. 31 , a seguir transcrito: “Da certidão, intime-se o autor para manifestar em 10 dias. Novo Acordo, 11 de maio de 2012. Aline Bailão Iglésias – Juíza de Direito”.

AUTOS: Nº. 2010.0011.4267-2/0
 NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: ALBINO LEVINO SASSI
 ADVOGADA: DRA. CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES – OAB/TO., Nº. 2.350
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO – TO.
 ADVOGADO: DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO., Nº. 2.583
INTIMAR do despacho judicial, de fl. 42 , a seguir transcrito: “Designo audiência de conciliação para o dia 17.07.2012, às 16:00 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 11 de maio de 2012. Aline Bailão Iglésias – Juíza de Direito”.

AUTOS: Nº. 2010.0011.4271-0/0.
 NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: ISaura PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA: DRA. CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES – OAB/TO., Nº. 2.350
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO – TO.
 ADVOGADO: DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO., Nº. 2.583
INTIMAR do despacho judicial, de fl. 41 , a seguir transcrito: “Designo audiência de conciliação para o dia 17.07.2012, às 15:15. horas. Intimem-se. Novo Acordo, 11 de Maio de 2012. Aline Bailão Iglésias – Juíza de Direito”.

AUTOS: Nº. 2010.0011.4273-7/0.
 NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: LUZINEIDE MONTEIRO COUTINHO NOLETO
 ADVOGADA: DRA. CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES – OAB/TO., Nº. 2.350
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO – TO.
 ADVOGADO: DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO., Nº. 2.583
INTIMAR do despacho judicial, de fl. 46, a seguir transcrito: “Designo audiência de conciliação para o dia 17.07.2012, às 15:30 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 11 de Maio de 2012. Aline Bailão Iglésias – Juíza de Direito”.

AUTOS: Nº. 2010.0011.4270-2/0.
 NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: ELIANA PEREIRA VAPOR
 ADVOGADO: DR. CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES – OAB/TO., Nº. 2.350
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO – TO.
 ADVOGADO: DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO., 4.296
INTIMAR do despacho judicial, constante à fl. 44, a seguir transcrito: “Designo audiência de conciliação para 15:15 hs, do dia 17.07.2012. Intimar. Novo Acordo, 11 de maio de 2012. Aline Bailão Iglésias – Juíza de Direito”.

AUTOS: Nº. 2010.0011.4274-5/0.
 NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: ROSA MARIA DA SILVA TEIXEIRA
 ADVOGADO: DR. CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES – OAB/TO., Nº. 2.350
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO – TO.
 ADVOGADO: DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO., 4.296
INTIMAR do despacho judicial, constante à fl. 41, a seguir transcrito: “Designo audiência de conciliação para o dia 17.07.2012, às 13:45 hs. Intimem-se. Novo Acordo, 11 de maio de 2012. Aline Bailão Iglésias – Juíza de Direito”.

AUTOS: Nº. 2010.0011.4275-3/0
 NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: BERENICE RIBEIRO BEZERRA PARENTE
 ADVOGADO: DR. CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES – OAB/TO., Nº. 2.350
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO – TO.
 ADVOGADO: DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO., 4.296
INTIMAR do despacho judicial, constante à fl. 41, a seguir transcrito : “Designo audiência de conciliação para o dia 17.07.2012, às 16:15 hs. Intimem-se. Novo Acordo, 11 de maio de 2012. Aline Bailão Iglésias – Juíza de Direito”.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES

Boletim nº 109/2012

Ação: Cobrança – 2010.0011.3733-4/0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Sandra Maria Magalhães
 Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052
 Requerido: Edmar Caetano Porfirio e Kátia Patrícia Borges
 Advogado: Sergio /c. Wacheleski – OAB/TO 1643

INTIMAÇÃO: Intimar as partes para comparecerem à audiência de inquirição da testemunha RAIMUNDO NONATO FONSECA DE BRITO para o dia 14/06/2012, às 15:00 horas, a realizar-se na Comarca de Colinas do Tocantins – TO. Palmas-TO, 04/06/2012 .
INTIMAR, também, a parte autora para comparecer em cartório, a fim de retirar a carta precatória inquiritória, para cumprimento na Comarca de Goiânia-GO.

INTIMAÇÃO AS PARTES

Boletim nº 108/2012

Ação: Cautelar Inominada... – 2009.0006.2224-3/0 (nº de ordem: 01)

Requerente: Sandro Noletto Bringel
 Advogado: Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807 / Coriolano Santos Marinho - OAB/TO 10
 Requerido: D. Maria Produtos Alimentícios Ltda e outros
 Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do bem indicado pela requerida para adequação à ordem do T.J, diga a parte contrária. Cls. Em 31/5/12. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AS PARTES

Boletim nº 106/2012

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Reparação de Danos – 2008.0000.2939-0/0 (nº de ordem: 01)

Requerente: Edmond Aziz Baruque

Advogado: Daniel de Arimatéia Sousa Pereira - OAB/TO 4226

Requerido: Americel Engenharia Ltda

Advogados: Leticia Knewtz Buso–OAB/TO2474/Marcelo de Souza Toledo–OAB/TO 2512-A

Requerido: Conbrás Engenharia Ltda

Advogados: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040 e outros

Litisdenciada: Solução Empresa de Serviços Gerais

Advogado: Jorge Tibiriçá Couto Rincón – OAB/GO 17.841

INTIMAÇÃO: Intimar requeridos, para, apresentar contrarrazões no Recurso de Apelação apresentados pela parte autora, nos presentes autos. 01/06/2012.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0002.4260-4 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Nedileuza Alves Rodrigues Oliveira

Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim e Júlio Franco Poli

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, na pessoa de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$30.548,04 (Trinta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quatro centavos) conforme cálculos atualizados juntados pela parte requerente, tendo cumprido, assim o disposto no art.475-B do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 475-J caput do CPC.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2007.0002.9416-9/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADO: Lenis de Sousa Pimentel

ADVOGADO (Processado): Antônio Ferreira da Paixão – OAB/TO 18.659

INTIMAÇÃO: **DECISÃO:** Fica o Advogado, acima mencionado, intimado da decisão de fls. 214 dos autos em epígrafe: "(...) Compulsando os autos, não vislumbro a incidência de nenhuma das hipóteses de absolvição sumária daquelas elencadas no art. 397 do Código de Processos Penal (...) mantenho na sua totalidade a deliberação de recebimento da denúncia (fl. 98 vº) e, por conseguinte determino a designação de audiência de instrução e julgamento. Deixo de determinar a expedição de carta precatória para o interrogatório do denunciado em referência, visto que a sua presença em audiência de instrução e julgamento é de toda imprescindível, especialmente no que diz respeito à necessidade de indagar as testemunhas, arroladas pelo Ministério Público, acerca de ser ou não ele um dos autores da ilicitude mencionada na denúncia. Quanto às testemunhas arroladas à fl. 209, expeça-se carta precatória determinando as suas inquirições (...). Palmas -TO, 19 de dezembro de 2011. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito. 2ª Vara Criminal. Por Graciele Pacini Rodrigues - Técnica Judiciária de 1ª Instância, Palmas/TO, 31 de maio de 2012.

AUTOS Nº 2007.0002.9416-9/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADO: Lenis de Sousa Pimentel

ADVOGADO (Processado): Antônio Ferreira da Paixão – OAB/TO 18.659

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado, acima mencionado, intimado a comparecer neste Juízo, no dia 12 de junho de 2012, às 14 horas, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento do feito referente aos autos supra, ficando ainda, intimado da expedição/encaminhamento de carta precatória à Comarca de Goiânia/GO, a fim de intimar para o comparecimento à aludida audiência, neste Juízo, o processado alhure mencionado, assim como intimar e inquirir as testemunhas arroladas pela defesa. Palmas/TO, 31 de maio de 2012. Graciele Pacini Rodrigues - Técnica Judiciária de 1ª Instância

AUTOS Nº 2011.0010.9055-7/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADO: Edgar Ferreira da Silva Júnior

ADVOGADO (Processado): Humberto Soares de Paula – OAB/TO 2755

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado, acima mencionado, intimado a comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência para proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95, designada para o dia 21 de junho de 2012, às 14h, referente aos autos supra. Palmas/TO, 31 de maio de 2012. Graciele Pacini Rodrigues - Técnica Judiciária de 1ª Instância.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 130/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2011.0008.3356-4

Acusado: JOSÉ AURISIO FREIRE ALVES

Advogado: DR. MESSIAS GERALDO PONTES, OAB-GO N.º 4631-A e OAB-TO 252-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrito: "Intime-se a defesa de José Aurísio para apresentar as razões recursais na instância ad quem, conforme já determinado no despacho de fl. 396-vº. Outrossim, fica autorizado o desentranhamento das peças de fls. 430/443, desde que requerido pelo advogado que as subscreveu. Palmas/TO, 01 de junho de 2012. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito em substituição".

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2010.0007.1881-3

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: Nestor Euripedes de Sene Carvalho

Advogado(a): sem advogado

Requerido: IBM Lenovo

Advogado(a): Thiago Mahfuz Vezi- Oab-SP 228.213

Sarah Gabrielle Albuquerque Alves- Oab-To 4247-B

INTIMAÇÃO: "Fica o advogada Sarah Gabrielle Albuquerque Alves, intimada, para comparecer na Escrivania do JECivil desta Comarca para lhe ser entregue o alvará de levantamento de valores, referente ao depósito judicial".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0008.9738-6/0.

Ação: Regulamentação de Guarda.

Requerente: Oel Bequiman Barbosa.

Advogado: Defensoria Publica.

Requerido: Deila Maria de Oliveira.

Advogada nomeada: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 20 de setembro de 2012, às 17h00min. Bem como para no prazo de 10 (dez) dias, se entenderem necessário, depositarem o rol de suas testemunhas, requerendo a intimação das mesmas. Na Sala de Audiências do Fórum local. Pls. 25/05/2011. Técnica Judiciária".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2010.0010.8142-8/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

Requerentes: FRANCIANE PEREIRA DE SOUSA e JOSELINO DE SOUSA BRAGA.

Adv. Requerentes: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Proc. Requerido: Dr. Mauricio F. D. Mogueira – Procurador do Estado.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE - Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486), **do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA desta Comarca**, que não intimou a Requerente – FRANCIANE PEREIRA SOUSA, em virtude da mesma ter mudado para uma Fazenda, localizada no Município de Abreulândia – TO. Sendo que aq mesma terá que comparecer perante o Médico – Dr. PAULO FARIA BARBOSA, MÉDICO PERITO da Junta Médica, com endereço na **JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO**, localizada no Fórum da Comarca de Palmas – TO, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º piso – Centro – Palmas – TO. Para realização de PERÍCIA MÉDICA, **que foi designada para o dia 12/07/2012 às 09:00 horas**, devendo a autora, comparecer pessoalmente, munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, e ainda, acompanhada por um familiar próximo.(vc).

Autos nº 2012.0003.6397-9/0.

Ação: Indenização Por Dano Material.

Requerente(s): GLAYDON JOSÉ DE FREITAS e ÍTALO MORAES DE FREITAS.

Advogado(a): Dr(a). Erion Schlenger de Paiva Maia – OAB/TO nº 5075.

Requerido(s): SONY DA AMAZÔNIA LTDA.

Advogado(a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a)s Advogado(a)s da parte (REQUERENTE) – Dr(a). Erion Schlenger de Paiva Maia – OAB/TO nº 5075, da SENTENÇA prolatada pelo MM. Juiz, às 58 dos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "...**ISTO POSTO**, na forma do parágrafo único do artigo 284 do CPC, **INDEFIRO a petição inicial**, extingo o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e sem despesas processuais, eis que lhe concedo a assistência judiciária então pleiteada. Sem condenação em verba honorária, face à ausência de litígio e por ainda não formada a relação jurídica processual, com a citação válida da requerida. Defiro logo aos autores o desentranhamento dos documentos originais juntados aos autos, desde que os substituam por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, **certificado nos autos**, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins, 31 de MAIO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacynede Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2011.0003.7814-0/0

Natureza: Ação de Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais.

Requerente: CLARINDO MANOEL FERREIRA.

Advogado (a): Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2549 e/ou Dr(a).

Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B.

Requerido(s): SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.

Advogado (a): Dr(a). Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO nº 1341; Dr.

Wagner Pereira Nogueira – OAB/TO nº 4.444 e outros.

Litisdenciada: AGUATINS – AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO – ATS.

Advogado (a): Dr(a). Ana Keila Martins Barbiero Ribeiro – Procuradora do Estado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) **REQUERENTE** por seu(s) **ADVOGADO(S)** – Dr(a). Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2549 e/ou Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B, **BEM COMO** a parte **REQUERIDA** por seus **ADVOGADO(S)** – Dr(a). Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO nº 1341; Dr. Wagner Pereira Nogueira – OAB/TO nº 4.444 e outros, intimado(s) para comparecerem a audiência **PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO** designada para o dia **28 de JUNHO de 2012, às 10:00 horas**, e caso não haja interesse na conciliação deverão as partes informar previamente ao juntos para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis, não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designou-se logo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para o dia **12 de JULHO de 2012, às 13:30 horas**, na sala de audiência do Fórum de Paraíso do Tocantins-TO., advertindo-a(s) para comparecer(em) a prestar(em) depoimento pessoal e de que não comparecendo ou recusar(em) ao depoimento pessoal importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§), bem como trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação, apresentando em cartório, em até **DEZ (10) DIAS**, antes da audiência o respectivo rol testemunhas ou requererem expressamente suas intimações, sob pena de presumir-se terem delas desistido, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: “1 – A litisdenunciada pelo ré AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO/AGUATINS, às f. 300/307 negou a qualidade que lhe foi atribuída pela ré litisdenunciante COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS-SANEATINS nos termos do Inciso II do artigo 72 do CPC, pelo que determino permança no processo a AGUATINS, ré na ação secundária, cabendo a ré litisdenunciante SANEATINS agir sozinha na defesa de seus direitos deduzidos na petição inicial pelo autor da ação principal; 2 – Designo audiência **PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO** para a data de **28-JUNHO-2012, às 10:00 horas**, devendo intimar-se **SOMENTE as partes** (AUTOR, RÉ E LITISDENUNCIADA) e seus advogados e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis; 3 – Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, dia **12-JULHO-2012, às 13:30 horas**, devendo **intimar-se as partes** (AUTOR, RÉ E LITISDENUNCIADA) e seus advogados e as testemunhas tempestivamente arroladas; 3.1 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requerir, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo **ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido** (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 3.2 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 4 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins/TO, 31 de MAIO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** - Titular da 1ª Vara Cível”. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0002.3911-3- Ação Penal
Acusado: NASCIMENTO VELOSO COELHO
Infração: Art. 121, § 2º, I, III E IV, c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/06
Advogados: Dr. PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO nº 1.800
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR - OAB/TO nº 1.800, com domicílio profissional na Av. Tem. Siqueira Campos, nº 405-A – Colinas/TO, para no prazo legal apresentar suas Alegações Finais, em forma de Memórias.

Autos nº 2012.0003.0189-7 Ação Penal
Acusado: José Filho Martins Reis
Vítima: O estado
Infração: Art. 33, “Caput”, (verbo “transportar”), c/c o art. 40, inciso V, ambos da Lei 11.343/06.
Advogado: Dr. Ronaldo Cirqueira Alves
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Dr. RONALDO CIRQUEIRA ALVES, brasileiro, advogado inscrito na OAB sob nº 4782, com escritório profissional situado na Quadra 606 Sul, alameda Oscar Niemayer, Lt. 19, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO. INTIMADO, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 13 de junho de 2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epígrafados.

Autos de Ação penal nº 2011.0010.3994-2-Ação Penal
Acusado: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA / OUTROS
Infração: art. 33 e 35 e 40, da Lei 11.343/06
Advogados: Dr. ROGÉRIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA- OAB/TO nº 4.087 B, LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO nº 812 e ANTÔNIO IANOWICH FILHO nº 2643.
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados de defesa Dr. ROGÉRIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA- OAB/TO nº 4.087 B, LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO nº 812 e ANTÔNIO IANOWICH FILHO nº 2643, ambos com domicílio profissional em Paraíso-TO, INTIMADOS do inteiro teor da Sentença Condenatória de fls. 872/959, exarada nos autos em epígrafe.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.3324-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS
Requerente: MARCIA NEGRI
Advogado(a): Dr. Iara Maria Alencar OAB/TO 78-B
Requerido(a): NOVO MUNDO E UTILIDADE LTDA
Requerido(a): FRITZ MÓVEIS LTDA

Advogado(a): Dr. Jorge Victor Zagallo OAB/TO 2762
Requerido(a): VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGURO DO BRASIL
Advogada: Dra. Ruth Nazareth do Amaral Rocha OAB/TO 3798
SENTENÇA: Posto isto, e considerando que a parte autora não compareceu à audiência de conciliação, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, condenando-a ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 20 de janeiro de 2012. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2012.0000.3759-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS

Requerente: ELISABETE DA SSILVA SANTOS
Advogado(a): Dr. Sérgio Barros de Souza OAB/TO 748
Requerido(a): BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): Dr. Michelle Corrêa Ribeiro Melo OAB/TO 3774
SENTENÇA: Posto isto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente a presente impugnação e determino a liberação da penhora do valor remanescente, após o trânsito em julgado desta sentença, condenando a impugnante ao pagamento das custas processuais em razão do disposto no artigo 55, II, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de maio de 2012. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0000.3344-4 – AÇÃO REPARATÓRIA DE DANO

Requerente: GERALDO CANDIDO DA SILVA
Advogado(a): Dr. Hedgard Silva Castro OAB/TO 3926
Requerido(a): CELTINS
Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana OAB/TO 701
Advogado(a): Dr. André Ribeiro Cavalcante OAB/TO 4277
SENTENÇA: Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de maio de 2012. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2012.0004.0118-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: FERNANDO JOAQUIM MACIEL
Advogado(a): Dr. Douglas Carvalho Rosa OAB/ES 17877
Requerido(a): T.R PREDIGER
DESPACHO: “(.....) Intime-se o autor para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, com o fim de sanar a irregularidade apontada sob pena de indeferimento. Paraíso do Tocantins/TO, 29/05/2012. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0000.2841-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: MOYSES WAN-THYEU SANTOS REGO
Advogado(a): Dr. Jacy Brito Faria OAB/TO 4279
Requerido(a): PADÃO AUTO ESCOLA
SENTENÇA: Diante do exposto, caracterizado o desinteresse da parte autora, que negligenciou e abandonou a causa, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, substituindo por cópia. Sem custas. P.R.I. Após, archive-se. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de maio de 2012. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0000.3294-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA BETANIA FREITAS
Requerente: GARLENE DE ARAUJO COSTA
Advogado(a): Dra. Iara Maria Alencar OAB/TO 78-B
Requerido(a): CEPROEN
Advogado(a): Dr(a). Jorcelliany Maria de Souza OAB/TO 4085
SENTENÇA: Posto isto, e considerando que as autoras não compareceram à audiência de conciliação, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, condenando-as ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 26 de janeiro de 2012. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0002.8237-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ALMIRO GOMES DARIO
Advogado(a): Dr. Patys Garrety da Costa Franco OAB/TO 4375
Requerido(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT
Advogado(a): Dr(a). Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A
DESPACHO: Recebo o recurso no duplo efeito. Intime-se o(a) recorrido(a)(s) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos para a Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins/TO, 26/04/2012. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0000.2568-0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: LUIZ CLAUDIO GONÇALVES BENICIO
Requerente: GISLERIA MARTINS DA SILVA
Advogado(a): Dr. Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906
Requerido(a): LUZIRENE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a): Dr(a). Whillam Maciel Bastos OAB/TO 4340
SENTENÇA: Diante do exposto, defiro o requerimento da executada e determino o imediato levantamento da penhora realizada por meio eletrônico na conta bancária destinada ao recebimento do seu soldo, junto ao Banco do Brasil S/A, bem como a intimação dos exequentes para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de maio de 2012. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0000.3422-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: VONEZ ELIZIARIO PINHEIRO
Advogado(a): Dr. Jakeline de Moraes e Oliveira OAB/TO 1634
Requerido(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(a): Dr(a). Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573 A

SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial e condeno a requerida: a) a cancelar o cartão de crédito Visa Ourocard nº 4984423268272859, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) após o transcurso do prazo acima assinalado (§ 4º do artigo 461 do CPC), limitada a 30 (trinta) dias de atraso, que reverterá em favor do reclamante; e b) pagar ao requerente a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, acrescida de juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 dos Enunciados das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. O banco réu deverá excluir do seu banco de dados os débitos oriundos do contrato de cartão de crédito em epígrafe, conforme fundamentação supra. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (artigo 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 07 de maio de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0000.3146-8 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Requerente: MARIA JOSÉ RIBEIRO COSTA DE MORAIS.
Advogado(a): Dr(a). Joana Dark Machado Cartaxo de Souza OAB/TO 4766
Advogado(a): Dr(a). Hugo Moura OAB/TO 3083
Requerido(a): B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO
DECISÃO: Posto isto, ante a inexistência do erro material apontado, rejeito os presentes embargos de declaração. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 17 de maio de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0000.3366-5 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: ELIO DIAS NAZARÉ
Advogado(a): Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça OAB/TO 4087-B
Requerido(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL
Advogado(a): Dr.(a) Guilherme Campos Coelho OAB/DF 27.810

SENTENÇA: Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, proceda-se à baixa na distribuição e archive-se. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 11 de maio de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0012.1439-6 – RECLAMAÇÃO C/C INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA VILANY SILVA CABRAL
Advogado(a): Dr. Jorcelliany Maria de Souza OAB/TO 4085
Executado(a): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SUBMARINO)

DESPACHO: "(...) Sendo assim, intime-se a autora para emendar a inicial, ajustando-a ao conteúdo econômico almejado, no prazo dez (10) dias, sob pena de indeferimento e arquivamento. Paraíso do Tocantins/TO, 07/05/2012. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0000.3368-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO

Requerente: MARIA VILANI RODRIGUES OS SANTOS
Representante Jurídico: Defensoria Pública
Requerido: BANCO SCHAHIN S/A
Advogado(a): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG. 76.696

SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar inexistentes os contratos nºs 46-1024803/1199 e 46-1043131/1199, e condenar a requerida a pagar à requerente a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescida de juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 dos Enunciados das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ, e o valor de R\$ 23,20 (vinte e três reais e vinte centavos) de reparação por danos materiais, atualizado monetariamente a partir do desembolso e com juros de mora a contar da citação. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (artigo 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). A instituição bancária ré deverá excluir do seu banco de dados os contratos de empréstimo consignado existentes em nome da autora e os respectivos débitos, conforme fundamentação supra. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 04 de maio de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0007.6951-5 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C MEAÇÃO DE BENS

Requerente: LUZIA FERNANDES DE SOUSA
Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES
Requerido: MARCELO CANDIDO RODRIGUES DA SILVA
Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576-B
DESPACHO: INTIMAÇÃO – Redesigno audiência para o dia 14/06/2012 às 14:30 horas. Intimem-se as partes, as testemunhas e os seus patronos. Pedro Afonso, 20 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS: 2010.0001.8518-1 – INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA LEANDRO DA SILVA
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Interditando: COSMO PIRES DA SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO – Redesigno audiência para o dia 14/06/2012 às 16:00 horas. Intimem-se as partes, as testemunhas e os seus patronos. Pedro Afonso, 20 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS: 2010.0006.3358-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AILTON RODRIGUES TORRES
Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES
Requerida: SIMARIA MARTINS PINTO
Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576-B
DESPACHO: INTIMAÇÃO – Redesigno audiência para o dia 14/06/2012 às 13:30 horas. Intimem-se as partes, as testemunhas e os seus patronos. Pedro Afonso, 20 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS: 2009.0007.1668-0 – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: LOURIVAL CARVALHO DE MELO
Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES
Requerido: ISACA NOGUEIRA MARTINS
Advogado: GABRIEL ALMEIDA BRITO – OAB/MA 9324
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Redesigno audiência para o dia 13/06/12 às 17:00 horas. Pedro Afonso, 20/04/2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

PIUM

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS:2011.0011.7819-5/0
Requerente: VALDIRENE DIAS ALMEIDA
Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB 3685-TO
Requerida: INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme Provimento 002/2011, Procedo a intimação da parte requerente, através de seu advogado, para, querendo, impugnar a CONTESTAÇÃO de fls 32/38.. Pium, 04 de junho de 2012. RENARA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito.

AUTOS:2007.0010.8026-0/0

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Requerida: RICARDO COSTA
Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3766
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme Provimento 002/2011, Procedo a intimação das partes através de seus advogados, para se manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal. Pium, 04 de junho de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0821 – 9 (5232/97) – EXECUÇÃO FISCAL.

Requerente: FAZENDA PUBLICA NACIONAL (UNIÃO).
Procurador (A): DR. DÉBORA NOVAIS VILLA DO MIU.
Requerido: COMERCIAL TATÃO DE CALÇADOS LTDA.
Procurador: Dr. ALBERTO RANIERE ALVES GUIMARÃES. OAB/GO: 21.929
INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA DECISÃO DE FL. 45: "Diante do exposto, acato o pedido da exequente, pelo que determino a remessa destes autos à justiça do trabalho de Palmas / TO, para livre distribuição a uma de suas varas. Providencie-se o necessário, cientes as partes. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

01. AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.4280 – 6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS.

Requerente: ROMERSON BERNADINO ALVES.
Procurador (A): DR. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA. OAB/TO: 2056.
Requerido: IESPEN – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL S.A – IESPEN / UNIPORTO / ITPAC-PORTO. Procurador: Dr. DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO. OAB/TO: 1309 e DR. BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO. OAB/TO: 1068-A
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 123: "Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica extinto o processo com resolução de mérito – nos termos do artigo 269, III do Código de Processo civil. Custas e honorários nos termos acordados. Em havendo pendência de custas para quitação, providencie-se o necessário para tal. Se não e, transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. Porto Nacional/TO, 20 de abril de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

01. AUTOS/AÇÃO: 2006.0007.6410 – 8 – MONITORIA.

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.
Procurador (A): DR. FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.
Requerido: MARA VERÍDIANA ALENCAR ARAÚJO.
Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA -
INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA: "Para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o bloqueio via BacenJud, realizado nos referidos autos.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.7151 – 7 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Procurador (A): DR. MARIA LUCILIA GOMES. OAB/SP: 84.206 e DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA. OAB/TO: 4093.

Requerido: ROBERT KELLER.

INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 55: "Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do código de processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Pagas as eventuais custas em aberto, fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 18 de abril de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

01. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2055 – 0 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

Procurador (A): DR. MÁRCIO ROCHA. OAB/GO: 16550 e DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA. OAB/TO: 4093.

Requerido: ROSIMEIRE RODRIGUES BATISTA.

Procurador: DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA. OAB/TO: 1710. INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 109: "Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do código de processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligências do CPC, art. 26 e, em face da notícia de transação entre as partes, deixo de fixar honorários. Pagas as eventuais custas em aberto, fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P. R. I. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 454/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2006.0003.6111 – 9 – MONITÓRIA.

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): DR. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.

Requerido: SUELMA MARGARIDA BARBOSA CERQUEIRA.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 42: "Em face da certidão supra, intime-se a parte autora para proceder à citação da parte requerida, em dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Porto Nacional/TO, 03 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 453/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5368 – 0 (7648/04) – ORDINÁRIA DE REVISÃO DE VALORES ADVINDOS DE CONTRATOS BANCARIOS, C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL.

Requerente: LG – ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Procurador (A): DR. PAULO SÉRGIO MARQUES. OAB/TO: 2054/B.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Procurador: Dr. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA. OAB/TO: 2498-A, DR. SOLANGE RODRIGUES DA SILVA. OAB/GO: 8298, DR. SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES. OAB/DF: 17844 e FERNANDA SILVA. OAB/DF: 10.992.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o bloqueio via BacenJud, realizado nos referidos autos."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 452/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2312 – 5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: MARINALVA FERREIRA DOS SANTOS.

Procurador (A): DR. CICERO AYRES FILHO. OAB/TO: 876/B.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS e CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SILVANÓPOLIS/TO.

Procurador: Dr. AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES. OAB/TO: 2154-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para comparecerem perante este fórum, de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 18/ 08/ 2012 às 16hs00min, para audiência de instrução."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 451/2012

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5370 – 2 (7390/03) – FALÊNCIA.

Requerente: SH – FÓRMAS, ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA.

Procurador (A): Dr. RENATO MELLO LEAL. OAB/SP: 160.120

Requerido: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Procurador: Dr. REGINA CÉLIA SILVA MOREIRA. OAB/DF: 6598 e PAULO SÉRGIO MARQUES. OAB/TO: 2054-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FL. 772/773: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o

presente processo. Defiro as provas úteis já requeridas ou que vieram a ser, devendo a serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta comarca. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, a impropriedade ou não dos serviços prestados, por imposição do julgamento em segundo grau de jurisdição. Designo o dia 18.06.12, às 09h00min para realização da audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, 21 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 450/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.1206 – 2 (7689/04) – EMBARGOS DE TECEIRO.

Embargante: WILSON LIMIRO MARÇAL.

Procurador (A): DR. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821.

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Procurador: Dr. CARLOS CANROBERT PIRES. OAB/TO: 298-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para comparecerem perante este fórum, de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 19/ 06/ 2012 às 14hs00min, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela autora."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 449/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.0467 - 6 – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÁFEGO.

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador (A): DR. KLEDSON DE MOURA LIMA. OAB/TO: 4111-B.

Requerido: SÉRGIO ROSÁRIO P. DA SILVA.

Procurador: Dr. CLAIRTON LUCIO FERNANDES. OAB/TO: 1308 e DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA. OAB/TO: 29.480.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para comparecerem perante este fórum, de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 02/ 10/ 2012 às 14hs00min, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela autora."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 448/2012

AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.3042 – 4 – INDENIZATÓRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: WILSON NEVES DA SILVA - ME.

Procurador (A): Dr. TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO. OAB/TO: 4055 e WILIAN ALENCAR COELHO. OAB/TO: 2359-A

Requerido: TEXSA DO BRASIL LTDA.

Procurador: Dr. EDILSON JAIR CASAGRANDE. OAB/SC: 10.440.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FL. 132: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo. Defiro as provas úteis já requeridas tempestivamente, também a tomada de depoimentos pessoais (se o caso) – e oitiva de testemunhas conforme já peticionado nos autos. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato da existência de renegociação das datas de apresentação dos cheques. Inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Cientes as partes. Porto Nacional, 21 de outubro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito. Intimar para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 19/09/2012 às 14hs00min, para audiência de Instrução.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.6104 – 6 – APOSENTADORIA PENSÃO POR MORTE.

Requerente: ROSANI RIBEIRO ROCHA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: FEDERAL

INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 62/63: "Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito fulcrado no artigo 267, V do código de processo civil – restando prejudicados os eventuais assuntos outros. Frente o motivo da extinção e em tratando de benefício previdenciário com processamento pela gratuidade, sem custas e honorários aqui. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2009.0011.4436-1/0 - AÇÃO: REVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: David dos Santos Cardoso

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO – 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação do despacho: "I. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 23 de agosto de 2012, a partir das 14:00 horas, que ocorrerá em regime de multirão, neste fórum. II. As partes trarão suas testemunhas independentes de intimação, até o máximo de duas. Intimem-se. Taguatinga/TO, 30 de maio de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto."

AUTOS N.º: 2011.0004.1342-5/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Maria Teles Cardoso
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO – 3.685-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação da sentença: "(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito por impossibilidade jurídica do pedido (CPC, art. 267, VI). Sem custas ou honorários advocatícios, eis que a parte é beneficiária da gratuidade de justiça (Lei n.º 1.060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 31 de maio de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito".

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2012.0001.0517-6/0 e 2011.0002.2414-2/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO

Acusado: PAULO ROBERTO RIBEIRO

Advogado: DR. RENATO DUARTE BEZERRA – OAB-TO SOB N.º 4296

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para tomar ciência da decisão proferida nos atos em epígrafe a seguir transcrita: "**DECISÃO PAULO ROBERTO RIBEIRO**, devidamente qualificado e representado, pede para que seja sanada omissão na *decisum* em que declarada a incompetência deste Juízo. Segundo o Nobre Advogado, o ato decisório não analisou a possibilidade de aplicação ao caso da Súmula n. 209 do Superior Tribunal de Justiça. Eis a summa dos fatos. Passo às razões de decidir: Trata-se de Embargos de declaração interpostos contra a decisão em que declarada a incompetência deste Juízo para apreciar a causa. O que se busca nos presentes embargos não é sanar omissão, mas modificar os fundamentos de direito constantes do ato decisório. A análise da matéria fática e instrumental fora devidamente examinada e a conclusão explicitada na decisão, posicionamento desta Vara Criminal. Desta feita, conheço dos embargos, mas nego-lhe provimento. Taguatinga, 19 de abril de 2012. **ILUIPITRANDO SOARES NETO – Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal**.

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos n.º 2011.0001.3699-5 OU 136/2011

Ação – CURATELA

Requerente – Maria Rita de Cassia

Requerido – Pollyanna Martins da Silva

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de POLLYANNA MARTINS DA SILVA, brasileira, solteira, Filha de Wilson Martins da Silva e Maria Rita da Silva, portadora da RG n.º 041369112011-6 SSP-MA, residente e domiciliado na Fazenda Buritizinho, zona rural, Aguiarnópolis-TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portadora de deficiência mental e nomeando a requerente MARIA RITA DE CASSIA, brasileira, casada, lavradora, portadora da RG. N.º 334.609 SSP/TO e CPF 855.086.833-72, sua curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: " julgo procedente o pedido formulado na inicial decreto a interdição de POLLYANNA MAARTINS DA SILVA, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por ser portadora de deficiência mental, conforme diagnóstico CID 343,9, do laudo médico, fl. 16, laudo este confeccionado pelo INSS. Nomeio como curadora da interdita a sua mãe e ora requerente, MARIA RITA DE CASSIA, com o amparo no artigo 1768, I, do Código Civil, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc.). Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interdita não possui nenhum bem que justifique. Publicado em audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Naturais desta comarca desta Comarca e anotando no assento de nascimento de interditando (Lei 6.015/73, arts. 29, V, 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei n.º 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto".

WANDERLÂNDIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2010.0009.2705-6/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: MARIA CHAVES PEREIRA.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "1) JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, § 7o, II, CF/88, c/c arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, no valor de 01 salário mínimo por mês, observados os valores vigentes em cada

competência, que deverá ser IMPLANTADO no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento do benefício, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 1 % ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1o, CTN). b) PRESTAÇÕES VENCIDAS a partir do requerimento administrativo, correspondentes ao salário mínimo vigente à época do vencimento de cada benefício, sobre os quais incidirão JUROS MORATÓRIOS a partir da citação, à razão de 0,5% ao mês, posto que esta ação foi ajuizada após do advento da Lei n. 11.960, de 30/6/2009 (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1o, CTN; STJ: Súmula 204, AgRg no REsp 1233371/PR, j. 03/05/2011; AgRg no AgRg no REsp 1216204/PR; AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733) e CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1o, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em R\$ 1.000,00 (um mil reais) atento ao que dispõe o art. 20, caput e § 4o, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelos advogados da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ, e também conforme julgado do STJ: Corte Especial, EREsp 451.087/RS, rei. Min. José Delgado, j. em 15.03.2004, p. 144. d) CUSTAS PROCESSUAIS, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ1), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. 2) Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação do benefício, tendo em vista a sua natureza alimentícia (2o, V, e 2o da Lei 8.742/93 c/c arts. 475-0, § 2o, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE desde logo o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1 .a) do dispositivo desta sentença. 3) Fundada no artigo 461, § 4o, do CPC, IMPONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação da aposentadoria rural por idade, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6o do mesmo dispositivo legal (Resp 643669/MG). 4) DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269,1, do CPC. 5) Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. 6) Promova a Serventia a IDENTIFICAÇÃO na capa destes autos para destacar que se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte com mais de 60 anos de idade. 7) REMETAM-SE os autos URGENTEMENTE com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1 .a), 2 e 3 do dispositivo desta sentença. 8) Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento n.º 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a O-AB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 9) Após o trânsito em julgado: 10. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS neste processo. 11) Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento e dela INTIME-SE a parte ré. 12) Em seguida, EXPEÇA-SE Requisição de Pequeno Valor (RPV) para o recolhimento das custas e taxa judiciária (RPV, art. 100, § 3o, CF, c/c art. 17, caput, da Lei 10.259/01). 13) REGISTRO que multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC não se aplica às execuções de sentença contra a Fazenda Pública (REsp 1201255 / RJ, j. 02/09/2010). 14) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 15. Oportunamente, após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE".

AUTOS 2012.0000.8922-7/0 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ANDRÉ DIAS CARDOSO SILVA.

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 722-A.

Requerido: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA: "ISTO POSTO, com base nas argumentações acima declinadas, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Cite-se a requerida, através da Carta Precatória, para que compareça à audiência de conciliação instrução e julgamento, a qual designo para o dia 10/07/2012, às 13h30min, consignando-se que o não comparecimento ensejará revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pela autora. Intimem-se". Local da Audiência, Sítio a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2012.0001.8834-9/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS POR QUEIMA DE EQUIPAMENTO E PERDA DE ALIMENTO PERECÍVEL

Requerente: RAIMUNDO GONÇALVES DE ARAÚJO.

Advogado: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A.

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, sob pena de revogação, em caso de prova contrária, com aplicação da penalidade prevista no § 2º, do mesmo artigo. Designo audiência de conciliação para o dia 10 de julho de 2012, às 14 horas e 30 min. Cite-se e intime-se o requerido acerca da designação da audiência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, fazendo contas do mandado, as advertências legais constantes no §2º do artigo 277 do CPC. Não obtida conciliação, o réu deverá oferecer resposta escrita ou oral na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Ressalte-se que, não ocorrendo qualquer das hipóteses constantes no artigo 267 e 269, II a V, do CPC, e não for o caso de julgamento antecipado da lide (artigo 330, CPC), bem como se houver a necessidade de produção de prova oral será designada audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências". Local da Audiência, Sítio a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO

AUTOS 2009.0003.0269-9/0 - AÇÃO REPRESENTAÇÃO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Representado: SAULO SILVA GUIMARÃES.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Designo audiência admonitória para o dia 22/08/2012, às 14h30min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro".

AUTOS 2011.0011.0634-8/0 - AÇÃO REPRESENTAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Representado: DEILHIELTON PIRES SANTANA CARNEIRO.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo audiência para concessão de remissão ao representado para o dia 22/08/2012, às 14h00min. Notifique-se o representado e a genitora do mesmo. Expeça-se o necessário. Cumpra-se". Local da Audiência, Sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0010.1014-4/0 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: SÉRGIO TROVO MURASKA.

Advogada: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119.

Interditando SÉRGIO MURASKA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I - Designo o dia 15/08/2012, às 14:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. II - Intimem-se. Cumpra-se". Local da Audiência, Sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0009.2740-4/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ELISANGELA BISPO DE SOUSA.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSS a conceder à(o) autora) o benefício de salário-maternidade, no valor de um salário mínimo, no período entre 28 dias antes e 91 dias depois da data do parto, ocorrido em 17.05.2007. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. O termo inicial do benefício deve ser a data do nascimento da criança. **JUROSECCORREÇÃO MONETÁRIA** As parcelas vencidas deverão ser atualizadas monetariamente, de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada parcela. Os juros moratórios incidirão a partir da citação (súmula 204 do STJ), à taxa de 1% ao mês, considerado o caráter alimentar (STJ, REsp 944357 / SP). A partir de 30 de junho de 2009 os juros e correção monetária deverão ser calculados na forma do artigo 1º - F da Lei 9494/97. CUSTAS E HONORÁRIOS. Condeno o INSS em custas fixo os honorários advocatícios em R\$ 800,00 nos termos no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. **PARCELAS VENCIDAS.** As parcelas vencidas deverão ser pagas depois do trânsito em julgado, por meio de requisição de pequeno valor (RPV). **REMETAM-SE os autos URGENTEMENTE com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme dispositivo desta sentença. P.R.I."**

AUTOS 2011.0006.7535-7/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C LIMINAR

Requerente: EDIVALDO ALVES DA SILVA.

Advogada: DRA. RITA DE CÁSSIA BERTUCCI AROUCA OAB/TO 2949.

Requerido: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: DR. BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA OAB/TO 4875-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo audiência de tentativa de conciliação a realiza-se no dia 10/07/2012, às 15:00 horas, na qual, em não sendo obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes. Deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir até a data da audiência". Local da Audiência, Sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0000.5296-3/0 - AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO SÃO VICENTE.

Advogado: DR. JOAN RODRIGUES MILHOMEM OAB/TO 3.120-A.

Requeridos: OSVALDO FERRARI TRIVO e SERGIO ROBERTO FERRARI TROVO.

Advogado: DR. EMERSON COTINI OAB/TO 2.098.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Defiro o pedido apresentado pelo Ministério Público às fls. 112/113. Apensem-se os presentes aos autos correspondentes de nº 2010.0012.4348-3 (interdito proibitório). Para tanto designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/08/2012, às 15h30min. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se". Local da Audiência, Sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2012.0000.8955-3/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: LUCIANO TRISTÃO MORAIS NETO.

Advogado: DR. RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES OAB/TO 2100-B.

Requeridos: DJALMA ALVES DA SILVA, RITA LIMA DOUSA e OUTROS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Não restando suficientemente demonstrados os fatos alegados, designo audiência de JUSTIFICAÇÃO a realizar-se no dia 12/06/2012 às 09:30 horas. Cite-se o requerido dos termos da ação, cientificando-lhe que o prazo de contestação que é de 15 (quinze) dias, fluirá da intimação da decisão que apreciar o pedido liminar, e que a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade do alegado na inicial. Poderá o requerido contraditar e reperguntar as testemunhas do autor, não lhes sendo permitido trazer testemunhas à audiência. Intimem-se. Cumpra-se". Local da Audiência, Sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

Autos: 2006.0007.1248-5/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: B.A.S. e M.B.A.S REP. POR ROSANGELA PEREIRA ALVES E SILVA

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092

Executado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

SENTENÇA: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários advocatícios, por se tratar de execução de alimentos. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. PRIC." Xambioá – TO, 12 de Abril de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0003.1412-3/0 – DIVÓRCIO

Requerente: ADERNILTON VIEIRA DE ALENCAR

Requerente: GLORIA MARIA DE BARROS ALENCAR

Advogado: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335

DESPACHO: "Intime-se o advogado dos autores para se manifestar quanto a cota do Ministério Público." Xambioá – TO, 29 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.1457-3/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: HENRIXON ALVES PEREIRA

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

DESPACHO: "Visto em correição. Designo audiência de Conciliação para o dia 27/06/2012 às 08:30 horas, devendo as partes apresentar proposta de acordo, caso tenham interesse. CITE-SE e intime-se o Reclamado, para comparecer em audiência, momento oportuno em que poderá apresentar contestação. Intime-se a Requerente, advertindo-a que caso não compareça à audiência será julgado extinto o processo sem julgamento do mérito. Sirva o presente despacho como mandado. Cumpra-se." Xambioá – TO, 16 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0002.3623-0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: Francisco de Araújo Diogo

Advogado: Dr. RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, intimado do seguinte teor: "considerando que o réu possui advogado constituído, fls. 74, requer o MPE a intimação de causídico para que informe o endereço do cliente, já que este mudou de endereço sem informar ao Juízo (fls. 83v). Após, requer que seja solicitada designação de nova data para exame, intimando-se o réu para ser periciado." Defiro como requer o Ministério Público à fl. 95. Cumpra-se. Xambioá, 22.05.2012(a) Dr. Ricardo Gagliardi. Eu,CCSN, Técnica Judiciária, que digitei.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

OAB

Seccional do Tocantins

EDITALDE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público e para conhecimentos dos interessados, que os nomes abaixo relacionados requereram inscrições nos quadros da Ordem. Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito à Secretaria da OAB/TO, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação. **Inscrições Originária** os Bacharéis: Altamiro Lima Neto, Antônio da Silva Moraes, Daibson Pereira Maciel, Diene Maria Lima, Diogo Karlo Souza Prado, Dinalva Cordeiro dos Santos, Eduardo Brandão de Azevedo, Eduardo Dias Cerqueira, Elizaldo Oliveira de Sousa, Guilherme Augusto Martins Santos, Ivaneza Sousa de Lima, Jairo Santos de Miranda, Jânio Pereira da Silva, João Ricardo de Abreu Lima, Karla Roberta Martins de Oliveira, Karlano Noleto Sousa, Larissa Almeida Cunha, Lúcia Vânia de Sousa Silva, Lumara Cabral Gonçalves Parente, Maria Odete Cruvinel Araújo, Marlete Neves da Silva, Michelle de Fatima Borges dos Reis, Raimunda Leite da Silva, Rangel Pires Cintra, Raquel Cristina Dias, Renata Malachias Santos, Selman Arruda Alencar, Silvanio Coelho Mota, Stela Macedo Machado, Xênia de Aguiar Menezes e Wilma Remde. **Inscrições Estagiária**os Acadêmicos: Sinomar Pereira do Nascimento e Yonara Ferreira Pinto. Palmas - Tocantins, ao01dia do mês Junho de 2012.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES
Secretário-Geral da OAB/TO

